



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.980

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (II)

Eleito Governador do Estado, José Carneiro da Gama Malcher foi empossado no cargo em 04 de maio de 1935 para o quadriênio que encerraria em 1939.

No entanto, José Malcher, como governador, foi até o dia 24 de novembro de 1937, com a decretação do Estado Novo pelo presidente Getúlio Vargas e a sua Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937, extinguindo os partidos políticos e o parlamento. Malcher foi conservado à frente do executivo estadual, mas como interventor. Função que deixou em 25 de janeiro de 1943 quando Magalhães Barata retornou ao governo, nomeado pelo presidente Vargas em 09 de fevereiro de 1943, como interventor federal no Pará, pela segunda vez.

Tão logo deixou a interventoria, José Malcher foi nomeado presidente do então Banco da Borracha, atual Banco da Amazônia S/A. Cargo que deixou em 1945. Recolhendo-se à vida privada.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Oficina do Banpará forma agentes de crédito produtivo popular

O Banco do Estado do Pará assina contrato com a empresa Crear Brasil - Burtet & Burtet Ltda. A intenção é realizar cursos e oficinas para formação de agen-

Assistência ao PAS

O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado assina contrato para credenciamento do Hospital Porto Dias - Belém/PA para prestação de serviços de auxílio diagnose em tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética aos beneficiários do PAS. O valor do contrato é de R\$ 60 mil, com vigência até junho de 2004.

(Caderno 1 - Pág. 4)

tes de crédito produtivo popular em instituições de microcrédito/microfinanças. O valor do contrato é de R\$ 17 mil.

(Caderno 2 - Pág. 13)

Estágio curricular

A Secretaria Executiva de Justiça firma parceria com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. A intenção é possibilitar a complementação educacional a estudantes de cursos de nível médio e superior, através de estágio curricular nas dependências da Seju. O convênio assinado tem prazo de um ano e está orçado em R\$ 71 mil.

(Caderno 2 - Pág. 14)

Avaliação do SOME

A Secretaria Executiva de Educação prorroga, por mais cinco meses, o contrato assinado com a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - Fidesa. O objetivo é dar continuidade aos serviços de consultoria para realizar avaliação sobre a estrutura e funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME; e indicar e analisar diretrizes para a sua melhoria qualitativa. O valor do contrato original é de R\$ 31 mil.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Vigilância sanitária

Através da portaria nº 0265/03, a Secretaria Executiva de Saúde envia servidor, no período de 7 a 9 de julho, ao município de Rurópolis. O objetivo é realizar vistoria nos estabelecimentos de saúde e supervisionar a vigilância sanitária local.

(Caderno 2 - Pág. 7)

ASSINATURAS



226-0556



SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará, PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Director Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Director Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Director de Documentação e Divulgação
PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO

Director Técnico
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Assinatura semestral (capital) ..	R\$ 125,00	outras cidades: ..	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital) ..	R\$ 250,00	outras cidades: ..	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de Bem:			R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de Bem:			R\$ 10,00
Exemplar avulso:			R\$ 1,00
Exemplar atrasado:			R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 3
Contrato	Cad. 1 - Pág. 3
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 4
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	
Intimação de Decisão	Cad. 1 - Pág. 4
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 4
Contrato	Cad. 1 - Pág. 4
Erratas	Cad. 1 - Pág. 4
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 7
Editais de Notificação	Cad. 1 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
Dispensa de Licitação	Cad. 1 - Pág. 8
Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Contrato	Cad. 2 - Pág. 15
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2 - Pág. 15
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 15
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 15
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 15
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 13
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2 - Pág. 13
Retificação	Cad. 2 - Pág. 13
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
CANCELAMENTO	Cad. 2 - Pág. 10
Portarias	Cad. 2 - Pág. 10
Retificação	Cad. 2 - Pág. 10
Balanco Patrimonial	Cad. 2 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 13
Despacho	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 10
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 13
Convênio	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Dispensa de Licitação	Cad. 2 - Pág. 15
Editais de Licitação	Cad. 2 - Pág. 15
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 15
Termo de Ratificação	Cad. 2 - Pág. 15
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Concorrência	Cad. 2 - Pág. 14
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Errata	Cad. 2 - Pág. 3
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Rescisão	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Resolução	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Distrito	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Termos Aditivos	Cad. 1 - Pág. 12
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Dispensa de Licitação	Cad. 2 - Pág. 5
Comunicação	Cad. 2 - Pág. 5
Errata	Cad. 2 - Pág. 5
Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 10
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 9
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
Termos Aditivos	Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 9
PARTICULARES	
Abinco	Cad. 2 - Pág. 15
Associação Comunitária Bela Vista	Cad. 2 - Pág. 16
Cemex	Cad. 2 - Pág. 16
Clóvis Rogério	Cad. 2 - Pág. 16
Francisco Silva	Cad. 2 - Pág. 16
João Pereira	Cad. 2 - Pág. 16
Maírel	Cad. 2 - Pág. 16
M A Vini	Cad. 2 - Pág. 16
Posto Maguari	Cad. 2 - Pág. 16
Creoi	Cad. 2 - Pág. 16
Celpa	Cad. 2 - Pág. 16
Soenex	Cad. 2 - Pág. 16
Agropalma	Cad. 2 - Pág. 16
E M de Bissi	Cad. 2 - Pág. 16
Ind. e Com. de Mad. Horatório	Cad. 2 - Pág. 16
Conselho Regional de Enfermagem	Cad. 2 - Pág. 16
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Altamira	Cad. 2 - Pág. 15
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará	Cad. 2 - Pág. 16
CADERNO DO JUDICIÁRIO	
JUSTIÇA FEDERAL	
SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Distribuição	Cad. 1 - Pág. 1
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM	
Boletim n° 75/03	Cad. 1 - Pág. 3
Boletim Estatístico	Cad. 1 - Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial n° 71/03	Cad. 1 - Pág. 5
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 6
Editais de Intimação	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim n° 230, 231, 233 e 234/03	Cad. 1 - Pág. 8
JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 11
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim n° 111/03	Cad. 1 - Pág. 11
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Abaetetuba	Cad. 1 - Pág. 12
10ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 8
7ª VTB de Belém	Cad. 1 - Pág. 14
3ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 2
Secretaria da 2ª Turma	Cad. 2 - Pág. 2
Relação n° 49/03 - Seção Especializada	Cad. 1 - Pág. 13
Pauta de Julgamento da 3ª Turma	Cad. 2 - Pág. 4
Pauta de Julgamento da 2ª Turma	Cad. 2 - Pág. 2
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 2 - Pág. 5

LAUDO MÉDICO Nº: 2291/03 DE 03/04/2003
NOME: ARTHUR BEZERRA CASTRO
MATRÍCULA: 0187410/016
CARGO/LOT: AG.PORT./DEAF/SEDUC
PERÍODO: 01/04/03 A 10/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 21/03 DE 01/04/2003
NOME: ISABEL DI SOUSA MOTA
MATRÍCULA: 0502944/012
CARGO/LOT: PROF./EE.DR.JOSÉ MALCHER/COIARÉS
PERÍODO: 27/03/03 A 25/04/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2652/03 DE 08/03/2003
NOME: GEORGINA SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 0456195/016
CARGO/LOT: AG.PORT./BE.TANCR.DE A.NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/04/03 A 31/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 3126/03 DE 28/04/2003
NOME: AURELIAR MENDES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0311286/017
CARGO/LOT: AG.PORT./INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELÉM
PERÍODO: 15/04/03 A 30/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2227/03 DE 02/04/2003
NOME: EDJIA BALIA DA LUZ
MATRÍCULA: 0468045/011
CARGO/LOT: SERV./EE.EUGÊNIA C. DE MACÍDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/03/03 A 09/04/03
LAUDO MÉDICO Nº: 4086/03 DE 30/04/2003
NOME: ADENIR FERREIRA CAMPOS
MATRÍCULA: 5379431/022
CARGO/LOT: PROF./DIASE/SEDUC/BELÉM
PERÍODO: 06/05/03 A 21/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2363/03 DE 03/04/2003
NOME: RAIMUNDA MARIA DOS REIS FERREIRA
MATRÍCULA: 0325854/014
CARGO/LOT: AG.PORT./FE.RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 29/03/03 A 12/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 1920/03 DE 01/04/2003
NOME: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA PINTO
MATRÍCULA: 0626597/018
CARGO/LOT: SERV./ELANIBAL DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 01/03/03 A 30/04/03
LAUDO MÉDICO Nº: 4058/03 DE 29/04/2003
NOME: RAIMUNDA DE SOUZA BARATA
MATRÍCULA: 0451509/017
CARGO/LOT: AG. ADM./EE.JARBASPASSARINHO/MARCO/BELÉM
PERÍODO: 22/04/03 A 02/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2050/03 DE 27/03/2003
NOME: ROSA DO SOCORRO DE JESUS BORGEIA
MATRÍCULA: 04551050/014
CARGO/LOT: PROF./EE. CABANAGEM/BELÉM
PERÍODO: 01/04/03 A 02/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2279/03 DE 02/04/2003
NOME: JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0394521/011
CARGO/LOT: SERV./DIV.DIN.DOS Progr.ASSIST./BELÉM
PERÍODO: 04/04/03 A 04/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 2118/03 DE 31/03/2003
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA MATOS
MATRÍCULA: 0400327/011
CARGO/LOT: PROF./EE.ANTONIO B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 28/03/03 A 15/04/03
LAUDO MÉDICO Nº: 4371/03 DE 12/05/2003
NOME: MARIA ELAYNA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0296180/011
CARGO/LOT: AG.ADM./EE.RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 10/05/03 A 10/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 025/03 DE 23/04/2003
NOME: MARIA DINETE TENÓRIO
MATRÍCULA: 0549371/013
CARGO/LOT: PROF./EE.DR.ANGELUSTÓDIO CORRÊA/CAMETÁ
PERÍODO: 20/04/03 A 03/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 160/03
NOME: MARIA LUCINDA VA MONTEIRO
MATRÍCULA: 4041280/016
CARGO/LOT: PROF./EE.LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PERÍODO: 16/05/03 A 16/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 167/03 DE 19/05/2003
NOME: MARIA LUIZA BRAGA CASTRO
MATRÍCULA: 0476650/019
CARGO/LOT: SERV./EE.ALAN P. O PROGRESS./VIT. DO NINGUÉ
PERÍODO: 18/05/03 A 19/07/03
LAUDO MÉDICO Nº: 8303/03 DE 24/04/2003
NOME: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CHAVES
MATRÍCULA: 0228842/012
CARGO/LOT: PROF./ERC.DOM CATABRIA/MARITUBA
PERÍODO: 25/04/03 A 10/06/03
LAUDO MÉDICO Nº: 4454/03 DE 19/05/2003
NOME: MARIA DE LOURDES VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0333662/013
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.WALDHENRIQUE/BELÉM
PERÍODO: 11/05/03 A 20/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 4039/03 DE 29/04/2003
NOME: WILZA DE SOUZA MULLER
MATRÍCULA: 4039/03 DE 29/04/2003
CARGO/LOT: PROF./EE.DR.ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA
PERÍODO: 26/04/03 A 26/05/03
LAUDO MÉDICO Nº: 3111/03 DE 25/04/2003
NOME: MARLUCE JARES ALVES
MATRÍCULA: 6066710/022
CARGO/LOT: PROF./ERC.NOPROM/BELÉM
PERÍODO: 01/04/03 A 01/06/03

LAUDO MÉDICO Nº: 4385/03 DE 12/03/2003
NOME: MARINETE VITAL FARPS GOMES
MATRÍCULA: 0348392/012
CARGO/LOT: PROF./EELUCY C. DE ARAUJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/05/03 A 07/07/03
LAUDO MÉDICO Nº: 1988/03 DE 26/03/03
NOME: RAIMUNDA DE SOUSA BARATA
MATRÍCULA: 0451509/017
CARGO/LOT: AG.ADM./REL. PASSARINHO/MARCO/BELÉM
PERÍODO: 19/03/03 A 21/04/03
LAUDO MÉDICO Nº: 3139/03 DE 28/04/2003
NOME: ANTONIA DOS SANTOS FARO
MATRÍCULA: 6021468/020
CARGO/LOT: PROF./ERC.CARLOS D. ANDRADE/ANANINDEUA
PERÍODO: 14/04/03 A 16/05/03
LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 514/03 DE 22/05/2003
Nº DE DIAS: 23
NOME: CICERA MARTINS ANTUNES FONSECA
MATRÍCULA: 5059712/013
CARGO/LOT: PROFESSORA/EE. ONESIMA P. BARROS/SANTAREM
PERÍODO: 09/03/03 A 31/03/2003
PORTARIA: 8695/03 DE 24/06/2003
Nº DE DIAS: 045
NOME: RAIMUNDA SILVA
MATRÍCULA: 0600504/014
CARGO/LOT: PROF./ERC.SÃO FRANC. XAVIER/ABAETETUBA
PERÍODO: 14/03/03 A 12/04/03 - 13/04/03 A 27/04/03
PORTARIA: 8698/03 DE 24/06/2003
Nº DE DIAS: 015
NOME: ANDRILINA CANPELO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0507865/010
CARGO/LOT: PROF./EE. ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 20/03/03 A 03/04/03
PORTARIA: 8697/03 DE 24/06/2003
Nº DE DIAS: 076
NOME: MARIA JOSÉ GONÇALVES DO REGO
MATRÍCULA: 0629228/016
CARGO/LOT: SERV./EE. BERNARDINO P. BARROS/ABAETETUBA
PERÍODO: 01/03/03 A 30/03/03 - 31/03/03 A 15/05/03
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº: 006201/03 DE 28/05/2003
Nº DE DIAS: 30
NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS
MATRÍCULA: 0339334/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA PAES DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 19/02/03 A 20/03/2003
PORTARIA Nº: 006214/03 DE 26/06/2003
Nº DE DIAS: 30
NOME: OSEIAS ROBERTO DE FREITAS
MATRÍCULA: 0339334/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. ANTONIA P DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 20/01/03 A 18/02/2003
PORTARIA: 8696/03 DE 24/06/03
Nº DE DIAS: 103
NOME: LOURDES VENITES
MATRÍCULA: 0487147/014
CARGO/LOT: SERV./EE. GASPAR VIANA/MECICILANDIA
PERÍODO: 04/05/03 A 14/08/03
PORTARIA: 8694/03 DE 24/06/2003
NOME: TEREZINHA GIRÃO DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0642118/011
CARGO/LOT: INSP.ALUZOS/EE. PTE. JOHN E KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 04/04/03 A 03/05/03
PORTARIA: 8695/03 DE 24/06/03
NOME: TEREZINHA GIRÃO DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0642118/011
CARGO/LOT: INSP.ALUZOS/EE. PTE. JOHN E KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 04/05/03 A 02/06/03
LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 008063/03 DE 23/06/2003
NOME: MARIA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0182800/019
CARGO/LOT: AG.ADM./ASSessorIA DE RUDE FÍSICA/BELÉM
PERÍODO: 22/04/03 A 29/04/2003
LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA: 8684/03 DE 24/06/2003
NOME: JOSUÉ DA SILVA PEINOTO
MATRÍCULA: 5239877/012
CARGO/LOT: PROF./SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICARACI
PERÍODO: 29/05/03 A 29/05/03
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 898/03 DE 25/06/2003
NOME: FELIX DA PAIXÃO SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 5496713/014
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PORTARIA: 7785/03 DE 17/06/2003
NOME: SILVIA CRISTINA MESSIAS DE FREITAS
MATRÍCULA: 5141591/014
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03
ANO: 2003
UNIDADE: HU. MANOEL DE JESUS MORAES/BELÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
Contrato original: (Prestação de Serviços) nº 425/2002.
Objeto do contrato original: Contratação de consultoria para realizar avaliação sobre a estrutura e funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino/

SOME e indicar e analisar diretrizes para sua melhoria qualitativa.
Valor do Contrato original: R\$ 31.197,77
Carta Convite nº 005/2002-PROMED
Partes: SEDUC/CGC/ME/05.054.937/0001-63/ Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia-FIDE/SA.CGC/ME Nº 01.971.267/0001-99.
Objeto e justificativa do adiantamento: Considerando o conteúdo do item nº 722/2003-DEME, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de consultoria para realizar avaliação sobre a estrutura e funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino/SOME e indicar e analisar diretrizes para sua melhoria qualitativa, visando prorrogar sua vigência por mais 05 (cinco) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 27.06 até 26.11.2003.
Data da assinatura: 26.06.2003.
Vigência do T.A.: 27.06 até 26.11.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canecla/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Prestação de Serviços) nº 426/2002.
Objeto do contrato original: Contratação de consultoria especializada para elaboração de material instrucional para formação continuada de docentes e participação em oficinas, cursos e avaliação da capacitação da área de Ciências da natureza, Matemática e suas tecnologias.
Valor do Contrato original: R\$ 20.716,84
Carta Convite nº 009/2002-PROMED
Partes: SEDUC/CGC/ME/05.054.937/0001-63/ Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia-FIDE/SA.CGC/ME Nº 01.971.267/0001-99.
Objeto e justificativa do adiantamento: Considerando o conteúdo do item nº 722/2003-DEME, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de consultoria especializada para elaboração de material instrucional para formação continuada de docentes e participação em oficinas, cursos e avaliação da capacitação da área de Ciências da natureza, Matemática e suas tecnologias, visando prorrogar sua vigência por mais 05 (cinco) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 27.06 até 26.11.2003.
Data da assinatura: 26.06.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canecla/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Prestação de Serviços) nº 427/2002.
Objeto do contrato original: Contratação de consultoria para realizar curso de capacitação em desenvolvimento curricular na área de Linguagens, códigos e suas tecnologias para técnicos do DEME, URES e Escolas de Ensino Médio.
Valor do Contrato original: R\$ 21.909,40
Carta Convite nº 004/2002-PROMED
Partes: SEDUC/CGC/ME/05.054.937/0001-63/ Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia-FIDE/SA.CGC/ME Nº 01.971.267/0001-99.
Objeto e justificativa do adiantamento: Considerando o conteúdo do item nº 722/2003-DEME, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de consultoria para realizar curso de capacitação em desenvolvimento curricular na área de Linguagens, códigos e suas tecnologias para técnicos do DEME, URES e Escolas de Ensino Médio, visando prorrogar sua vigência por mais 05 (cinco) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 27.06 até 26.11.2003.
Data da assinatura: 26.06.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canecla/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Prestação de Serviços) nº 428/2002.
Objeto do contrato original: Contratação de consultoria para elaboração de material instrucional para formação continuada de docentes e participação em oficinas, cursos e avaliação da capacitação da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.
Valor do Contrato original: R\$ 20.716,84
Carta Convite nº 007/2002-PROMED
Partes: SEDUC/CGC/ME/05.054.937/0001-63/ Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia-FIDE/SA.CGC/ME Nº 01.971.267/0001-99.
Objeto e justificativa do adiantamento: Considerando o conteúdo do item nº 722/2003-DEME, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a contratação de consultoria para elaboração de material instrucional para formação continuada de docentes e participação em oficinas, cursos e avaliação da capacitação da área de Ciências Humanas e suas tecnologias, visando prorrogar sua vigência por mais 05 (cinco) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 27.06 até 26.11.2003.
Data da assinatura: 26.06.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canecla/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original: (Prestação de Serviços) nº 429/2002.
Objeto do contrato original: Contratação de consultoria para elaboração de material instrucional para formação continuada de docentes e participação em oficinas, cursos e avaliação da capacitação da área de Linguagens, códigos e suas tecnologias.
Valor do Contrato original: R\$ 20.716,84
Carta Convite nº 006/2002-PROMED
Partes: SEDUC/CGC/ME/05.054.937/0001-63/ Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia-FIDE/SA.CGC/ME Nº 01.971.267/0001-99.



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.980

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
07 de julho de 2003
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 • (91) 211-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 056/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$-1.860,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "David Salomão Mufarrej". CNPJ/ME.02.289.238/0001-04.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 057/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$-3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "General Gurjão". CNPJ/ME.01.884.801/0001-20.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 058/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$-3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Duque de Caxias". CNPJ/ME.01.828.781/0001-70.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 059/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$-3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Professora Donatila Santana Lopes". CNPJ/ME.01.891.946/0001-58.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum

acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 060/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-3.600,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Paulo Maranhão". CNPJ/ME.01.899.439/0001-04.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 062/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-3.000,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Murtinho". CNPJ/ME.01.819.095/0001-32.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 063/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-3.600,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Santos Dumont". CNPJ/ME.01.868.650/0001-16.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 066/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-3.600,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Isabel dos Santos Dias". CNPJ/ME.01.836.140/0001-67.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência

administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 067/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-1.860,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Amazonas de Figueiredo". CNPJ/ME.01.927.447/0001-73.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 068/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-1.860,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Professora Ana Telles". CNPJ/ME.01.931.951/0001-47.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 069/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-1.860,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Em Regime de Convênio "São Paulo das Pedrinhas". CNPJ/ME.01.871.767/0001-59.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 070/2003-SEDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.

Valor global do Convênio original: R\$-1.860,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/ME.05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "José Bonifácio". CNPJ/ME.01.047.121/0001-14.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2003

DIÁRIO OFICIAL

Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 104/2003-SE/EDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$ 3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME/05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Dr. Renauro Amazonas". CNPJ/ME/01.819.098/0001-76.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 105/2003-SE/EDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$ 3.600,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME/05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "D. Helena Guilhon". CNPJ/ME/01.844.113/0001-36.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 125/2003-SE/EDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$ 3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME/05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Maestro Carlos Gomes". CNPJ/ME/01.801.259/0001-02.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 131/2003-SE/EDUC.
Objeto do Convênio original: Programa Fundescola.
Valor global do Convênio original: R\$ 3.000,00.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME/05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Presidente Costa e Silva". CNPJ/ME/01.848.547/0001-04.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando Nº 221/2003-FUNDESCOLA, datado de 30/06/2003, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 30-06 até 30-09-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Convênio Original (Repasso de Recursos Financeiros) nº 076/2002-SE/EDUC.
Objeto do Convênio original: Implantação do Ensino Médio.
Valor global do Convênio original: R\$ 119.555,70.
Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CNPJ/ME/05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Rondón do Pará. CNPJ/ME/04.780.953/0001-70.
Objeto e Justificativa do Aditamento: os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, com objetivo de prorrogar a vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 30-06 até 27-12-2003.
Data da Assinatura do T.A.: 30-06-2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Orientador Responsável: Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha/ Secretária Executiva de Educação.
Termo Aditivo anterior: 1º T.A. data: 31-12-2002.

PROMOÇÃO SOCIAL
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVES**
SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 • (91) 241-2333

FÉRIAS - JULHO/03

PORTARIA Nº 088 DE 27 DE JUNHO DE 2003

Servidor(a): Alexandre Magno de Oliveira Lima
PA 07.06.02 a 06.06.03 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Ana Maria da Conceição Santiago
PA 01.06.01 a 31.05.02 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Antonio Cláudio Coimbra Vallinoto Junior
PA 01.06.01 a 31.05.02 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Candido Rodrigues Monteiro
PA 01.04.02 a 31.03.03 Férias 11.07.03 a 09.08.03
Servidor(a): Carmem do Rosário Teixeira Loureiro
PA 01.07.01 a 30.06.02 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Celi Araújo do Nascimento
PA 01.07.02 a 30.06.03 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Elizabete Rodrigues Gonçalves
PA 19.04.02 a 18.04.03 Férias 21.07.03 a 19.08.03
Servidor(a): Geraldo Nascimento Santos
PA 18.05.01 a 17.05.02 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Humberto de Melo Chaves
PA 28.04.02 a 27.04.03 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Ivone da Conceição Ferreira Coelho
PA 14.06.02 a 13.06.03 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): João Batista da Costa Pinheiro
PA 01.02.01 a 01.01.02 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Lúcia Raimunda de Souza Fernandes
PA 01.07.02 a 30.06.03 Férias 02.07.03 a 31.07.03
Servidor(a): Luiz Carlos de Lima Junior
PA 09.03.02 a 08.03.03 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Maria dos Santos Silva
PA 01.06.02 a 31.05.03 Férias 14.07.03 a 12.08.03
Servidor(a): Mariela de Alcântara Brito
PA 16.05.02 a 05.05.03 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Marinete do Socorro Costa de Melo
PA 02.04.02 a 01.04.03 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Mercia Maria Meira Lima
PA 18.05.02 a 17.05.03 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Nelson da Silva Teixeira
PA 01.10.01 a 30.09.02 Férias 07.07.03 a 05.08.03
Servidor(a): Nue Ferreira da Costa
PA 01.06.02 a 31.05.03 Férias 01.07.03 a 30.07.03
Servidor(a): Olf Gilberto de Vasconcelos Ramanz
PA 02.06.02 a 01.06.03 Férias 10.07.03 a 08.08.03
Servidor(a): Rosalia do Socorro Carvalho Leão
PA 25.02.02 a 24.02.03 Férias 01.07.03 a 30.07.03

CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 089 DE 02 DE JULHO DE 2003

Servidor(a): Cláudia Regina Lago de Oliveira
Matrícula nº 5045339/3
Cargo: Auxiliar Técnico
Orgão de Origem: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Orgão de Destino: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Obs: Com ônus para o seu órgão de origem

CONCESSÃO DE DIARIAS
PORTARIA 090 DE 03 DE JULHO DE 2003

Servidor(a): Paulo Sérgio Fonseca dos Santos
Matrícula nº 5275253/1
Cargo: Téc. Cultural
Município: Acaá/PA
Diárias: 03(três)
Período: 04.07 a 06.07.03

PORTARIA 091 DE 03 DE JULHO DE 2003

Servidor(a): Maria do Socorro Baia dos Santos
Matrícula nº 32131/2/1
Cargo: Téc. de Nível Superior
Município: Acaá/PA
Diárias: 03(três)
Período: 04.07 a 06.07.03

ERRATA

PORTARIA Nº 082 DE 18.06.03, PUBLICADO NO DOE DE 24.06.03

Servidor(a): Lucileide Maria de Souza Brito
Onde se lê: 05(cinco) diárias e Período 18.06 a 22.06.03
Leia - se: 06(seis) diárias e Período 18.06 a 23.06.03

PROMOÇÃO SOCIAL
**FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**
PRESIDENTE: NEY HÉSSIAS
AV. ALMIRANTE BARROSO, 735 • (91) 246-7000

EXTRATO DE RESCISÃO*
CONTRATO Nº 002/2003

CONTRATANTE: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, CNPJ nº 05.441.704/0001-13.
CONTRATADA: Nóbato Rent a Car S/C.L.TDA, CNPJ nº 83.368.837/0001-15.
OBJETO: Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores.

FUNDAMENTO: Art. 79, inciso "II", da Lei Federal nº 8.666/93;
ASSINATURA: Ficam extintas, a partir de 27.06.2003, todas as obrigações pactuadas no termo acima citado.
Dêem, 27 de junho de 2003.
Ney Emil da Conceição Messias Junior
Diretor Presidente
*Republishado por conter incorreções no D.O.E. do dia 27.06.03.

PROMOÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 • (91) 241-2333

RESOLUÇÃO Nº 001/03, DE 21 DE MARÇO DE 2003.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.750, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, 21 de março de 2003.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 001/03
ANEXO

- 1- PROJETO: "BAIA BELÉM"
PROCESSO: 26716/2003
PROPONENTE: Cia de Dança Marina Benarroz
CGC/CPF: 02.942.534/0001-62
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 2- PROJETO: "CULTURA ITINERANTE"
PROCESSO: 43934/2003
PROPONENTE: Ana Sílvia de Oliveira Rodrigues
CGC/CPF: 207.581.892-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 3- PROJETO: "CULTURA ITINERANTE II"
PROCESSO: 43941/2003
PROPONENTE: Ana Sílvia de Oliveira Rodrigues
CGC/CPF: 207.581.892-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 4- PROJETO: "MULHERES QUE CANTAM E UNCANTAM 2003"
PROCESSO: 43948/2003
PROPONENTE: Maria do Socorro Souza Brito
CGC/CPF: 37903292-34
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
- 5- PROJETO: "CONSPIRAÇÃO DO SILENCIO IV"
PROCESSO: 160/02
PROPONENTE: Ronaldo Duque e Associados
CGC/CPF: 01.447.724/0001-40
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 6- PROJETO: "O URAPURU"
PROCESSO: 141/02
PROPONENTE: Madalena Maria Augusta e Silva
CGC/CPF: 026.531.502-63
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 7- PROJETO: "AMAZÔNIA"
PROCESSO: 50075/2003
PROPONENTE: José de Lima Balbino
CGC/CPF: 646314352-91
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Plásticas, Gráficas e Filatelia
VALOR: R\$ 39.697,34 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)
- 8- PROJETO: "A VIDA LEVA E TRAZ"
PROCESSO: 32614/2003
PROPONENTE: Darcel Andrade Alves
CGC/CPF: 257192891-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
VALOR: R\$ 58.366,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais)
- 9- PROJETO: "VITRINE CULTURAL"
PROCESSO: 216553/2002
PROPONENTE: Pessoal do Tico-Tico rio Fubá
CGC/CPF: 05623996/0001-05
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Dança
VALOR: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)
- 10- PROJETO: "100 ANOS NORTE 2003"
PROCESSO: 72821/2003
PROPONENTE: Lourival Matos Pereira
CGC/CPF: 189212532-04
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 11- PROJETO: "FESTIVAL DOS FESTIVALS"
PROCESSO: 33633/2003
PROPONENTE: Marcos Antonio Gomes Melo
CGC/CPF: 706500472-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
- 12- PROJETO: "EDIÇÃO DO CD AMAZÔNIA RAÇAS RAÍZ"

PROCESSO: 62516/2003
 PROPONENTE: Rita Marcelina Reis Pinheiro
 CGC/CPE: 002634942-68
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 13- PROJETO: "CIBENPA: CD 'A FORÇA QUE NUTRI O UNIVERSO'"
 PROCESSO: 4634/2003
 PROPONENTE: Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA
 CGC/CPE: 04.201.315/0001-58
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 14- PROJETO: "NOSSOS PRIMEIROS VINTE ANOS/NOSSOS ÚLTIMOS VINTE ANOS"
 PROCESSO: 40133/2003
 PROPONENTE: Pedro Cruz Galvão de Lima
 CGC/CPE: 129.931.407-44
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Literatura, Artes Plásticas, Artes Gráficas, Museus, Bibliotecas e Arquivos
 VALOR: R\$ 74.711,88 (setenta e quatro mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
 15- PROJETO: "EXPOSIÇÃO ITINERANTE FOTOGRAFIA CONTEMPORÂNEA PARAENSE - PANORAMA 80/90"
 PROCESSO: 43694/2003
 PROPONENTE: Associação Amigos dos Museus do Pará - AMU Pará
 CGC/CPE: 43694/2003
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
 VALOR: R\$ 52.100,00 (cinquenta e dois mil, cem reais)
 16- PROJETO: "EXPOSIÇÃO DE ARTE DO CCBUEU - 1ª ETAPA"
 PROCESSO: 11861/2003
 PROPONENTE: Centro Cultural Brasil Estados Unidos - CCBUEU
 CGC/CPE: 04.954.434/0001-81
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Plásticas e Gráficas
 VALOR: R\$ 64.819,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais)
 17- PROJETO: "DE ASSALTO"
 PROCESSO: 168/02
 PROPONENTE: Ronaldo Marcelo da Rosa
 CGC/CPE: 266255472-04
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 18- PROJETO: ESPETÁCULO TEATRAL "O MÁGICO DE OZ"
 PROCESSO: 42205/2003
 PROPONENTE: Marcelo Miranda
 CGC/CPE: 141.724.428-38
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas e Música
 VALOR: R\$ 74.871,56 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)
 19- PROJETO: ESPETÁCULO TEATRAL "BLUE JEANS"
 PROCESSO: 42195/2003
 PROPONENTE: Marcelo Miranda
 CGC/CPE: 141.724.428-38
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas e Música
 VALOR: R\$ 74.442,50 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
 20- PROJETO: "A BATALHA DO RIOZINHO DO ANFRÍSIO - Uma história de índios, seringueiros e outros brasileiros"
 PROCESSO: 62396/2003
 PROPONENTE: André Avelino da Costa Nunes Neto
 CGC/CPE: 014309712-15
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 35.340,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)
 21- PROJETO: "ÁRIAS, CANÇÕES E DUETOS DE AMOR: A música paraense e a herança europeia"
 PROCESSO: 323162/2002
 PROPONENTE: Cintia Patrícia Corrêa de Oliveira
 CGC/CPE: 623.217.732-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 74.450,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 22- PROJETO: "ARRASTÃO DO PAVULAGIM-2003"
 PROCESSO: 38810/2003
 PROPONENTE: Ronaldo dos Santos Silva
 CGC/CPE: 086.037.902-72
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais)
 23- PROJETO: CULTURA DAS ÁGUAS - I Parte
 PROCESSO: 101264/2003
 PROPONENTE: Almir Gabriel Filho
 CGC/CPE: 155.170.552/49
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arquivos, Museus, Bens Móveis e Imóveis.
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 24- PROJETO: CULTURA DAS ÁGUAS - II Parte
 PROCESSO: 101270/2003
 PROPONENTE: Almir Gabriel Filho
 CGC/CPE: 155.170.552/49
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arquivos, Museus, Bens Móveis e Imóveis.
 VALOR: R\$ 132.474,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).
 25- PROJETO: "FESTIVAL MARAJÓ JUNINO"
 PROCESSO: 59496/2003
 PROPONENTE: Odair José Avelar
 CGC/CPE: 667161202-97
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais)
 26- PROJETO: "FESVAM - FESTIVAL DO VAQUEIRO MARAJÓARA"
 PROCESSO: 59536/2003
 PROPONENTE: Fundação Comunitária Cachocirene

CGC/CPE: 00328.472/0001-78
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais)
 27- PROJETO: "CD REGIONAL GRUPO FOLCLÓRICO ANANATUBA"
 PROCESSO: 59471/2003
 PROPONENTE: Grupo Folclórico ANANATUBA
 CGC/CPE: 673592562-91
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 28- PROJETO: "FRUTOS DISSA TERRA"
 PROCESSO: 59478/2003
 PROPONENTE: Wendel Valber Gomes Amador
 CGC/CPE: 595863322-34
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 29- PROJETO: "CIBRE, O PEQUENO GUTERREIRO PAUXIS"
 PROCESSO: 36201/2003
 PROPONENTE: Maria Irene Quadros Pinheiro
 CGC/CPE: 208391202-06
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Plásticas, Gráficas e Filatelia
 VALOR: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)
 30- PROJETO: "CAFÉ MANDUCA"
 PROCESSO: 73085/2003
 PROPONENTE: Osvaldo Caldeira Corrêa da Silva
 CGC/CPE: 005559677-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 31- PROJETO: "SÓCIO-CULTURAL ASILO PAO DE SANTO ANTÔNIO E CASA DA CRIANÇA SANTA INÊS"
 PROCESSO: 41195/2003
 PROPONENTE: Daniel Afonso da Silva Matos
 CGC/CPE: 301276102-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Dança
 VALOR: R\$ 46.040,00 (quarenta e seis mil, quarenta reais)
 32- PROJETO: "SALÕES DE ARTE CCBUEU"
 PROCESSO: 11873/2003
 PROPONENTE: Centro Cultural Brasil Estados Unidos - CCBUEU
 CGC/CPE: 04.954.434/0001-81
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Plásticas e Gráficas
 VALOR: R\$ 78.668,10 (setenta e oito mil, seiscientos e sessenta e oito reais e dez centavos)
 33- PROJETO: "EDIÇÃO E CÓPIA DO DVD VIÚVA ALEGRE"
 PROCESSO: 42743/2003
 PROPONENTE: São Paulo ImagemData Mark e Comunicação Ltda.
 CGC/CPE: 60.481.561/0001-81
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 34- PROJETO: "EDIÇÃO E CÓPIA DO DVD MACBETH"
 PROCESSO: 42774/2003
 PROPONENTE: São Paulo ImagemData Mark e Comunicação Ltda.
 CGC/CPE: 60.481.561/0001-81
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 35- PROJETO: "DVDs MELHORES MOMENTOS E GAIL GILMORE"
 PROCESSO: 42724/2003
 PROPONENTE: ENGENARTTI - Associação de Amigos das Artes Cênicas
 CGC/CPE: 04.251.663/0001-30
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema e Vídeo
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 36- PROJETO: "CARNAPUXIS 2004"
 PROCESSO: 236757/2002
 PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Obidos
 CGC/CPE: 05.131.180/0001-64
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 37- PROJETO: "MANTRAS"
 PROCESSO: 43601/2003
 PROPONENTE: Iva Rothe-Neves
 CGC/CPE: 372975972-87
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
 VALOR: R\$ 74.942,56 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
 38- PROJETO: "DANÇA BIHEM 2003"
 PROCESSO: 32697/2003
 PROPONENTE: Escola de Danças Clara Pinto
 CGC/CPE: 04.760.518/0001-84
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
 VALOR: R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil, setecentos reais)
 39- PROJETO: "LUZ NA ESTAÇÃO I Fase"
 PROCESSO: 96578/2003
 PROPONENTE: Ana Júlia Barcelar Machado
 CGC/CPE: 33125309204
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Conservação/Restauração
 VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 40- PROJETO: "LUZ NA ESTAÇÃO II Fase"
 PROCESSO: 96610/2003
 PROPONENTE: Ana Júlia Barcelar Machado
 CGC/CPE: 33125309204
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Conservação/Restauração
 VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 41- PROJETO: "VAGA LUME II"
 PROCESSO: 73169/2003
 PROPONENTE: Associação Vaga Lume
 CGC/CPE: 04.711.1570001-86
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema, Vídeo, Museus, Bibliotecas e Arquivos
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

42- PROJETO: "VAGA LUME II"
 PROCESSO: 73173/2003
 PROPONENTE: Associação Vaga Lume
 CGC/CPE: 04.711.1570001-86
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Cinema, Vídeo, Museus, Bibliotecas e Arquivos
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 43- PROJETO: "IMAGENS DO PARÁ"
 PROCESSO: 73128/2003
 PROPONENTE: Agência VER Editora Ltda
 CGC/CPE: 83329797/001-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Artes Plásticas, Folclore
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 44- PROJETO: "LINDAS E MITOS DO PARÁ"
 PROCESSO: 73133/2003
 PROPONENTE: Agência VER Editora Ltda
 CGC/CPE: 83329797/001-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Artes Plásticas e Folclore
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 45- PROJETO: "CIDADES DO PARÁ - ORIGEM E SIGNIFICADO DE SEUS NOMES"
 PROCESSO: 73179/2003
 PROPONENTE: João Carlos Vicente Ferreira
 CGC/CPE: 207.627.209-72
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 46- PROJETO: "O CANTO PARAENSE: A ARTE DE UMA GERAÇÃO"
 PROCESSO: 28175/2003
 PROPONENTE: Danielle Corrêa de Oliveira
 CGC/CPE: 634.670.032-49
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música, Dança, Folclore e Tradições Populares
 VALOR: R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
 47- PROJETO: "AS OBRAS SACRAS DE WILSON FONSECA"
 PROCESSO: 28155/2003
 PROPONENTE: José Wilson Malheiras
 CGC/CPE: 00483605204
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
 VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
 48- PROJETO: "RECUPERAÇÃO DO TELHADO DA IGREJA DO ROSÁRIO DA CAMPINA"
 PROCESSO: 96618/2003
 PROPONENTE: Paróquia da Trindade
 CGC/CPE: 04131678/0001-64
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Bens móveis e imóveis.
 VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
 49- PROJETO: "ENCONTRO INTERNACIONAL DE DANÇA DO PARÁ - 2003"
 PROCESSO: 43323/2003
 PROPONENTE: Centro de Dança e Fitness Ltda.
 CGC/CPE: 02.251.428/0001-32
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 50- PROJETO: "MOVIMENTO DA DANÇA - OFICINAS E CURSOS 2003"
 PROCESSO: 43342/2003
 PROPONENTE: Instituto de Educação e Cultura da Amazônia
 CGC/CPE: 04459295/0001-10
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música e Dança
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 51- PROJETO: "LIVRO CRONOLOGIA LÍRICA I"
 PROCESSO: 96717/2003
 PROPONENTE: Associação Amigos do Teatro da Paz
 CGC/CPE: 05211587/0001-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 52- PROJETO: "LIVRO CRONOLOGIA LÍRICA II"
 PROCESSO: 96726/2003
 PROPONENTE: Associação Amigos do Teatro da Paz
 CGC/CPE: 05211587/0001-00
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
 VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 53- PROJETO: "TEATRO NAS ESCOLAS PELOS INTERIORES - I FASE"
 PROCESSO: 96629/2003
 PROPONENTE: Cleide Maria Amorim de Oliveira
 CGC/CPE: 104295492-53
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
 VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
 54- PROJETO: "TEATRO NAS ESCOLAS PELOS INTERIORES - II FASE"
 PROCESSO: 96637/2003
 PROPONENTE: Cleide Maria Amorim de Oliveira
 CGC/CPE: 104295492-53
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
 VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
 55- PROJETO: "TEATRO NA TV"
 PROCESSO: 96482/2003
 PROPONENTE: Arquidiocese de Belém
 CGC/CPE: 04814851/0001-29
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 56- PROJETO: "ENCANTOS DO PARÁ"
 PROCESSO: 96465/2003
 PROPONENTE: Márcio Almeida
 CGC/CPE: 058926758-23
 ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
 VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
 57- PROJETO: "ESCOLA VIVA"
 PROCESSO: 96331/2003

PROPONENTE: Mano Tito Almeida
CGC/CPE: 058926758-23
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
58- PROJETO: "PROGRAMA NOSSAS IGREJAS"
PROCESSO: 9693/2003
PROPONENTE: Arquidocesse de Belém
CGC/CPE: 04814851/0001-29
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artes Cênicas, Música e Literatura
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
59- PROJETO: "VERÃO 2003"
PROCESSO: 69578/2003
PROPONENTE: Renato Vianna Cortez de Souza
CGC/CPE: 402.127.692-00
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)
60- PROJETO: "MÚSICA NA PRAÇA"
PROCESSO: 39777/2003
PROPONENTE: M. Klauara Ferreira
CGC/CPE: 63831.226/0001-54
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
61- PROJETO: "MÚSICA NA PRAÇA - II"
PROCESSO: 39790/2003
PROPONENTE: Mateus K. Ferreira
CGC/CPE: 63831.226/0001-54
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Música
VALOR: R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)
62- PROJETO: "IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DAS ÁGUAS - I Parte"
PROCESSO: 99434/2003
PROPONENTE: Comando do 4º Distrito Naval - Marinha do Brasil
CGC/CPE: 00394.502/0041-31
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Museus, Bens Móveis e Imóveis
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
63- PROJETO: "IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DAS ÁGUAS - II Parte"
PROCESSO: 99439/2003
PROPONENTE: Comando do 4º Distrito Naval - Marinha do Brasil
CGC/CPE: 00394.502/0041-31
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Museus, Bens Móveis e Imóveis
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
64- PROJETO: "ACERVO "NAVEGAÇÕES DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 99449/2003
PROPONENTE: Grupamento Naval do Norte
CGC/CPE: 00394502/0152-57
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arquivos e Museus
VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
65- PROJETO: EXPOSIÇÃO "NAVEGAÇÕES DA AMAZÔNIA"
PROCESSO: 99445/2003
PROPONENTE: Grupamento Naval do Norte
CGC/CPE: 00394502/0152-57
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Arquivos, Museus, Bens Móveis e Imóveis
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
66- PROJETO: "FESTIVAL MARAJÓ JUNINO"
PROCESSO: 59496/2003
PROPONENTE: Odair José Avelar
CGC/CPE: 667161202-97
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil, oitocentos reais)
67- PROJETO: "FESTIVAL - FESTIVAL DO VAQUEIRO MARAJÓARA"
PROCESSO: 59536/2003
PROPONENTE: Fundação Comunitária Cachoeirense
CGC/CPE: 00328.472/0001-78
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Artesanato, Folclore e Tradições Populares
VALOR: R\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais)
68- PROJETO: EXPEDIÇÕES FOTOGRÁFICAS PELA CULTURA AMAZÔNIA - I PARTE
PROCESSO: 101274/2003
PROPONENTE: Luiz Otávio Salameh Braga
CGC/CPE: 039541882-87
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Fotografia, Literatura, Arquivos, Museus, Bens Móveis e Imóveis
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
70- PROJETO: MUSEU DA UFPA "RESTAURE ESTA IDÉIA"
PROCESSO: 101281/2003
PROPONENTE: Universidade Federal do Pará
CGC/CPE: 34.621.748.0001/23
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Museus, Bens Móveis e Imóveis
VALOR: R\$ 198.130,00 (cento e noventa e oito mil e cento e trinta reais)
71- PROJETO: ENCICLOPÉDIA DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - PARÁ É ISSO!
II PARTE
PROCESSO: 99423/2003
PROPONENTE: Francisco Otaviano de Arruda Beltrão
CGC/CPE: 078326484-49
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Literatura
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
OBS: Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial do dia 23 de maio de 2003.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

SUPRIMENTO DE FUNDOS - JUNHO
PORTARIA N° 824, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Nome: Maria Lanza Pinheiro Araújo
Matrícula: 385042/3
CIC: 086986272-34
Valor Suprimento: R\$ 750,00
Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 750,00
Objeto: Cobrir despesas com o cerimonial e ornamentação do espaço físico das Coleções de grau da UEPA.
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDOS - JUNHO
PORTARIA N° 825, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Nome: Rogênia Suely de Souza Lamião Corrêa
Matrícula: 3265897/2
CIC: 049081632-01
Valor Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.800,00
339030 - R\$ 300,00
Objeto: Cobrir despesas com o manutenção do CCNT/UEPA.
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

SUPRIMENTO DE FUNDOS - JUNHO
PORTARIA N° 827, DE 04 DE JULHO DE 2003.

Nome: Paulo Jorge Nascimento Valadares
Matrícula: 3184897/1
CIC: 121359332-87
Valor Suprimento: R\$ 7.420,36
Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 7.420,36
Objeto: Manutenção do Curso de Especialização em Auditoria em Saúde
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Universidade do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDOS - JUNHO
PORTARIA N° 828, DE 04 DE JULHO DE 2003.

Nome: Elvira Maria Ferreira Soares
Matrícula: 269557/3
CIC: 116.085.603-87
Valor Suprimento: R\$ 1.500,00
Elemento de Despesa: 339036 - R\$ 1.500,00
Objeto: Manutenção da Pró-Reitoria de Graduação
Período de Aplicação: 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA N° 109/2003/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 043 de 31 de dezembro de 2002, os contratos dos servidores Temporários até 31.12.2004.

RESOLVE:
1. PRORROGAR a contar de 25.06.2003, os contratos administrativos dos servidores Temporários, admitidos em 01/07/2002, relacionados abaixo:

1-NOME: DANILE LIMA DA SILVA
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 5820367/2
2-NOME: GLEYCE BARBOSA PINHEIRO
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 5856140/1
3-NOME: EDUARDO MIRANDA DE SAIVA
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 5820011/2
4-NOME: ANA PAULA S. DA CUNHA OLIVEIRA
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 5789966/2
5-NOME: SHIRLEY FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO: MÉDICO
MATRÍCULA: 5866030
6-NOME: JORGE YUCHI TAKATA SILVA
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
MATRÍCULA: 5856132/1
7-NOME: ANA CLAUDIA SEABRA
CARGO: ENFERMEIRA
MATRÍCULA: 5866049/1
8-NOME: MARTA HELENA SOUZA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
MATRÍCULA: 5866022/1
9-NOME: WANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
MATRÍCULA: 5866014/1
10-NOME: ELIZABETE RANGEL DA LUZ PEREIRA
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
MATRÍCULA: 5865999/1
11-NOME: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA
CARGO: MÉDICO

MATRÍCULA: 5418007/1
2- Belém, 04 de julho de 2003.
3- De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente da FSCMP

PORTARIA N° 111/03/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
1. Suspender JORGE GUILHERME NASCIMENTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 5172250/1, lotado na Coordenadoria de Recursos Humanos, por 05 (cinco) dias, levando em conta o que disciplina os artigos 183 e 184 Lei 5.810/RJU, em seus itens II, III e IV, com base no que disciplina o item XI do artigo 178.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 04 de julho de 2003
PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PORTARIA N° 112/03/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
1. ADVERTIR os servidores ROSANGELA BATISTA QUEIROZ, matrícula n.º 5326869/1, Enfermeira, lotada na Coordenadoria de Clínica Médica, e STENIO JUSTINO DA COSTA ARAUJO, matrícula n.º 5854520/1, lotado na Coordenadoria de Clínica Médica, por infringirem ao Artigo 178, item XIII, da Lei 5.810/94.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
3. Belém, 02 de junho de 2003.

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PORTARIA N° 110/03/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
1. INCLUIR vantagem (de Tempo Integral) para os servidores LAERCIO BRITO BARBOSA, Assistente de Administração, matrícula n.º 5443318, lotado no Gabinete (Assessoria de Informática) e ANA SUZETE CORREA DE MIRANDA, Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 5274095/2, lotado no Gabinete de Atendimento com disposto na alínea "a", parágrafo 1º do Artigo 137 da Lei 5.810 de 24/01/94, regulamentado através dos Decretos N.ºs 2538 e 2608, com percentual de 70%, a partir de 01 de julho de 2003.
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 04 de julho de 2003

PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
CRUZIA DE FÁTIMA MENDES DEZERRA
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
PRESIDENTE

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA
MOISÉS ALMEIDA DOS SANTOS
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL.
ASSINATURA: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
PRESIDENTE

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo n° 18276/2003-EPOL, decidiu pela declaração de Dispensa de Licitação para a aquisição de medicamentos. Com base no Artigo 24, IV da Lei n° 8.666/93.

Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Diretor Administrativo
O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo n° 18276/2003-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Dispensa de Licitação.
Belém, 04 de julho de 2003.
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOL

COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2003-EPOL

Objeto: Material Técnico Hospitalar
Comunicamos que a empresa União Comercial Ltda interpus pedido de reconsideração à decisão do recurso administrativo na Concorrência Pública n° 001/2003, no qual foi indeferido.
Belém, 04 de julho de 2003.
A COMISSÃO

ERRATA

Publicação no DOE do dia 03/07/2003, Portaria n° 274/2003-DG/GAB/EPOL, Suprimentos de Fundos para o servidor Rosângela Baileiro de Oliveira, onde se lê: "Raimundo de Vasconcelos Oliveira - Diretor Administrativo", leia-se: "Rubens Sérgio Guimarães Costa - Diretor Administrativo, em exercício".
Belém, 04 de julho de 2003.
Nilo Alves de Almeida,
Diretor Geral/EPOL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N° DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO.

Convênio Originário N°: 001/2001-EPOL
Objeto do Convênio: Para a Realização de Complementação Educacional Através de Estágio Supervisionado na Área de Ciências Humanas.
Valor Estimado do Contrato Originário: Sem Onus
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF n° 01.251.077/0001-05 e Universidade

da Amazônia - UNAMA, CNPJ/MF Nº 15.752.686/0001-44.
Motivo do adiantamento: Prorrogar o Convênio por mais 24 meses.
Vigência do Adiantamento: 09/07/2003 a 08/07/2005.
Foro: Belém.
Data da Assinatura do Aditivo: 01/07/2003.
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Nilo Alves de Almeida
Diretor Geral/EPOI.

PROTEÇÃO SOCIAL
**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA**
SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 225-2333

1º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054.929/0001-17
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 226 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: ANA ROSA REIS DEMÉTRIO
CIC: 209.122.212-34
Nº DE DIÁRIAS: 03 (MEIA).
PERÍODO: 11/07/2003
FINALIDADE: CAPACITAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO SETOR DE ZOONOSSES.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 227 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHO
CIC: 468.162.402-00
Nº DE DIÁRIAS: 02 e 1/3 (DUAS E MEIA).
PERÍODO: 23/06 a 27/06/2003
FINALIDADE: VISITA DOMICILIAR DO S.A.S.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 228 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TRACEMA OLEGÁRIO DOS SANTOS.
CIC: 109.163.182-49
Nº DE DIÁRIAS: 02 e 1/3 (DUAS E MEIA).
PERÍODO: 23/06 a 27/06/2003
FINALIDADE: VISITA DOMICILIAR DO S.A.S.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 229 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA
CIC: 440.766.222-01
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO).
PERÍODO: 17 e 18; 23 e 27 e 30/06/2003.
FINALIDADE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E RESOLUTIVA DOS SISTEMAS SIVEP - MALÁRIA E SIFAD - DENGUE.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 230 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
CIC: 263.885.022-53
Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).
PERÍODO: 09/06 a 10/06/2003
FINALIDADE: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MECÂNICO PARA CONCERTO DA AMBULÂNCIA DA UNID. MISTA DE MOSQUITIRO.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 231 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: ANA LÚCIA DO CARMO RODRIGUES
CIC: 251.136.402-63
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS).
PERÍODO: 30/06 a 01/07/2003
FINALIDADE: LEVANTAMENTO DE PROFISSIONAIS DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO.
TRECHO: BELÉM/MARITUBA/BELÉM

PORTARIA Nº 232 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: INÊS UCHOA LIMA
CIC: 174.860.762-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 800,00
339036 R\$ 800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 233 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: JÚLIA DOS SANTOS SILVA
CIC: 089.065.132-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 234 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: CILEIA DO SOCORRO N. CALANDRINE AZEVEDO
CIC: 093.634.752-44
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 800,00
339036 R\$ 800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 215 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: JANETE LOURINHO DE SOUZA
CIC: 064.432.652-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 450,00
339036 R\$ 650,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 216 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: LOURDES DE SOCORRO MENDES DE ABREU
CIC: 133.590.532-47
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 217 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
CIC: 096.707.772-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 650,00
339036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 218 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: SAID KALEME KALIF
CIC: 247.745.452-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 550,00
339036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 219 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: PAULO SERGIO DA PUREZA PANTOJA
CIC: 174.356.762-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 240 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: RAQUEL CONCEIÇÃO DOS ANJOS
CIC: 075.491.213-20
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.100,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.000,00
339036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 241 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA LUIZA MEDEIROS CARNEIRO
CIC: 096.699.062-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.000,00
339036 R\$ 1.200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 242 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA ESTELVINA SOUZA LISBOA
CIC: 012.710.832-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.500,00
339036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 243 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA FAYAL LOBO
CIC: 109.326.822-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 550,00
339036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 244 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO
CIC: 338.539.472-15
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 600,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 245 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: JACITARA TRIXEIRA MAGALHÃES
CIC: 118.225.112-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 246 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO BITENCOURT PIRES
CIC: 197.797.472-47
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 550,00
339036 R\$ 1.050,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 247 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA VALE FEITOSA CIC: 055.734.322-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 248 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: AUGUSTO CÉSAR FERNANDES DE MIRANDA
CIC: 041.780.762-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00
339036 R\$ 1.300,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 249 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: PAULO SÉRGIO GUZZO
CIC: 029.055.302-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.600,00
339036 R\$ 1.400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 250 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: REGINA COELLI FRANCO DA ROCHA
CIC: 057.130.302-30
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00
339036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 251 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
CIC: 039.102.882-01
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.000,00
339036 R\$ 1.500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 252 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: BENEDITO HELLIO DA SILVA QUEIROZ
CIC: 043.651.602-06
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.500,00
339036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 253 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MÁRCIA BRAGA MANEIDE
CIC: 377.251.302-68
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 850,00
339036 R\$ 750,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 254 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA SUELI DA COSTA SOARES
CIC: 167.976.042-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.500,00
339036 R\$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 255 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: EMÍLIA MATOS MONTEIRO GONÇALVES
CIC: 109.376.842-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 1.800,00
339036 R\$ 500,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 256 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS
CIC: 167.575.212-53
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00
339036 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 257 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS
CIC: 062.619.142-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00
339036 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 258 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ
CIC: 041.990.902-82
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00
339036 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

PORTARIA Nº 259 DE 01 DE JULHO DE 2003.

NOME DO SERVIDOR: WANDA ARACJO DOS SANTOS
CIC: 029.068.202-87
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 400,00
339036 R\$ 700,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 700,00
339036 R\$ 400,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003
PORTARIA Nº 260 DE 01 DE JULHO DE 2003.
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CLAUDIO SILVA RUFFEL.
CIC: 399.969.642-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 2.400,00
339036 R\$ 1.600,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003
PORTARIA Nº 261 DE 01 DE JULHO DE 2003.
NOME DO SERVIDOR: JOÃO PAULO RODRIGUES DE BRITTO
CIC: 270.855.972-91
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 R\$ 380,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07/07/2003 A 05/08/2003
DATA DE CONCESSÃO: 07/07/2003
TORNARSEM EFEITO
PORTARIA Nº 215 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
PORTARIA Nº 216 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
PORTARIA Nº 217 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
PORTARIA Nº 218 DE 04 DE JUNHO DE 2003.

ERRATAS
PORTARIA Nº 209 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
ONDE SE LÊ: Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
LEIA-SE: Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
PORTARIA Nº 210 DE 04 DE JUNHO DE 2003.
ONDE SE LÊ: Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
LEIA-SE: Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 120/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: EDICLEUZA ANDRADE DOS SANTOS
CIC: Nº 369.110.462-20
PERÍODO: 26/06/2003 A 27/06/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ
OBJETIVO: Dar orientação quanto à prestação de contas da Unidade Mista, uma vez que continuam ocorrendo erros.

PORTARIA Nº 121/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003.
NOME: SIMONE STUTY BRAGA DE CARVALHO
CIC: Nº 406.496.392-34
PERÍODO: 26/06/2003 A 27/06/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ
OBJETIVO: Dar orientação quanto à prestação de contas da Unidade Mista, uma vez que continuam ocorrendo erros.

PORTARIA Nº 122/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: MOACIR POMPEU WANZELER.
CIC: Nº 189.886.522-15
PERÍODO: 26/06/2003 A 27/06/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Formalizar contato com o setor de informação educação e comunicação do nível central, a fim de viabilizar os meios necessários à estruturação e/ou implementação do IEC nesta regional e municípios de jurisdição.

PORTARIA Nº 123/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: GILDA DIAS SOUZA.
CIC: Nº 269.038.302-00
PERÍODO: 29/06/2003 A 01/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar de reunião com o secretário estadual de saúde pública e resolver problemas administrativos.

PORTARIA Nº 124/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.
CIC: Nº 460.651.302-06
PERÍODO: 29/06/2003 A 01/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Transportar o veículo corsa placa JUC 2737, para revisão.

PORTARIA Nº 125/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO.
CIC: Nº 228.531.892-67
PERÍODO: 29/06/2003 A 01/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 2,5
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 225,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Transportar o veículo S-10 placa JUA 5803, para manutenção e revisão.

PORTARIA Nº 126/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: ILACI SALES DE CARVALHO.
CIC: Nº 057.698.922-34
PERÍODO: 03/07/2003 A 04/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ
OBJETIVO: Realizar a 2ª vistoria na fábrica de palmito, no município, devido o mesmo não ter se enquadrado na 1ª vistoria nas normas da ANVISA para liberação de licença de funcionamento.

PORTARIA Nº 127/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: MANOEL CARDOSO LACHERDA.
CIC: Nº 356.937.622-20
PERÍODO: 03/07/2003 A 04/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ
OBJETIVO: Realizar a 2ª vistoria na fábrica de palmito, no município, devido o mesmo não ter se enquadrado na 1ª vistoria nas normas da ANVISA para liberação de licença de funcionamento.

PERÍODO: 03/07/2003 A 04/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: OBRAS DO PARÁ
OBJETIVO: Realizar a 2ª vistoria na fábrica de palmito, no município, devido o mesmo não ter se enquadrado na 1ª vistoria nas normas da ANVISA para liberação de licença de funcionamento.

PORTARIA Nº 128/2003 DE 26 DE JUNHO DE 2003
NOME: JOSÉ ALVES PINHEIRO.
CIC: Nº 210.341.922-72
PERÍODO: 27/06/03
Nº DE DIÁRIA: 01
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 90,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Dar apoio ao conselho municipal referente a plenária que irá escolher os delegados que irão participar da conferência estadual.

PORTARIA Nº 129/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.
CIC: Nº 209.017.712-87
PERÍODO: 29 A 30/06/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar de reunião com o secretário estadual de saúde pública,

PORTARIA Nº 130/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: NATIANE PORTILHO GOMES.
CIC: Nº 598.695.182-49
PERÍODO: 29 A 30/06/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar de reunião com o secretário estadual de saúde pública.

PORTARIA Nº 131/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: TÂNIA SUELY PICANÇO CAMORIM.
CIC: Nº 209.017.712-87
PERÍODO: 02 A 03/07/2003
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar do 1º seminário de gestão do SUS no Pará.

PORTARIA Nº 132/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003
NOME: GILDA DIAS SOUZA.
CIC: Nº 269.038.302-00
PERÍODO: 02 A 03/07/03
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar do 1º seminário de gestão do SUS no Pará.

PORTARIA Nº 133/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: NATIANE PORTILHO GOMES.
CIC: Nº 598.695.182-49
PERÍODO: 02 A 03/07/03
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Participar do 1º seminário de gestão do SUS no Pará.

PORTARIA Nº 134/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: JOSÉ JÚLIO DE SOUZA.
CIC: Nº 097.080.302-87
PERÍODO: 01 A 02/07/03
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU
OBJETIVO: Realizar vistoria dos 08 postos de saúde para liberação de licença de funcionamento para cadastro junto ao SAI/SUS.

PORTARIA Nº 135/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: CLÉONICE BARROSO DE ARAGÃO.
CIC: Nº 491.141.902-49
PERÍODO: 03 A 04/07/03
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Viabilizar o recebimento de documentos na SESPA (setor de transporte) referentes a licenciamento da frota de veículos da FUNASA.

PORTARIA Nº 136/2003 DE 27 DE JUNHO DE 2003.
NOME: ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.
CIC: Nº 460.651.302-06
PERÍODO: 03 A 04/07/03
Nº DE DIÁRIA: 02
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 180,00
MUNICÍPIO: BELÉM
OBJETIVO: Transportar do almoxarifado central a Regional, os materiais didáticos destinados aos municípios de jurisdição.

1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 013 DE 26 DE JUNHO 2003.
NOME DO SERVIDOR (a): ELIZETE DA VEIGA ANDRADE.
CIC: Nº 460.651.302-06
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 R\$ 250,00
OBJETIVO: Para custear despesa de transporte dos veículos S10 placa: JUA 5803 e Corsa placa JUC 2737, que irão para a revisão e manutenção.

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS-9RPS
PORTARIA Nº 0262/9ºRPS DE 26/06/03
Nome: Mary Glaucy Brito Chianca Neves
Cargo: terapeuta ocupacional
CPF: 372.942.372-04
Matricula: 5295009/012
Período: 27 A 29/06/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém

Destino: Prainha
Objetivo: para participar da plenária municipal de saúde.
PORTARIA Nº 0263/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Damécia Lira Porto
Colaboradora Eventual
CPF: 653.242.182-00
Período: 04 A 03/07/03
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Obidos
Objetivo: para implantar a nova versão do sim, sinase, sala de situação e sílab.

PORTARIA Nº 0264/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Nara Lucia Santos Ribeiro
Cargo: datilógrafo
CPF: 338.380.622-72
Matricula: 5323037/1
Período: 07 A 06/07/03
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Rurópolis
Objetivo: realizar monitoramento dos sistemas de informações do SINAN, SIAB, SISPRENATAL, API e SIA.

PORTARIA Nº 0265/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Jorge Aluísio Coelho Costa
Cargo: médico veterinário
CPF: 072.522.342-15
Matricula: 270717/2
Período: 07 A 09/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Rurópolis
Objetivo: realizar vistoria nos estabelecimentos de saúde e supervisionar a vigilância sanitária local.

PORTARIA Nº 0266/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Nara Lucia Santos Ribeiro
Cargo: datilógrafo
CPF: 338.380.622-72
Matricula: 5323037/1
Período: 01 A 03/07/03
Origem: Santarém
Destino: Obidos
Nº de diárias: 2,5
Objetivo: realizar monitoramento dos sistemas de informações do SINAN, SIAB, SISPRENATAL, API e SIA.

PORTARIA Nº 0267/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Nara Lucia Santos Ribeiro
Cargo: datilógrafo
CPF: 338.380.622-72
Matricula: 5323037/1
Período: 01 A 03/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Placas
Objetivo: realizar monitoramento dos sistemas de informações do SINAN, SIAB, SISPRENATAL, API e SIA.

PORTARIA Nº 0268/9ºRPS DE 27/06/03
Nome: Jorge Aluísio Coelho Costa
Cargo: Médico veterinário
CPF: 072.522.342-15
Matricula: 270717/2
Período: 10 A 12/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Placas
Objetivo: realizar vistoria nos estabelecimento de saúde e supervisionar a vigilância sanitária local.

PORTARIA Nº 0269/9ºRPS DE 24/06/2003
Nome: Maria Inês Dolzane Reis
Cargo: Auxiliar de saúde
CPF: 059.426.402-20
Matricula: 5392446/012
Período: 25 A 27/06/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Novo Progresso
Objetivo: para participar da conferência municipal de saúde.

PORTARIA Nº 0270/9ºRPS DE 01/07/03
Nome: Mary Glaucy B. C. Neves,
Cargo: Terapeuta ocupacional
CPF: 372.942.372-04
Matricula: 5295009/012
Período: 02 A 04/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Belém
Objetivo: para participar do I Seminário de Gestão do SUS do Pará.

PORTARIA Nº 0271/9ºRPS DE 30/06/03
Nome: Evaldo Batista Leite.
Cargo: Agente saúde pública
CPF: 232.953.682-87
Matricula: 500844
Período: 14 A 16/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Trairão
Objetivo: para desenvolver os trabalhos.

PORTARIA Nº 0272/9ºRPS DE 01/07/03
Nome: Leonardo Oliveira de Aguiar
Cargo: Agente administrativo
CPF: 194.566.622-68

Matrícula: 505543
Período: 02 a 05/07/2003
Nº de diárias: 3,5
Origem: Santarém
Destino: Almerim
Objetivo: para participar da plenária municipal de saúde.
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 061/9ºRPS DE 01/07/2003

Nome: Joaquim Martins da Silva
CPF: 100.495.412-34
Natureza de despesa
339030 - mat. de consumo - R\$ 1.000,00
339036 - serv. de ter. P. Física R\$ 1.000,00
339039 - serv. de ter. P. Jurídica R\$ 1.000,00
Total R\$ 3.000,00

Objetivo: suprir as necessidades nos trabalhos de Entomologia.
20103/1030500692719/902719/049001435 ENDEMIAS
Funcional Programática / Projeto / Atividade / Fonte
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS-9RPS
PORTARIA Nº 0253/9ºRPS DE 25/06/03

Nome: Eliane Caldas de Miranda
Cargo: bioquímica
CPF: 061.974.932-68
Matrícula: 0141538-010
Período: 01 a 04/06/2003
Nº de diárias: 3,5
Origem: Santarém
Destino: Belém
Objetivo: para participar do I seminário de gestão do sus no Pará.
PORTARIA Nº 0254/9ºRPS DE 25/06/03

Nome: Edlourdes Carvalho Tavares Sousa
Cargo: contadora
CPF: 142.523.412-72
Matrícula: 3158756-017
Período: 27 a 29/06/03
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Curitiba
Objetivo: para participar da conferência municipal de saúde.
PORTARIA Nº 0255/9ºRPS DE 25/06/03

Nome: Raimundo Nonato Nunes Ferreira
Cargo: ag. administrativo
CPF: 283.101.492-87
Matrícula: 478753
Período: 27 a 29/06/03
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Curitiba
Objetivo: para participar da conferência municipal de saúde.
PORTARIA Nº 0256/9ºRPS DE 26/06/03

Nome: Antônio Maciel da Silva
Cargo: motorista
CPF: 110.351.102-53
Matrícula: 501025
Período: 10 a 12/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Itaituba
Destino: Piasas
Objetivo: para transportar o diretor de endemias do município de Itaituba para o município de Piasas.
PORTARIA Nº 0257/9ºRPS DE 26/06/03

Nome: Antônio Maciel da Silva
Cargo: motorista
CPF: 110.351.102-53
Matrícula: 501025
Período: 07 a 09/07/03
Origem: Itaituba
Destino: Novo Progresso
Nº de diárias: 2,5
Objetivo: para transportar o diretor de endemias do município de Itaituba para o município de Novo Progresso.
PORTARIA Nº 0258/9ºRPS DE 26/06/03

Nome: Antônio Maciel da Silva
Cargo: motorista
CPF: 110.351.102-53
Matrícula: 501025
Período: 14 a 16/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Itaituba
Destino: Trairão
Objetivo: para transportar a servidora Antonia Neusa do município de Itaituba para o município de Trairão.
PORTARIA Nº 0259/9ºRPS DE 26/06/03

Nome: Jorge Eymar de Matos Silva
Cargo: Engº sanitária
CPF: 109.606.193-91
Matrícula: 0094579-017
Período: 10 a 12/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Santarém
Destino: Piasas
Objetivo: para realizar supervisão nos trabalhos de controle e combate da malária.
PORTARIA Nº 0260/9ºRPS DE 26/06/2003

Nome: Eyaldo Batista Leite
Cargo: Ag. administrativo
CPF: 232.953.682-87
Matrícula: 500844
Período: 10 a 12/07/2003

Nº de diárias: 2,5
Origem: Itaituba
Destino: Trairão
Objetivo: para realizar supervisão nos trabalhos de controle e combate da malária.
PORTARIA Nº 0261/9ºRPS DE 26/06/03

Nome: Antonia Neusa Oliveira Santos
Cargo: Aux. de informática
CPF: 324.219.882-00
Matrícula: 0501034
Período: 14 a 16/07/2003
Nº de diárias: 2,5
Origem: Itaituba
Destino: Trairão
Objetivo: para desenvolver os trabalhos de digitação do SIVEP.
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 059/9ºRPS DE 25/06/2003

Nome: Lazaro Brito Nogueira
CPF: 039.947.082-49
Natureza de despesa
339030 - mat. de consumo - R\$ 1.000,00
339036 - serv. de ter. P. Física R\$ 1.000,00
339039 - serv. de ter. P. Jurídica R\$ 1.000,00
Total R\$ 3.000,00
Objetivo: suprir as necessidades nos trabalhos de combate e controle da malária no município de Prainha
20103/1030500692719/902719/049001435 ENDEMIAS
Funcional Programática / Projeto / Atividade / Fonte
PORTARIA Nº 060/9ºRPS DE 25/06/2003

Nome: Leonidas Monte Batista
CPF: 033.984.552-04
Natureza de despesa
339030 - mat. de consumo - R\$ 1.000,00
339036 - serv. de ter. P. Física R\$ 1.000,00
339039 - serv. de ter. P. Jurídica R\$ 1.000,00
Total R\$ 3.000,00
Objetivo: suprir as necessidades nos trabalhos de combate e controle da malária no município de Prainha
20103/1030500692719/902719/049001435 ENDEMIAS
Funcional Programática / Projeto / Atividade / Fonte
PORTARIA Nº 060/9ºRPS DE 25/06/2003

Nome: ANGELA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA
CIC: 042.048.402-72
PERÍODO: 16.06.03
Nº DE DIÁRIAS: 01(UMA)
ORIGEM: BELÉM
DESTINO: SÃO PAULO
OBJETIVO: BUSCAR SUPORTE JUNTO A SES, ÁREA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO DO MS
PORTARIA COLETIVA Nº 697/27.06.03

Nome: AUGUSTO CARVALHO BARBOSA JUNIOR
CIC: 426.388.872-34
Nome: FLÁVIO MORAES DOS REIS
CIC: 587.492.092-72
Nome: EDSON RIBEIRO DA SILVA
CIC: 199.376.522-00
Nome: JOSÉ LUIZ MIRANDA CARDOSO
CIC: 332.373.962-87
Nome: CLAUDIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
CIC: 398.364.362-00

Nome: JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA
CIC: 608.180.932-34
Nome: MARCELO MARCOS LEAL SOARES RAMOS
CIC: 381.321.332-34
Nome: GILVANO CARNEIRO DE SOUZA
CIC: 483.240.602-78

Nome: GLEYDSON WAGNER BARCELLOS DE SALLES
CIC: 510.637.002-72
Nome: JEFFERSON DE OLIVEIRA COSTA
CIC: 261.866.082-04
Nome: JAIRCI VIEIRA DO AMARAL
CIC: 101.076.062-91
Nome: ROSIVALDO LEÃO PEREIRA
CIC: 640.032.482-87
Período: 16.06 a 15.07.03
Nº de diárias: 29(VINTE NOVE)
Origem: BELÉM
Destino: ITAITUBA
Objetivo: REALIZAR MONITORAMENTO DA MALÁRIA
PORTARIA COLETIVA Nº 699/27.06.03

Nome: MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA
CIC: 255.086.522-72
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
CIC: 330.533.082-15
Nome: JOSÉ NILCO CABRAL MAIA
CIC: 223.997.202-53
Período: 22.06.03
Nº de diárias: 01(UMA)
Origem: BELÉM
Destino: SANTA IZABEL
Objetivo: VISITA TÉCNICA A 2º RPS
PORTARIA COLETIVA Nº 700/27.06.03

Nome: MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA
CIC: 255.086.522-72
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
CIC: 330.533.082-15
Nome: LIONARDO FELIPE DE MORAES
CIC: 643.038.702-00

Período: 23.06.03
Nº de diárias: 01(UMA)
Origem: BELÉM
Destino: CASTANHAL
Objetivo: VISITA TÉCNICA A 3º RPS
PORTARIA COLETIVA Nº 701/27.06.03

Nome: ARNALDO DA SILVA FAYAL
CIC: 146.396.292-49
Nome: JOSÉ BORGES ARAÚJO FERREIRA ALENCAR
CIC: 108.047.732-20
Período: 14 a 18.06.03
Nº de diárias: 05(CINCO)
Origem: BELÉM
Destino: MARABÁ
Objetivo: REALIZAR ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO DA EM NAS AFOFELICA ENTOMOLÓGICA C/ PROJETOS DO INCRA E SUPERV. P/O 2º QDOQ
PORTARIA COLETIVA Nº 702/27.06.03

Nome: ARNALDO DA SILVA FAYAL
CIC: 146.396.292-49
Nome: JOSÉ BORGES ARAÚJO FERREIRA ALENCAR
CIC: 108.047.732-20
Período: 21 a 25.07.03
Nº de diárias: 05(CINCO)
Origem: BELÉM
Destino: CONC. DO ARAGUAIA
Objetivo: REALIZAR ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ATUALIZAÇÃO DA FAUNA ANOFELICA ENTOMOLÓGICA
PORTARIA COLETIVA Nº 703/27.06.03

Nome: SONIA BRAGA DA SILVA
CIC: 174.180.972-04
Nome: MANOEL MILTON RÉGIS CALDEBARO
CIC: 380.943.552-04
Nome: ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
CIC: 098.056.132-91
Período: 24.06 a 05.07.03
Nº de diárias: 12(DOZE)
Origem: BELÉM
Destino: CAPANEMA E DIV. MUNICÍPIOS
Objetivo: ACOMPANHAR AS AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 704/30.06.03

Nome: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CARRERA
CIC: 120.752.802-15
Período: 16 a 17.07.03
Nº de diárias: 02(DUAS)
Origem: BELÉM
Destino: CASTANHAL
Objetivo: SEPERV. DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO
PORTARIA Nº 705/30.06.03

Nome: MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA
CIC: 076.427.842-87
Período: 23 a 24.06.03
Nº de diárias: 02(DOIS)
Origem: BELÉM
Destino: SANTA MARIA
Objetivo: TRANSPORTAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR SUPERV. DAS AÇÕES DESENV. NO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO
PORTARIA Nº 706/30.06.03

Nome: MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA
CIC: 076.427.842-87
Período: 26 a 27.06.03
Nº de diárias: 02(DUAS)
Origem: BELÉM
Destino: BRAGANÇA
Objetivo: CONDUZIR TÉCNICO
PORTARIA Nº 707/30.06.03

Nome: GENEBALDO RIBEIRO MENDES
CIC: 019.812.932-72
Período: 16.06 a 04.07.03
Nº de diárias: 19(DEZENOVE)
Origem: BELÉM
Destino: ANAJÁS
Objetivo: ACOMPANHAMENTO DE SUPERV. NAS AÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA MALÁRIA
PORTARIA Nº 708/30.06.03

Nome: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BAPTISTA
CIC: 116.011.402-15
Período: 07 a 15.07.03
Nº de diárias: 09(NOVE)
Origem: BELÉM
Destino: MARABÁ
Objetivo: REALIZAR SERV. A TÍTULO DE APOIO POR OCASIÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TCE, REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA Nº 709/30.06.03

Nome: ARNALDO ROJIM DE ALBUQUERQUE
CIC: 091.553.092-91
Período: 23 a 27.06.03
Nº de diárias: 05(CINCO)
Origem: BELÉM
Objetivo: REALIZAR TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE
PORTARIA Nº 710/30.06.03

Nome: MARIA ANGÉLICA PEREIRA LIMA
CIC: 031.848.972-49
Período: 25 a 27.06.03
Nº de diárias: 03(TRES)
Origem: BELÉM

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ-05.402.797/0001-77
Balço Patrimonial Encerrado em 31.12.2002

ATIVO	2002		2001		PASSIVO	2002		2001	
	CIRCULANTE		551.947,80			1.227.031,41	CIRCULANTE		29.138,71
DISPONIBILIDADE		384.775,15		1.122.953,93	Fornecedores	9.733,35		34.404,35	
Banco e Movimento	4.328,25		3.136,61		Obrigações c/Pessoal e Encargos	2.499,29		295.457,76	
Fundo a Outro Prazo	380.446,90		1.119.817,32		Obrigações Tributárias	16.724,96		36.107,62	
		167.172,65		104.067,48	Contas a Pagar	181,11		87.976,32	
CRÉDITO					Recursos a Aplicação			162.531,81	
Custeio	20.077,33		69.135,80				6.142.020,25		6.388.495,84
Estoque Mat.de Consumo	70.348,32		34.931,68		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		732.716,99		732.716,99
Suprimentos de Fundo	76.747,00			989.741,06	Capital Social				
REALIZÁVEL AL. PRAZO		1.033.884,79		452.580,15					11.003.452,87
Causas Trabalhistas	452.580,15		537.160,91		RESERVA DE CAPITAL		11.003.452,87		
Depósitos Compulsórios	581.304,64				Res.Corr.Monet.Cap.Realizado	7.978.650,62		7.978.650,62	
PERMANENTE		4.585.326,37		4.788.211,23	Res.de Subiv.p/Aumento Capital	2.745.814,95		2.745.814,95	
INVESTIMENTO		195.836,00		195.836,00	Outras Reservas	278.987,30		278.987,30	
Participação Outras Emp.	195.836,00		4.592.375,23		PREJUÍZOS ACUMULADO		5.594.149,61		5.347.674,02
IMOBILIZADO		4.389.490,37		203.099,86	Prej.de Exercícios anteriores	5.347.674,02		6.330.244,37	
Bens Imóveis de Uso	203.099,86		3.391.933,42		Resultado do Exercício	-246.475,59		982.570,35	
Bens Imóveis	3.391.933,42		4.822.827,87						
Bens Móveis	4.822.827,87		3.825.485,92						
(-) Depreciação Acumulada	4.028.370,78								
TOTAL DO ATIVO		6.171.158,96		7.004.973,70	TOTAL DO PASSIVO		6.171.158,96		7.004.973,70

Demonstração do Resultado do Exercício Encerrado em 31.12.2002

DISCRIMINAÇÃO	2002		2001	
	1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		16.581.954,80	
1.1 - Receita c/Transferência de Recursos do Estado	16.581.954,80		20.042.818,83	
1.2 - Receitas de Convênios		16.581.954,80	1.160.511,00	
2. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		16.297.216,47		21.203.329,83
3. DESPESAS OPERACIONAIS				20.491.093,18
3.1 - Despesas com Serviços de Ater	8.305.245,41		10.188.467,86	
3.2 - Despesas com Administração Central	5.536.830,27		6.792.311,00	
3.3 - Outras Despesas Operacionais/Correntes	2.455.140,79		3.211.095,27	
3.4 - Outras Despesas de Capital/Investimentos		3.913,00	299.218,15	
4. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		3.913,00		164.758,75
4.1 - Receita de Assistência Técnica		388.651,33		876.995,40
5. RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO (2-3+4)		2.046.014,72		1.093.302,57
6. RECEITAS NÃO OPERACIONAIS				
6.1 - Juros Ativos	30.612,47		30.792,81	
6.2 - Juros sobre Operações Financeiras	92.239,35		75.940,38	
6.3 - Reversão de Provisões	3.169,52		3.366,50	
6.4 - Recuperação de Despesas	8.040,71			
6.5 - Variações Monetárias Ativas	13.531,26		11.174,10	
6.6 - Resultado Extra Orçamentário	1.735.889,60		972.028,78	
6.7 - Desincorporações Passiva	162.531,81			987.727,62
7. DESPESAS NÃO OPERACIONAIS				
7.1 - Depreciação	202.884,86		293.766,15	
7.2 - Resultado Extra-Orçamentário	1.638.886,36		693.961,47	
7.3 - Despesas com Convênios	739.370,42			982.570,35
8. RESULTADO DO EXERCÍCIO (5+6-7)		-246.475,59		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.2002

CONTAS	EXERCÍCIO	
	2002	2001
1- ORIGENS DE RECURSOS		
Das Operações		
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-246.475,59	982.570,35
Mais: Depreciações e Amortizações	202.884,86	293.766,15
De Terceiros		
Redução do Realizável em Longo Prazo	43.590,73	1.276.336,50
Total das Origens		299.051,55
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS		
No Imobilizado		
Em Investimentos	44.143,73	41.966,91
Aumento do Realizável em Longo Prazo		341.018,46
Total das Aplicações	87.734,46	935.318,04
3- AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CCL		
VARIACÃO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
DESCRIÇÃO DAS CONTAS	2002	2001
Ativo Circulante	551.947,80	1.227.031,41
Passivo Circulante	29.138,71	616.477,86
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	522.809,09	610.553,55
		VARIACÃO
		675.073,61
		587.339,15
		87.734,46

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.2002

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO	RESERVAS DE CAPITAL			LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		RESERVA DA CM DO CAPITAL	RES. DE SUBV. P/AUM. DE CAPITAL	OUTRAS RESERVAS		
Saldo em 31.12.00	732.716,99	7.978.650,62	2.745.814,95	278.987,30	(6.330.244,37)	5.405.925,49
Resultado Exercício					982.570,35	982.570,35
Saldo em 31.12.01	732.716,99	7.978.650,62	2.745.814,95	278.987,30	(5.347.674,02)	6.388.495,84
Resultado do Exercício					(246.475,59)	(246.475,59)
Saldo em 31.12.02	732.716,99	7.978.650,62	2.745.814,95	278.987,30	(5.594.149,61)	6.142.020,25

Marituba (Pa), 31 de Dezembro de 2002

Italo Claudio Falesi
Diretor - Presidente
CIC. 000.481.782-68Rosoniro Marques Batista
Diretor Administrativo
CIC. 047.637.002-78Rubens Cardoso da Silva
Diretor Técnico
CIC. 032.733.932-20Raimundo Alves Santa Brígida
Contador CRC/PA 44090-5
CIC. 008.339.832-53

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2003, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ - Empresa Pública de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura do Pará e pertencente à Administração Indireta do Estado do Pará, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira embora regida pela Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, tem sua gestão controlada pelo SIAFEM-Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, Decreto nº 1.783, de 07.11.96, mantendo-se financeiramente, através de dotação orçamentária repassada pelo Governo do Estado do Pará. Seu objetivo social é a execução das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas fundamentalmente ao Micro e Pequeno Agricultor.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

As demonstrações contábeis pertinentes ao presente exercício foram elaboradas à luz da evolução dos princípios fundamentais de

contabilidade, obedecida a legislação consubstanciada na Lei das Sociedades por Ações, tendo como pressuposto básica as normas determinadas pelo SIAFEM, bem assim os princípios de contabilidade geralmente aceitos, conforme discriminações abaixo:

- Ativo Permanente - Os Investimentos representam a participação da Empresa em outras Empresas e são resultantes da aquisição de linhas telefônicas, representadas por suas respectivas ações. O Ativo Permanente Imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas e contabilizadas trimestralmente em conta redutora, pelo método linear, conforme arts. 305 e 306 do RIR/99, obedecidas as taxas relativas à vida útil econômico dos bens. Os Bens Imóveis no valor de R\$ 3.391.933,42, representam o prédio que deveria ser a sede da Empresa mas que está sendo utilizado pelo Governo do Estado.
- Causas Trabalhistas - Os recursos atinentes às Causas Trabalhistas, representam os valores recorridos pelo estado, alocados no Realizável a Longo Prazo por excederem a 12 meses, deverão ser baixados à medida em que forem sendo apresentadas à Empresa as respectivas ações julgadas pela Justiça.

- Estoques - Os Estoques são avaliados ao custo médio de aquisição, o qual é inferior aos valores de reposição ou de realização.
- Demonstração do resultado do Exercício - A DRE foi levantada à luz das normas do regime de competência das receitas, custos e despesas, observada a legislação pertinente ditadas pelo art. 187 da Lei das Sociedades por Ações e pelas diretrizes traçadas pelo SIAFEM.
- Reserva de Capital - As reservas de Capital alocadas no Patrimônio Líquido, já deveriam ter sido apropriadas ao Capital Social, conforme proposição levada à apreciação da Administração da Empresa que, por sua vez, aguarda autorização do acionista maior (Governo do Estado) que possui 100% das ações.
- Para melhor análise e visualização, principalmente por parte dos Senhores Conselheiros, discriminamos, abaixo, analiticamente, as contas do Permanente.

3 - COMPOSIÇÃO DO COMPONENTE

3.1 - INVESTIMENTO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR CONTÁBIL	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
Ações de Outras Cias	195.836,00		195.836,00
3.2 - IMOBILIZADA			
Mag. Mot. Aparelho	1.186.220,90	1.038.753,54	147.467,36
Trat. Implem. Agrícolas	271.041,59	268.207,35	2.834,24
Veículos	2.035.923,20	1.477.613,05	558.310,15
Embarcações	39.652,76	44.602,46	15.050,30
Maquin. Escritório	216.531,38	303.891,38	12.640,00
Móveis e Utensílios	322.443,46	279.848,60	42.594,86
Equip. Informática	731.014,58	566.817,66	164.196,92
Bens Imóveis	3.581.812,86	148.636,74	3.433.176,12
Terenos	13.220,42		13.220,42
TOTAL	8.613.697,15	4.028.370,78	4.585.326,37

Marituba (Pa), 31 de Dezembro de 2002

Italo Claudio Falesi
Diretor - Presidente
CIC. 000.481.782-68Rosoniro Marques Batista
Diretor Administrativo
CIC. 047.637.002-78Rubens Cardoso da Silva
Diretor Técnico
CIC. 032.733.932-20Raimundo Alves Santa Brígida
Contador CRC/PA 44090-5
CIC. 008.339.832-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Acionistas, Administradores e Diretores da
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

- Examinamos o Balanço Patrimonial de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, levantado em 31 de dezembro de 2002 e as respectivas Demonstração de Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.
- Pelo fato de termos sido contratados pela empresa EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - após o encerramento do exercício mencionado acima, não aplicamos certos procedimentos de auditoria, como: inspeção física dos bens do ativo imobilizado, de controles internos, circularizações e não acompanhamos os inventários físicos dos estoques de 31 de dezembro de 2002 nem foi possível firmar juízo sobre a existência dos estoques por meio de procedimentos alternativos de auditoria.
- A entidade não contabilizou a Provisão de Férias. Não foi praticável, nas circunstâncias, a realização de trabalhos alternativos de auditoria para quantificação desses valores.

- A EMATER-PA, contabilizou as contingências em transição no judiciário no Realizável a Longo Prazo. Em decorrência desse procedimento, os prejuízos acumulados estão apresentados a menor em R\$ 452.580,15.
- Deixou-se de contabilizar a totalidade das contingências judiciais, cujo montante em 31 de dezembro de 2002 redundou no montante de + R\$ 20.000.000,00.
- Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos de possíveis ajustes que poderiam resultar da aplicação dos procedimentos de auditoria omitidos, mencionados nos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º as Demonstrações Contábeis referidas no § 1º, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ em 31 de dezembro de 2002, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data.

AUDITAN - Auditoria Independente S/C
Ato Declaratório CVM nº 2121 de 02.09.1992
CRC/PA nº 0269

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, infra-assinados, no exercício da

competência que lhes é atribuída, procederam ao exame das demonstrações financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2002, correspondendo: Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos, demonstrativo do resultado do exercício, demonstrativo das mutações do patrimônio líquido e parecer dos auditores independentes (Auditoria-Auditoria independente s/c), declaram perfeitamente regulares aqueles documentos que expressam a situação da empresa, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém, 16 de junho de 2003

REGINALDO MOURA PASSOS
Membro do Conselho Regional
CPF: 129.664.282-87ROSINETE VIDAL DE CARVALHO
Membro do Conselho Fiscal
CPF: 057.220.042-00KARINA CONCEIÇÃO MIRANDA VIEIRA
Membro do Conselho Fiscal
CPF: 221.854.292-72

OBSERVAÇÃO: *Replicado por ter saído com incorreções na D. O. E. nº 29.979, de 04 - 07 - 2003.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA
Associação Comunitária Bela Vista. CNPJ 05.434.502/0001-08 Av. Florianópolis, 671 - Val-de-Cães - Belém-Pa. Ata de posse da nova diretoria para o biênio 02/07/2003 à 02/07/2005. Aos 29/06/2003 ocorreu eleição em sua sede social com 3 chapas (chapa 01, chapa 02 e chapa 03) das 08:00 às 12:00 horas, compareceram 176 sócios com direito a votos, sendo escolhida a comissão eleitoral tendo à presidência o Sr. AZUR PINTO DE BRITO, ao término da eleição foram conferidos os votos com a presença dos candidatos e finais das 3 chapas, onde o residente da comissão eleitoral proclamou a chapa 03 como vencedora com 83 votos, contra 61 da chapa 02 e 32 da chapa 01. O presidente da diretoria anterior HAROLDO NASCIMENTO CONDE, deu posse à diretoria eleita. Belém 02 de julho de 2003. A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA
Comissão Permanente de Licitação. Tomada de Preços Nº007/2003
A Comissão Permanente de Licitação, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, que tem como OBJETO a aquisição de diversos gêneros alimentícios para o programa de merenda escolar deste Município, nas condições especificadas no Edital, que se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sito na Rua Gonçalves Dias, nº400, ao valor de R\$560,00, data de abertura 21/07/03, às 10:00h. Rondon do Pará.
MILTON FERREIRA DA SILVA - Presidente da CPL.

CEMEX - COM. MAD. EXP. S/A

CEMEX - Com. Mad. Exp. S/A, CNPJ 28.135.275/0011-23, torna público que requereu a SECTAM renovação de LO p/ 2003 com validade de 1 ano para atividade de desdobramento de madeira na Rod. BR-163, Km 101, Estrada Vicinal, Moju Quatro Bucas/PA.

CLÓVIS ROGÉRIO CORTEZIA

CLÓVIS ROGÉRIO CORTEZIA, torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença Ambiental para Agropecuária localizada no município de Santarém, protocolo nº 2003/115664.

FRANCISCO SILVA DOS SANTOS

FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença Ambiental para Agropecuária localizada na Fazenda São Mateus do no Município de Santarém, Protocolo nº 2003/40079.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM a Licença Ambiental para Agropecuária localizada na Fazenda São Mateus do no Município de Santarém, Protocolo nº 2003/40069.

MACREL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - EPP

MACREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, torna público que solicitou da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM o Alvará de Licença de Operação para a empresa localizada no município de Uru Branco Protocolo nº 2003/72770.

Edição eletrônica

M. A. VITTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

M. A. VITTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 02.441.919/0004-99, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação, para produção de palmito em conserva em sua unidade fabril localizada na Rua José Lopes, s/n, Município de Uruará, Estado do Pará.

POSTO MAGUARI LTDA.

POSTO MAGUARI LTDA, CNPJ 02.253.381/0005-03. Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE a Licença de Operação nº 360/03, com validade de 02/04/03 a 01/04/04 para comércio varejista de combustíveis em Belém.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 12ª Região
JURISDIÇÃO: ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa RIBAS PEREIRA EMPREENDIMENTOS (J-088), representada pelo seu sócio gerente, Sr. RUBEM RIBAS (C-16) para exercer o princípio constitucional da ampla defesa, das acusações apontadas na denúncia formalizada pelo INSTITUTO BOM PASTOR.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado na forma da Lei e afixado na sede do CRECI 12ª Região, ficando os autos da Denúncia a disposição para vistas. Passado nesta cidade de Belém/PA, ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e três (07/07/2003)

JOÃO LEMOS BARBOSA NETO
Presidente do CRECI 12ª Região Pa/Ap.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação de sua Licença de Operação nº 499/2002, com validade de 01/06/2002 a 31/05/2003, para operação da Subestação de energia elétrica de Vila do Conde, no município de Barcarena (PA).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação de sua Licença de Operação nº 501/2002, com validade de 01/06/2002 a 31/05/2003, para operação da Subestação de energia elétrica, no município de Tailândia (PA).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação de sua Licença de Operação nº 502/2002, com validade de 01/06/2002 a 31/05/2003, para operação da Usina Dieselétrica, no município de Chaves (PA).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
LICENÇA AMBIENTAL - COMUNICADO

A Centrais Elétricas do Pará S.A. torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação para a Usina Dieselétrica de Aveiro, no município de Aveiro (PA). Foi determinado Plano de Controle Ambiental.

A Centrais Elétricas do Pará S.A. torna público que requereu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação para a Usina Dieselétrica de Aveiro, no município de Aveiro (PA). Foi determinado Plano de Controle Ambiental.

SOCOCO S/A

SOCOCO S/A.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.697 de 11.05.95, concede a LICENÇA DE OPERAÇÃO de nº 773/2003, com emissão em 30/06/2003, e validade até 29/06/2004, ao empreendimento abaixo descrito: NOME/RAZÃO SOCIAL: SOCOCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZONIA - CNPJ / ME - 05.832.555/0003 - INSC. ESTADUAL: 15.132.643-6. ENDEREÇO: SOR A - QD 01, LTA 0670 - DISTRITO INDUSTRIAL - Município: Ananindeua / PA. ATIVIDADE: Beneficiamento de Cereais - produção 230.000 Unid/da. PORTE: D-11 de Operação nº 700/2002, com validade de 01/06/2002 a 31/05/2003, para operação da Subestação de energia elétrica, no município de Moju (PA).

AGROPALMA S/A

AGROPALMA S.A - CNPJ nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 1530001188 - Assembléia Geral Extraordinária - São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de julho próximo, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Pa 260, Km 74 nesta cidade, afim de, nos termos da letra "a" do artigo 18 do Estatuto Social, autorizarem a Diretoria a alienar bem imóvel da sociedade. Tailândia-Pa, 03 de julho de 2003

E. M. DE BIASI

E. M. DE BIASI, localizada a Rua Leste nº 08, bairro União Município Marituba/PA, torna público que requereu junto a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação em 03/07/2003.

IND. E COM. DE MADEIRAS HORATÓRIO LTDA.

IND. E COM. DE MADEIRAS HORATÓRIO LTDA

Torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 283/2003, parte BII para desdobro de 13 (treze) m3/dia de madeira em tora para produção de madeira serrada, com validade de 04/02/2003 a 03/02/2004, localizada à Rod. dos Pioneiros S/N, em Paragominas/PA., CNPJ nº 05.002.675/0001-15 e Insc. Est. 15.109.842-5.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
PORTARIA COREN/PA - 05/2003

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas através das Leis Federais Nos. 5.905/73 e 7.498/86 e, CONSIDERANDO:- Os termos e dispositivos da Resolução COFEN nº 253/2001 que dispõem sobre os critérios para a contratação de empregados, no âmbito do Sistema COFEN/COREN's.- A publicação do Edital que deflagrou o Processo de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 11 de junho de 2003, que especificou o quantitativo de vagas e data de realização do certame.- A urgente necessidade, do preenchimento de parte daquelas vagas, para a perfeita execução de suas competências legais. R E S O L V E: I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Público, informando abaixo os nomes dos candidatos selecionados, para que compareçam à sede deste regional a contar de 07 de julho de 2003, com o intuito de tomarem posse em seus respectivos cargos.

Quant.	Cargo	Selecionado
02	Nível superior - área administrativa: Contador/Administrador/Economista.	1ª Ana Paula Thyry Cruz 2ª Gláucia Conceição da Silva
01	Nível superior - área jurídica: Advogado	1º João Luis Meves de Castro Santos
01	Auxiliar Administrativo	1ª Lévia Magno da Silva

II - NOMINEAR os acima selecionados para ocuparem os cargos respectivos, com o compromisso de bem e com zelo desempenharem suas funções, a contar da data de suas apresentações. III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura. IV - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belém(Pa), 04 de julho de 2003.

Antônio Marcos Freire Gomes
COREN-PA: 56.302
Presidente

Margarete Camara Bittencourt
COREN-PA: 36.007
Secretária



Ano CXIII da IOE
113ª da República
Nº 29.980

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
07 de julho de 2003
Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO
REALIZADA EM: 03/07/2003

PROCESSOS EM
TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO DICTOMÁTICA

PROCESSO:2003.39.00.006957-7 PROT.:01/07/2003
CLASSE:5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
REQTE:MARCELO RYAN MATTHEUS DORTS
ADVOGADO:ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006960-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:9209-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:NATASSHA VIEIRA LEVY
ADVOGADO:JONILIO GONCALVES LEITE
REQDO:UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006962-1 PROT.:02/07/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO E OUTROS
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006963-5 PROT.:02/07/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MARIO ROBERTO DE SENA CUNHA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006964-9 PROT.:02/07/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MARIO ROBERTO DE SENA CUNHA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006965-2 PROT.:02/07/2003
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:MARIA BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006958-0 PROT.:01/07/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO
EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2003.39.00.006958-0 PROT.:01/07/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
ADVOGADO:CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO
EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006959-4 PROT.:01/07/2003
CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA CHAVES DUARTE
REQDO:BENEDITO DE GURUPA NEGRAO ROSRIGUES
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006961-8 PROT.:02/07/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:NETO SANGALTI

ADVOGADO:GERSON DA COSTA
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006966-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REU:MARIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006967-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO
REU:KILICIA PORTUGAL E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006968-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES
REU:PAULO JOSE DA SILVA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006969-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:OSIANE MARIA BRAGA
REU:VALDEMAR PEREIRA SOUZA BEZERRA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006970-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
REU:KATIA GILENE NASCIMENTO E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006971-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
REU:ROBERTO CARLOS MEIRILLES
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006971-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
REU:ROBERTO CARLOS MEIRILLES
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006972-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:RAINUNDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006973-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:SAMUEL KABACZNIK
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006974-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:CECILIA DE ARAUJO MORAES E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006975-5 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:ANDREY AFONSO NOVOA FERRAZ
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006976-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:JOSE MARIA DA SILVA ARANHA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006977-2 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU:MANOEL RAIMUNDO GOMES PINTO E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006978-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:JOSE MARIA DA SILVA ARANHA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006978-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REU:JOSE MARIA DA SILVA ARANHA E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2003.39.00.006979-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO:JAQUELINE ANA BUFFON
REU:JOAO RESQUE GONCALVES
VARA:4ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	17
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	23

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2003.39.00.704090-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE MARIA SILVA DE LIMA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704091-5 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIZ CARLOS ALMEIDA TRINDADE
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704092-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARCELO RIBEIRO GOMES
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704093-2 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE AFONSO RIBEIRO SERRAO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704094-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JONES FERREIRA DE MOURA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704095-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ERASMO CHAVES COELHO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704096-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE NAZARENO RIBEIRO SERRAO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO
VARA:1ª JEF CIVIL
PROCESSO:2003.39.00.704097-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ARLINDO VAZ DAS NEVES
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CIVIL

1-DISTRIBUICAO
1-AUTOMÁTICA
PROCESSO:2003.39.00.704097-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ARLINDO VAZ DAS NEVES
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704098-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SABINO GOMES DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704099-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO ROSA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704100-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RINALDO FERREIRA RAMOS
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704101-21 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA IVETE FERREIRA CASTELO BRANCO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704102-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:PAULO PEREIRA DE MIRANDA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704103-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704104-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:MANOEL COELHO NEVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704105-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA HELENA BARROSO SALES
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704106-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:LUIZ PEREIRA RODRIGUES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704107-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:NEILSON DE SOUZA AYRES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704108-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704109-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DANIEL VIEIRA DE SOUZA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704151-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FERNANDO FERREIRA GOMES E OUTROS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704153-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DORACI SIQUEIRA DOS SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704156-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL LUIZ FERNANDES DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704157-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALDIRSA DE SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.704158-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JAIME FERREIRA SARMENTO
REU:UNIAO FEDERAL/COMANDO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706781-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:BENEDITO DA SILVA PINHEIRO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706783-1 PROT.:03/07/2003

CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIZA RODRIGUES SANTANA VIEIRA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706784-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARICELI MARTINS DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706785-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NAIR MONTEIRO DE SIENA SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706786-5 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE MARIA DA COSTA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706787-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLAUDIA ANDREA CORREA DA SILVA
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARACETIB
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706788-2 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARINETE SANTOS MONTEIRO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706790-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IRACEMA DE OLIVEIRA NOBRE
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706791-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GREGORIA DE OLIVEIRA PEREIRA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706792-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDA DA SILVA SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706801-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO SILVA FILHO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706804-8 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NOEMIA DA SILVA ARAUJO PONTES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706810-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARCONI JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706811-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ORLANDO JOAO JUCA NEVES
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706812-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ORLANDO JOAO JUCA NEVES
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706813-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARCONI JERONIMO DA COSTA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706814-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706815-4 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:HUMBURTO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA

VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706818-5 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IVO FONSECA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706884-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE NAZARETH SOBRINHO DE OLIVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706885-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DA CONCEICAO SOUZA DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706891-1 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ORLANDO JOAO JUCA NEVES
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706893-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALBERTO PENHA DOS REIS
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706894-2 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALBERTO PENHA DOS REIS
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706895-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SOLANGE PINHEIRO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706896-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SOLANGE PINHEIRO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706897-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SOLANGE PINHEIRO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706898-7 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLECIO GOMES DE ABREU
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706900-5 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLECIO GOMES DE ABREU
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706901-9 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLECIO GOMES DE ABREU
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706902-2 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO PEREIRA FRANCO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706903-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO PEREIRA FRANCO
REU:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706964-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADALGIZA CARMOSINA NASCIMENTO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.706966-3 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ARLETE DO NASCIMENTO LOURENCO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU:UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.709382-6 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:CLARINDA SOUZA SAIDANHA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.709383-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:EDISON SHIXAS DE AQUINO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.709383-0 PROT.:03/07/2003
CLASSE:1200-PRVIDENCIARIO
AUTOR:EDISON SHIXAS DE AQUINO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.709384-3 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:ODINEA OLIVEIRA MARTINS
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709385-7 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:ANTONIO LUCAS DE LIMA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709386-0 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:FRANCISCO DOS SANTOS
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709387-4 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:PEDRO PAULO RODRIGUEZ DE CAMPOS
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709388-8 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709389-1 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:OTAVIO LINO ROSENDO
 REU:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA MARINHA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709390-1 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:JOAO DE OLIVEIRA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709391-5 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:ASTROGILDO MARIA PASTANA DA SILVA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709392-4 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARIA AUXILIADORA DE AQUINO MACIEL
 ADVOGADO:FLAD DA SILVA PEREIRA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709400-9 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:EPIFANIO NONATO DE AQUINO MACIEL
 ADVOGADO:FLAD DA SILVA PEREIRA
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709401-2 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:EUENICE BRITO DE SOUZA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709402-6 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:MARGINE ARAUJO DO NASCIMENTO
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709403-0 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:EDUARDO ALBERTO DE BARROS CORDEIRO
 REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709404-3 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:EDNA ARAUJO OLIVEIRA
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709405-7 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ROSANGELA MIRANDA BARRETO
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709405-7 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ROSANGELA MIRANDA BARRETO
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709406-0 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:LILIAN CRISTINA SOARES DA SILVA
 REU:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA MARINHA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709407-4 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:ROBERTO DE SOUZA RUGO
 REU:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.709408-8 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:LUCIANA ROSA DUARTE
 REU:UNIAO FEDERAL - COMANDO DA AERONAUTICA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710140-5 PROT.:03/07/2003

CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:JOSE GENIAQUE CABRAL
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710150-8 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:OTAVIO PEREIRA VALENTE
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710151-1 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:AMADEU ALVES DA SILVA
 REU:UNIAO FEDERAL
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710160-0 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOSE DE ALENCAR ALVES RIBEIRO
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710161-4 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOSE PEREIRA BORGES
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710166-2 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOSE RIBAMAR MOREIRA DA SILVA
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710167-6 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR:JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA:1ª JEF CIVIL

PROCESSO:2003.39.00.710171-7 PROT.:03/07/2003
 CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
 AUTOR:MARIA JOSE CACIBE SILVA
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:1ª JEF CIVIL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	87
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	87

LIGIA DE JESUS HENSCHEL PINTO
 SECRETARIA DA AUDIENCIA
 FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REP.M.PF.

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
 Juiz Federal Substituto: FABIANO VERLI
 Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO
 Ato do Exmo. Juiz Federal NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

BOLETIM Nº 075/2003
 EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2003
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.02.000661-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 EXCDO: ANTONIO ROCHA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "À vista da segunda parte da certidão de fl. 37, reeditando os fundamentos da decisão de fls. 30/31, e considerando que "sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo" (art. 37 do CPC), indefiro os pedidos de fls. 09-12. Intimem-se e expeça-se imediato mandado de penhora e avaliação."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.02.000740-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR: FELICIO PONTES JUNIOR
 REU: JORGE MORCEIRO PATRIOTA
 REU: JOAO DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, DECIDO: a) por ausência de provas da existência do fato imputado aos Acusados, julgar improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e absolver os réus JORGE MORCEIRO PATRIOTA e JOAO DE SOUSA BARROS da imputação a eles da prática do crime de posse de moeda falsa descrito no art. 289 do Código Penal (art. 386, II, do CPP); b) julgar procedente o pedido do Ministério Público Federal e condenar o réu JORGE MORCEIRO PATRIOTA pela prática do crime descrito no art. 291 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto (art. 33, §2º, alínea "c", do mesmo CP), bem como ao pagamento de multa fixada em 20 (vinte) dias-multa, cada um correspondendo a 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente no País na

data dos fatos, devendo o montante ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas restritivas de direito, a serem fixadas oportunamente; e) julgar procedente o pedido do Ministério Público Federal e condenar o réu JOAO DE SOUSA BARROS pela prática do crime descrito no art. 291 do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto (art. 33, § 2º, alínea "c", do mesmo CP), bem como ao pagamento de multa fixada em 20 (vinte) dias-multa, cada um correspondendo a 1/10 (um décimo) do salário mínimo mensal vigente no País na data dos fatos, devendo o montante ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas restritivas de direito, a serem fixadas oportunamente; e d) Quanto aos bens e valores apreendidos: declaro perdidos em favor da União os pedrechos destinados à falsificação de moeda, conforme termos do art. 91, II, "a", do CP, devendo, após o trânsito em julgado, ser remetidos à Delegacia de Polícia Federal local para destruição, com as cautelas devidas. A mesma, as pepitas (fl. 16), o ferro elétrico de passar, bem como o numerário depositado à ordem do Juízo (fl. 63), após a quitação do valor das despesas processuais, deverão ser restituídos aos legítimos proprietários, tudo conforme fundamentação retro. Custas processuais pelos réus (art. 6º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição retroativa. Conforme requerido à fl. 107, manifeste-se o MPF sobre o conteúdo dos documentos acostados às fls. 165-173. R.R.1"

2000.39.02.000836-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR: CLAUDIO CHEQUER
 REU: ARI CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO: AM0000903 - JOAO DE DEUS GOMES DOS ANJOS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, e em consonância com o parecer do MPF, declaro extinta a punibilidade do Requerido ARI CARLOS DA SILVA, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Levante-se a fiança do depositante, conforme notícia de fl. 33. Quanto aos bens apreendidos às fls. 14/15 - exceto os cigarros -, restituam-se ao proprietário. R.R.1"

2000.39.02.001735-5 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR: CLAUDIO CHEQUER
 REQDO: GILVANE HOLLEVERGER
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, IV, primeira figura, e 109, V, ambos do Código Penal. Quanto ao caminhão e cópia do certificado de registro de veículo apreendidos, restituam-se ao seu proprietário, que antes deve comprovar documental e tal propriedade. Relativamente ao pedido de doação da madeira formulado pelo MPF na inicial e reiterado à fl. 102, defiro-o, devendo ser encaminhado a este Juízo cópia do respectivo Termo de Entrega em 60 dias. Sem custas. R.R.1"

Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI
 EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2003
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1998.39.02.000740-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR: FELICIO PONTES JUNIOR
 REU: JORGE MORCEIRO PATRIOTA
 REU: JOAO DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vistos, etc. Analisando o conteúdo da sentença de fls. 192-198 verifico a presença de equívoco em sua parte dispositiva, alíneas "a" e "b", onde consta o nome do réu como JORGE MORCEIRO PATRIOTA, quando o correto é JORGE MORCEIRO PATRIOTA. Assim, tratando-se de evidente erro material, nos termos do art. 463, I, do CPC, procedo à necessária correção da inexistente material detectada, conforme acima exposto. R.R.1"

2001.39.02.001233-9 OUTRAS
 AUTOR: DJMAGNA SIMÕES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: PA00007701 - ARLEY MARCIO
 ADVOGADO: PA00004213 - KATIA TOLENTINO GUSMAO DA SILVA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Vistos, etc. Digam as partes se ainda têm coisa a produzir, especificando-as. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 1997.39.02.000907-2 FGTS
 AUTOR: BENEDITO DE MORAIS CALDAS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 1997.39.02.000909-8 FGTS
 AUTOR: FRANCISCO BATISTA SANTOS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00001178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1997.39.02.001145-7 FGTS
 AUTOR: LUIZ CARLOS MORAIS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 1997.39.02.001163-3 FGTS
 AUTOR: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 1997.39.02.001221-3 FGTS
 AUTOR : CECILIA VASCONCELOS PAIVA
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1997.39.02.001777-3 FGTS
 AUTOR : VALDO FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 1998.39.02.001021-5 FGTS
 AUTOR : SANDRA DA CONCEICAO MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 1999.39.02.000035-1 FGTS
 AUTOR : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA0007945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 1999.39.02.000205-8 FGTS
 AUTOR : JORGE ALMEIDA MAIA
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 1999.39.02.000393-0 FGTS
 AUTOR : MARCELENE COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 2000.39.02.000619-1 FGTS
 AUTOR : FRANCINEIDE DE MEDEIROS
 ADVOGADO: PA00008577 - OSCAR DAMASCENO FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 2000.39.02.000841-7 FGTS
 AUTOR : LUIZ DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 2000.39.02.001009-4 FGTS
 AUTOR : MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 2000.39.02.001231-0 FGTS
 AUTOR : ADENILDO COELHO
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.02.001237-6 FGTS
 AUTOR : EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.02.001369-8 FGTS
 AUTOR : ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 2000.39.02.001437-8 FGTS
 AUTOR : LIANA DE ANDRADE BRITO
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEREIRO
 2000.39.02.001465-8 FGTS
 AUTOR : JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.02.001613-5 FGTS
 AUTOR : ANTONIO ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEREIRO
 2000.39.02.001731-4 FGTS
 AUTOR : RUI JORGE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 2000.39.02.002107-0 FGTS
 AUTOR : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ASSUNCAO
 ADVOGADO: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO
 2000.39.02.002249-1 FGTS
 AUTOR : SEBASTIAO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA0007945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 2000.39.02.002553-1 FGTS
 AUTOR : ROSINALDO BARBOSA RODRIGUES
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2000.39.02.002791-5 FGTS
 AUTOR : LUIZ DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA0007945A - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 2000.39.02.002955-8 FGTS
 AUTOR : NELSON JORGE LOPES
 ADVOGADO: PA00008390 - MARIA DILMA DE ANDRADE CARDOSO
 ADVOGADO: PA00009448 - PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 2001.39.02.000043-9 FGTS
 AUTOR : AUGUSTO CESAR PARANATINGA LAVOR
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA00008179 - ELIAS DE SOUSA MARINHO
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo (art. 269, III, do CPC). Custas ex lege. P.R.I."
 2002.39.02.001289-6 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQUE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : MANOEL SAMPAIO VIANA
 ADVOGADO: PA00009831 - ANDRÉIA PATRÍCIA BATISTA PAULINO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, em consonância com a manifestação do MPF, HOMOLOGO a transação havida, para que produza seus devidos e regulares efeitos. Sem custas. Registre-se para os fins do § 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/95. P.R.I."
 2000.39.02.000483-6 PROCESSO SUMARIO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : CLAUDIO CHEQUER
 REU : JOSÉ DE SOUSA SENA
 ADVOGADO: PA00009421 - SERGIO AUGUSTO DE CASTRO FONSECA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do Réu JOSÉ DE SOUSA SENA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, IV, primeira figura Código Penal e 41 da Lei nº 5.250/67. Sem custas. P.R.I."
 2001.39.02.001273-6 OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ
 ADVOGADO: PA00004288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), decido julgar PROCEDENTE o pleito de fundo deduzido, para o fim de declarar nula, em relação ao Autor, a Decisão Normativa nº 38/2001, do Tribunal de Contas da União, restabelecendo, em consequência, para o referido Município, os efeitos da Decisão Normativa nº 37/2000, no que tange ao coeficiente a ser utilizado na distribuição das verbas federais em seu favor, no ano de 2001. Condenu a Ré ao pagamento de verba honorária em favor do Autor, que fixo no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do mesmo CPC. Sem custas. Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento manejado contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (ver fl. 63), noticiando

sobre a prolação desta sentença. Sentença submetida ao reexame obrigatório. P.R.I."
 1997.39.02.001861-6 FGTS
 AUTOR : ELPIDIO BENTES REGO E OUTROS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEREIRO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO os acordos havidos entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo em relação ao litisconsorte ELPIDIO BENTES REGO e JOSÉ MARIA GOES PINTO (art. 269, III, do CPC). Custas ex lege. Atualize-se na distribuição. Dê-se vista aos Autores remanescentes e à CEF do retorno dos autos da Instância Superior. P.R.I."
 2000.39.02.000919-4 FGTS
 AUTOR : GERALDA LUIZ ANTUNES E OUTROS
 ADVOGADO: BENONI AMARAL
 ADVOGADO: PA00008177 - IDENILZA REGINA S. RUFINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO os acordos havidos entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo em relação aos litisconsortes NAZARE NANCY DOS SANTOS CERESER e SIRLENE MARIA DE JESUS (art. 269, III, do CPC). Custas ex lege. Atualize-se na distribuição. Dê-se vista aos litisconsortes remanescentes e à CEF do retorno dos autos da Instância Superior. P.R.I."
 1997.39.02.001187-0 FGTS
 AUTOR : ABRAAO LEVI DA SILVA ABREU E OUTROS
 ADVOGADO: PA00006620 - DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
 ADVOGADO: PA0000273 - RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 ADVOGADO: PA00004779 - YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo em relação ao litisconsorte ADERBALDO RODRIGUES DA COSTA (art. 269, III, do CPC). Custas ex lege. Atualize-se na distribuição. Dê-se vista aos Autores remanescentes e à CEF do retorno dos autos da Instância Superior. P.R.I."
 1997.39.02.001787-5 FGTS
 AUTOR : JOAQUIM GERALDO SANTOS CORREA E OUTROS
 ADVOGADO: YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA E OUTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO os acordos havidos entre as partes e DECLARO EXTINTO o processo em relação aos litisconsortes LÉIDA CRISTINA SANTOS DOS ANJOS, MARIA DAS GRACAS MENDONÇA RAMOS e MANOEL VIDAL PIMENTEL (art. 269, III, do CPC). Custas ex lege. Atualize-se na distribuição. Dê-se vista aos Autores remanescentes e à CEF do retorno dos autos da Instância Superior. P.R.I."
 2003.39.02.000091-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTR : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MIRANDOPOLIS LTDA
 ADVOGADO: PA00009429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO
 IMPDO : DELEGACAO DA RECEITA FEDERAL EM SANTAREM/PA
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTAREM/PA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, denega a segurança pleiteada. Custas pela lei. Sem honorários. P.R.I."
 2001.39.02.000116-2 OUTRAS
 AUTOR : ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE ORIXIMINA - RCO
 ADVOGADO: PA00004572 - ANTONIO EDER J. DE S. COELHO
 ADVOGADO: PA00010633 - HERON DE SOUSA COELHO
 REU : ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
 PROCUR : DF00007651 - EDELY SANTOS BARROS
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da parte Ré, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme disposição do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a Autora ao pagamento de verba honorária, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme art. 20, § 4º do mesmo CPC. Custas processuais pela Autora. P.R.I."
 2001.39.02.000689-8 TRIBUTARIA
 AUTOR : AGROPECUARIA RIO URUBA S/A
 ADVOGADO: SP00062154 - LUIZ AUGUSTO FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCUR : LUCIMAR CALANDRINI
 PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, tendo por improcedentes os pedidos formulados na inicial e confirmo a decisão em que se indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Condenu a parte autora a complementar as custas acaso não recolhidas no seu total. Condenu a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigido desde a data da propositura da demanda. P.R.I."
 2001.39.02.001046-7 OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE MEDICILANDIA
 ADVOGADO: PA00008123 - EDUARDO SILVA DE CARVALHO
 ADVOGADO: PA00004288 - MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), decido julgar PROCEDENTE o pleito de fundo deduzido, para o fim de declarar nula, em relação ao Autor, a Decisão Normativa

nº 38/2001, da Tribunal de Contas da União, restabelecendo, em consequência, para o referido Município, os efeitos da Decisão Normativa nº 37/2000, no que tange ao coeficiente a ser utilizado na distribuição das verbas federais em seu favor, no ano de 2001. Condeno a Ré no pagamento de verba honorária em favor do Autor, que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do mesmo CPC. Sem custos. Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento manejado contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 123), notificando sobre a prolação desta sentença. Sentença submetida ao rito de execução obrigatório. P.R.L.º

93.00.04135-5 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : PEDRO PEREIRA COSTA
REU : OSVALDO DIOGO CARDOSO
REU : DAVID RODRIGUES LEAL
REU : VICENTE LEMOS DA SILVA
REU : ANTONIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO : PA00007701 - ARLEY MARIO
ADVOGADO : PA00007725 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS RUGO
ADVOGADO : PA00007739 - PAULO ROBERTO M DA SILVA
O EXMO(S). Sr.(s) Juiz(a) exarou a sentença:
 (...) 3. Dispositiva - Isto posto, acolho parcialmente os pedidos formulados na denúncia para: a) condenar os réus PEDRO PEREIRA COSTA, OSVALDO DIOGO CARDOSO, DAVID RODRIGUES LEAL e VICENTE LEMOS DA SILVA como incurso nas penas do art. 171, cabeça e § 3º, combinado com art. 14, II, todos do CP; b) declarar extinta a punibilidade da ré ANTONIA DA SILVA CARDOSO com base nas disposições combinadas dos arts. 107, IV, 109, III, e 115, todos do Código Penal Brasileiro. Passo a fixar individualmente as penas. 3.1. - Pedro Pereira Costa - (...) Pm função do art. 171, § 3º, CP, elevo a pena definida no parágrafo anterior para 1 ano e 8 meses de reclusão, sendo este o tempo final da pena a ser cumprida. Em vista do preenchimento das condições previstas no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. A primeira consiste na prestação de 1 salário-mínimo em benefício da APAL - Santarém (art. 45, § 1º, CP). A segunda, também consiste em pena pecuniária, implica o pagamento do equivalente a 1 salário-mínimo em óleo diesel à representação do lituário em Santarém. Determino agora o valor da pena de multa, conforme previsto no art. 49, CP. Atenção aos mesmos parâmetros previstos no art. 59, CP, fixo-a em 100 dias-multa. O valor do dia-multa, em conformidade com as condições econômicas do réu, defino-o em 1/30 do piso nacional de salários, salário-mínimo. 3.2 - Osvaldo D. Cardoso, David R. Leal e Vicente L. da Silva - (...) Por outro lado, como determina o art. 171, § 3º, CP, aumento as penas a 8 meses de reclusão para cada um dos três réus. Verificando o preenchimento das condições exigidas pelo art. 44 do Código Penal para a substituição de penas ali previstas, transformo as penas privativas de liberdade de cada um dos réus em pena de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) que fixo em 1 salário-mínimo per capita. O pagamento poderá ser feito em três parcelas iguais e mensais à APAL - Santarém após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pelos réus. Após possível trânsito em julgado ainda nesta instância de julgamento, venham-me os autos conclusos em vista de eventual ocorrência da prescrição pela pena em concreto (CP 110). P.R.L.º

Juiz Federal: Nelson Loureiro dos Santos
 Juiz Federal Substituto: Fabiano Verli
 Diretor de Secretária: Odival Quaresma Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO/2003
ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUÍZ
DR. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1100 - Tributárias	-	2	2
1600 - FGTS	3	39	42
1900 - Outras	1	1	2
II - MANDADO DE SEGURANÇA			
2100 - Individual	-	1	1
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	-	1	1
3200 - INSS	-	1	1
3300 - Outras	1	-	1
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	4	-	4
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Ação Cautelar Inominada	1	-	1
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	2	2
XI - EMBARGOS			
11100 - Embargos à Execução	-	2	2
11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS	-	1	1
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	1	1
13103 - Processo Sumário	1	1	2
TOTAL	11	52	63

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
 Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
 Diretor de Secretária

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
 e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
 Dir. Secret.: **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
 e-mail: l1vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 071/03
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.00.07201-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00014028 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
EXCDO : HERMOGENES MARAJOLINO DE FIGUEIREDO MARTINS
ADVOGADO : JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO
DESP : Em face da manifestação do executado, solicite-se à Central de Mandados a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação. Vista à Caixa para que manifeste sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 10 dias.
95.00.00030-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : LOURIVAL AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO : JOAO NASCIMENTO ROCHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : (...) Vindo as cópias, dê-se vista, por cinco dias para autor e réu, sucessivamente, sobre os documentos.
1997.39.00.003682-6 FGTS
AUTOR : LUIZ OCTAVIO VERGOLINO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00001178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado no prazo de 60 (sessenta) dias quanto aos autores Luiz Octávio Vergolino de Mendonça e Antônio Pontes, consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, deverá a Caixa dizer se tem interesse em executar os honorários a que foi condenada a autora Marilene Pereira Pimentel, com relação a qual a demanda foi julgada improcedente (f. 53).
1997.39.00.007463-3 FGTS
AUTOR : ARMANDO OTAVIO PINTO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : PA00001162 - JOSE MARIA DA CONSOLACAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESP : (...) 2. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao autor Paulo Cristovam Alves de Almeida sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.
1997.39.00.010956-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSEFA BERTILIA MONTENHO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA00005936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
ADVOGADO : PA00007035 - SUBSTIANA APARECIDA S SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESP : 1. Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.
1998.39.00.011385-4 FGTS
AUTOR : ARISTOTELES DE BRITO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Vista ao autor Raimundo Silva Barbosa sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução. Após, conclusos para apreciação da petição de f. 244/250.
1999.39.00.001765-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BRUNO DA CUNHA PAIVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA00004559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : LUCIA DE SANTA BRIGIDA BITTENCOURT
PROCUR : NOBIA SILVA QUEIROZ DE PAULA
DESP : Intime-se a UFPA para que em cinco dias apresente a impugnação que levou o Tribunal a substreitar o precatório expedido em 2001 (f. 53/54).
1999.39.00.003617-4 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : DIOGO VILDES E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : Recebo a apelação interposta pelos autores às f. 268/277, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União Federal e à Caixa para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1999.39.00.003315-6 TRIBUTARIA
AUTOR : CAMARGO CORREA METAIS S A
ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO : JORGE ALEX NUNES NUNES ATHIAS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
DESP : Recebo a apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) às f. 332/337, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.000033-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MUNICIPIO DE TOMÉ ACUR E OUTRO
ADVOGADO : PA00003670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR

REQDO : UNIAO FEDERAL
PROCUR : DENIS GLAYCE PINTO MOURIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP : Recebo a apelação de f. 98/105, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. Intime-se a União Federal da sentença. Vista aos requeridos para que apresentem contra-razões, no prazo legal, se assim desejarem. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.000486-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ZILINDA DA PROVIDENCIA DOURADO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007854 - ARMILDO VENDRAMIN
ADVOGADO : PA00005580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP : 1. Recebo a apelação interposta às f. 253/263, nos efeitos devolutivo e suspensivo, devendo os autores complementarem o valor (R\$17,30) recorrente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Cumprido o acima determinado, intime-se a União Federal da sentença e para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.003353-5 PREVIDENCIARIO
ACTOR : JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : PA00008045 - VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.
2002.39.00.005062-0 OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE BELEM/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
PROCUR : JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP : Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 326/332, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União Federal para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.008272-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
EMBDU : ELIZEU DE CASTRO
ADVOGADO : PA00007575 - IDEIVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pela UFPA, às f. 18/23, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao embargado para apresentação das contra-razões. 3. Traduzem-se dos autos principais cópias das peças necessárias à apreciação do recurso. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.009936-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
EXCDO : ANACLETO GONCALVES FILHO
EXCDO : DEOLINDO DO CARMO
EXCDO : OSVALDO SANTOS DA SILVA
EXCDO : ORIOSVALDO LOBATO DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : JOAO NASCIMENTO ROCHA
DESP : 1. Recebo a apelação de f. 218/227, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos executados para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
96.00.06230-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASSOCIACAO DOS ECONOMARIOS DO PARA - ABPA
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : Recebo a apelação interposta pela União Federal (Fazenda Nacional) às f. 1.075/1.080, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à associação-autora para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2000.39.00.014487-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMITE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EMBDU : AMELIA MARIA ALVES DE SOUZA
EMBDU : AMARO BENTES SACRAMENTO
EMBDU : AMERICO FELIPE VILHENA DUTRA
EMBDU : ANA BEATRIZ FERNANDES GALENDE
EMBDU : ANA CATARINA DE PAIVA E SILVA
EMBDU : ANA CRISTINA PAIVA RIBEIRO
EMBDU : ANA CRISTINA PINHEIRO DE LIMA
EMBDU : ANA CRISTINA GRNU KLAUTAU
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelos embargados às f. 88/90, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à UFPA, para apresentação das contra-razões. 3. Traduzem-se dos autos principais cópias das peças necessárias à apreciação do recurso. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2001.39.00.007936-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
DESP : 1. Recebo a apelação interposta pelo autor às f. 56/58, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à União Federal para apresentação das contra-razões. 3. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Fig. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2003.39.00.000032-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE ITAITUBA
 ADVOGADO : PA00002774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSIETTI
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
 DESP : Recebo a apelação interposta pelo INSS às f. 880/884, no efeito devolutivo. Vista ao requerente para apresentação das contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
 95.00.02398-9 FGTS

AUTOR : ELECIVANA SENA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : PA00009170 - FABRICIO RAMOS FERREIRA
 ADVOGADO : MARCIO OLIVAR BRANDAO DA COSTA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DEC : 1. Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, as transações firmadas entre Rui Araújo Júnior e a Caixa. Declaro extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, não há honorários a serem executados neste feito (f. 190). Retifique-se a autuação, procedendo-se às devidas anotações. 2. Vista aos autores Elicivana Sena Machado, Alice Maria Barbosa Maranhão e Antonio Sérgio Siqueira Wanzeller sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.004092-6 FGTS

AUTOR : ANTONIO CLAUDIO DA COSTA PATRAZANA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00002240 - JACI MONTEIRO COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DEC : 1. Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre Manoel Rocha Pinto, Moacir Cordero da Rocha e a Caixa. Declaro extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, não há honorários advocatícios a serem executados nestes autos (f.201). 2. Incabível a homologação do termo de transação do autor Antonio Claudio da Costa Patrazana (f. 210), tendo em vista que houve sentença transitada em julgado declarando improcedente a ação em relação a ele (f. 174). 3. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2002.39.00.000990-3 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO SANTOS MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00004752 - VANISE PAIXAO SOUSA DA ROCHA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000013 - CLAUDIANE REBONATTO
 DEC : 1. Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre Benedito Pereira da Silva e a Caixa. Declaro extinta a execução em relação a ele(s), nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, não há honorários advocatícios a serem executados nestes autos (f.101). 2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2002.39.00.004553-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-SINDJCF-PA/AP
 ADVOGADO : PA00000306 - ROGER BRITO HOPSTÄTTER
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 DEC : Republique-se a sentença, reabrindo-se o prazo de recurso para o Sindicato. Apesar de ter sido protocolizado em data anterior, quando da publicação não havia sido juntado aos autos o substabelecimento sem reservas de poderes para o Dr. Roger Brito Hopstatter, o que acarretou a publicação em nome dos antigos procuradores. Incabível o pedido de decretação de nulidade dos atos pedidos. A medida foi determinada expressamente na sentença e teve por fim dar ciência de seus termos aos órgãos nos quais encontram-se lotados os servidores substituídos. SENT : (...) Em face do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao Sr. Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, relator do AI n. 2002.01.00.025582-6/PA, informando que foi proferida sentença no feito. Oficiem-se, também, ao Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, à Sra. Desembargadora Presidente do TIER/PA e à Sra. Juíza Militar Federal Titular da Auditoria Militar da 8ª CJM, com cópia da sentença e da respectiva relação de servidores de f. 32/37, informando da legalidade dos descontos dos dias parados.

2003.39.00.001799-7 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

AUTOR : EDILSON PAIVA DE ABREU
 ADVOGADO : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COLTINHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA2633 - HIPÓLITO DA LUZ GARCIA
 DEC : Na presente demanda, o autor pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para liberação da hipoteca que incide sobre o imóvel dado em garantia no contrato de financiamento firmado entre ele e a ré. A hipoteca do bem oferecido em garantia da dívida é sujeita à solução do contrato e sua efetivação se dá com a inserção de seu ato no cartório de registro de imóveis da circunscrição onde se situa o bem. Sua liberação representa o reconhecimento do cumprimento da obrigação principal. Ao contestar, a ré informou que o demandante firmou três contratos de financiamento para aquisição de imóveis perante o sistema financeiro de habitação, o que importaria em violação a proibição contida no § 1º do art. 9º da Lei 4.380/64 e, em virtude disso, estaria impossibilitada a quitação do saldo devedor pela cláusula FCVS. A cópia do registro do requerente no cadastro nacional dos mutuários (f. 54)

confirma os fatos narrados pela ré. Destarte, a prova inequívoca arguida pelo autor restou inconsistente. Ademais, se houver a liberação da hipoteca o demandante poderá dispor livremente do bem e o financiamento pendente de solução, ficará sem a garantia real que permitiu sua pactuação. Além disso, pode haver alienação do bem, provocando o perigo da irreversibilidade do provimento. Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

2003.39.00.006690-7 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR : VIVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : PA00002397 - FRANCISCO EDUAR LOPES FIGUEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DEC : Em face da competência absoluta do juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos ao juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.

2003.39.00.006728-9 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : RITA NOBRE DAS CHAGAS MOERA
 ADVOGADO : PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 DEC : (...) Por estas razões, dou-me por incompetente para julgamento do feito e determino, preclusas as vias impugnativas, a imediata remessa dos autos à distribuição da Egr. Justiça Estadual em Belém, com anterior baixa na Distribuição. Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.39.00.008999-3 OUTRAS

AUTOR : FLORENTINA MARTINS DA ROCHA
 ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00008474 - LUIZ CARLOS LUGUES
 SENT : 1. Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora e a Caixa Econômica Federal (f. 158). Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, não há honorários a serem executados nos presentes autos. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

1999.39.00.006806-4 FGTS

AUTOR : ALBINO DOS SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
 SENT : Indefiro o pedido de expedição de alvará de f. 133. O comando da sentença encerra obrigação de fazer - creditar na conta fundiária os valores de inflação expurgados pela gestora do FGTS. Assim, eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista. Diante da concordância tácita com os valores depositados pela Caixa para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2000.39.00.000054-3 FGTS

AUTOR : MARIA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT : Indefiro o pedido de expedição de alvará de f. 116. O comando da sentença encerra obrigação de fazer - creditar na conta fundiária os valores de inflação expurgados pela gestora do FGTS. Assim, eventual levantamento será pela via administrativa, em qualquer agência da Caixa, mediante comprovação de preenchimento de uma das hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pelo próprio fundista. Diante da concordância tácita com os valores depositados pela Caixa para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2000.39.00.004045-6 OUTRAS

AUTOR : ORLANDO DAMASCENO
 ADVOGADO : PA00008346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBTSCH
 SENT : (...) 20. Diante da confirmação assentada: [a] Declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC 269/1), acolhendo o pedido formulado pelo autor para condenar a demandada a depositar, na conta vinculada do FGTS (titulada pelo autor, a quantia de R\$ 101.625,66 (cento e mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), com efetiva recomposição monetária, a partir do saque (19.05.99), pelos índices de captação dos depósitos em caderneta de poupança e acrescida de juros capitalizáveis de 3% ao ano (Lei 8.036/90, art. 13) até a efetiva execução. [b] A prestação decorrente da condenação será executada como obrigação de fazer (CPC 644). Fixo o prazo de quinze (15) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, para o implemento da referida prestação acompanhada de seus consectários. Para o caso de descumprimento ou retardamento, cumulo multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do montante atualizado da dívida (CPC 461, §5º). [c] O eventual levantamento dar-se-á diretamente na via administrativa, ficando vedada a recusa desta operação em caso de comprovada inexistência de outra relação de emprego como optante do FGTS, na data da rescisão de que trata o documento de f. 127 (17.09.2001). [d] Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas finais; no retardamento das custas processuais antecipadas pelo autor; e no pagamento da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre valor atualizado da condenação, incluindo eventual acréscimo de multa pelo retardamento (CPC 20, §3º).

2000.39.00.011838-9 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA GAIA
 ADVOGADO : PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENT : Homologo, para que surtam os efeitos decorrentes, a transação firmada entre a autora Maria da Conceição Lisboa Gaia e a Caixa. Em face da sucumbência recíproca, não há honorários advocatícios a serem executados nestes autos (f.92). Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2001.39.00.008982-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00005082 - MARTA VINAGRE BUMBOM
 REQDO : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PA00003399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO
 SENT : A Caixa ingressou com a presente ação de imissão de posse contra o ex-mutuário José Mauro de Lima O de Almeida que citada, contestou a ação. A autora formulou pedido de desistência à f. 44. Homologo o pedido de desistência manifestado à f. 44, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, que arbiro em R\$ 100,00 (cem reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2002.39.00.007790-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL E OUTROS
 ADVOGADO : PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 SENT : (...) 3. Em face do exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condenação esta que fica, entretanto, suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50), por estarem eles amparados pelos benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

AUTOS COMATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

91.00.00774-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00008066 - HAROLD SOUZA SILVA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 ATO : Vista ao autor pelo prazo de 5 (cinco) dias, reatando ao arquivo.

2002.39.00.009259-0 SERVICOS PUBLICOS (REPUBLIÇÃO)

AUTOR : LUIZ HUMBERTO NOGUEIRA DE BRITO
 ADVOGADO : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 ATO : Vista ao autor sobre a contestação pelo prazo de 5 dias.

92.00.02587-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARIO DIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO : ARY JANSEN BRANCO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PA00004662 - JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON
 ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

93.00.04595-4 FGTS

AUTOR : EMÍLIO DO RUZARIO E OUTRO
 ADVOGADO : PA00009194 - ANA MARIA PORTILHO ROCHA
 ADVOGADO : LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

1998.39.00.01049-5 FGTS

AUTOR : CARLOS PEDRADO DE SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007135 - MARCEL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

2000.39.00.011854-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : DANIEL BRITO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO SERGIO WENT ALBUQUERQUE COSTA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

2000.39.00.012411-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : GENOVEVA BARROS AFONSO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

2001.39.00.000257-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SEBASTIAO OSMAR DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
 ADVOGADO : PAULO SERGIO WENT ALBUQUERQUE COSTA
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00008152 - JORGEMISA JORGE ALAD
 ATO : O alvará se encontra à disposição na secretaria.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
 ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JUNIOR
 Diretor de Secretaria

EXPEDITO EM 04 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.39.00.005739-4 CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REQDO : RAIMUNDO AUGUSTO DOS SANTOS
 J. DPCTE : JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Decisão judicial deve ser cumprida ou, quem discordar, pode dela recorrer. Não há nenhum pedido, apenas "reclamação" contra uma decisão. Portanto, advirto, pela última vez para as responsabilidades advindas do descumprimento de minha decisão. Publique-se."

96.00.05436-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL.
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : BETHANIA FERNANDES SOARES DE SOUZA
 REU : MILTON ROSA CARDOSO
 ADVOGADO : PA00009366 - ADEILSON BATISTA MENDES
 ADVOGADO : PA00010025 - MARCUS ALEXANDRE FONTELLI DE OLIVEIRA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intimem-se, pessoalmente, o Dr. Adilson Batista Mendes do inerte ter a sentença de fls. 553/566. Publique-se."

2000.39.00.014500-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
 REU : MARIA MIRTES FREITAS DI SIQUEIRA
 REU : WILLIAM NOTA DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : PA00005265 - SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Diante do teor da 2ª certidão de fls. 393-v, nomeio o Dr. Milton José de Andrade Lobo para funcionar como defensor dativo dos acusados. Intimem-se réus e defensor da nomeação e para os fins do artigo 499 do CPP. Publique-se."

1998.39.00.011661-2 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL.
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : UIRATAN CAZETTA
 REU : JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO
 ADVOGADO : PA00008765 - MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado (junto à Segurp/PA, Polícia Federal, Justiça Estadual e Seção de Certidões desta Justiça Federal. Vista às partes, primeiro ao Ministério Público Federal e em seguida, ao réu e seu advogado, para que se manifestem nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se. Publique-se."

2001.39.00.006760-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : UIRATAN CAZETTA
 REU : SERGIO EDUARDO GUILHERME PEREIRA
 REU : WILLIAM DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : PA00005693 - EUGENIO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PA00006171 - FERNANDO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Em razão da certidão retro, nomeio a Drª Karla Timó para funcionar como defensora do acusado Sérgio Eduardo Guilherme Pereira. Intimem-se, réu e defensora da nomeação e para os fins do artigo 500 do CPP. Publique-se."

2002.39.00.005296-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR : UIRATAN CAZETTA
 REU : ROSEDIRSON ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Intimem-se o réu e seu advogado a apresentarem as alegações preliminares, nos termos do artigo 395 do CPP. Publique-se."

1997.39.00.001878-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : ANDRÉ LUIZ MORAIS DE MENEZES
 REU : SANDRA ELI SILVEIRO FIGUEIREDO
 REU : JOSE MARCOS JUNQUEIRA VILHELA
 ADVOGADO : PA00006445 - ADRIANA GUABERTO BERNARDES
 ADVOGADO : PA00001340 - HAMILTON RIBAMAR GUABERTO
 ADVOGADO : PA00000875 - WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 Arquivem-se os autos em relação à acusada Sandra Eli Silveiro Figueiredo, após a devida comunicação à Polícia Federal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para julgamento da apelação interposta pelo réu José Marcus Junqueira Vilhela, intimadas as partes. Publique-se."

2002.39.00.003394-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 REU : ROBERTO DE FREITAS PARAISO
 REU : FELIPE FERREIRA RIBUARO NETO
 ADVOGADO : PA00007601 - MIGUEL BALA BRITO
 ADVOGADO : PA00001825 - OSVALDO NASCIMENTO GENU
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Providencie a Secretaria os antecedentes criminais dos acusados junto à Seção de Certidões desta Justiça. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentenciar. Publique-se."

1997.39.00.012354-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : UIRATAN CAZETTA
 REU : BRUNO GIBSON
 ADVOGADO : PA00006467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Nada tendo sido requerido pela parte interessada, retornem os autos ao arquivo. Publique-se."

1997.39.00.010791-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR : CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
 REU : RAIMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO : PA00007815 - MATAZAR TAVARES SOBRINHO
 ADVOGADO : PA00002628 - MARIA ADIELLA MERCES OLIVEIRA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
 "Em face do conteúdo das certidões supra e de fls. 205-v, espere-se Carta Precatória à Comarca de Conceição do Pará, local de domicílio do réu RAIMUNDO DA SILVA, para que este seja intimado a se manifestar, nos termos do artigo 499 do CPP, bem como para que constitua novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão da

inércia de seu advogado em apresentar manifestação, nos termos do citado dispositivo legal, devendo ficar cientificado que, em caso de lesatendimento à ordem judicial, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Publique-se."

2001.39.00.003566-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : UIRATAN CAZETTA

REU : DALTON DIAS DA SILVA

ADVOGADO : PA00003525 - MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Não cabe a este Juízo comunicar renúncia de mandato, devendo a signatária da petição de fls. 188 observar o disposto no artigo 45 do CPC. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais dos acusados junto à Seção de Certidões desta Justiça. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se."

2002.39.00.002415-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS

REU : IVALDO AMORAS NEVES

REU : CARMEM DA SILVA BOGA

ADVOGADO : PA00010551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

ADVOGADO : PA00004400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA

ADVOGADO : PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA

DEF. PUB. : C000013766 - KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Designo o dia 1º/09/2003, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, na denúncia. Intimem-se. Oficie-se, nos termos do artigo 221, § 3º do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se."

00.00.33221-6 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : JUSTICA PUBLICA

PROCUR : PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

REU : MAURO RICARDO LIMA DOS SANTOS

REU : EDISONOR CLAUDIO LUNHA DA SILVA

REU : WILSON DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00006642 - JOAO BERNARDO E MORGADO

ADVOGADO : PA00001104 - JOSE CABRAL

ADVOGADO : PA00007433 - LINDINALVA TRINDADE DOLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se as partes do retorno dos autos. A seguir, após a devida comunicação à Polícia Federal, arquivem-se os autos. Publique-se."

1998.39.00.000098-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

REU : GERMINIO PAVAN

REU : FABIO PAVAN

REU : AYRES TADEU DE SENA MATOS

REU : MANOEL VIEIRA FRAGOSO

ADVOGADO : PA00001502 - CLEUSTE DA CRUZ GOMES

ADVOGADO : PA00009357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADO : PA00008088 - RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os advogados dos acusados Germinio Pavan, Ayres Tadeu de Sena Santos e Fábio Pavan para que apresentem contra-razões à apelação interposta pelo Ministério Público Federal. Intimem-se o réu AYRES TADEU DE SENA SANTOS, por Edital, da sentença de fls. 282/289, bem como para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Prazo: 60 dias. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.008449-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : FILICIO PONTES JR

REU : JOAO FRANCIZ MEDeiros

ADVOGADO : PA00003110 - HAMILTON FAGUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em petição de fls. 281/282, o Advogado do réu informa que tramita um processo na 1ª Vara desta Seção Judiciária do Pará, sob o nº 2001.8448-1, com as mesmas características dos presentes autos, ou seja, contendo o mesmo objeto, a mesma causa de pedir e as mesmas partes, os quais poderão ser fundidos aos presentes autos. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal alegou que o processo mencionado, trata-se de Ação de Improbidade Administrativa, sendo impossível a reunião com estes autos criminais, em face da independência das instâncias. Relatados. Passo a decidir.

Não assiste razão ao Advogado do réu, tendo em vista que a ação de natureza civil não interfere na esfera criminal, pois as instâncias civil, penal e administrativa são independentes entre si. Por esta razão, é inevitável a reunião dos autos. Depreque-se à Comarca de Camará-PA a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 281/282). Publique-se."

2000.39.00.000140-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL.

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : FELICIO PONTES JUNIOR

REU : ANTONIO CICCIU

ADVOGADO : PA00003377 - JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Facultada a apresentação de alegações finais (CPP, art. 500), o MPF, em manifestação de fls. 200/202, aduz que o réu tem direito à suspensão da pretensão punitiva de que cuida o art. 15 da Lei 9.964/2000, instituidora do Refis. Chega a tal conclusão a partir da constatação de que o indeferimento do pedido de reinclusão no referido programa, (...), através da Portaria nº 55, baseada numa falsa premissa (...), qual seja, a falta de apresentação de garantias ou arrolamento de bens pela pessoa jurídica devedora, já que se considerou como sendo o valor do débito o montante de R\$ 2.368.613,36, quando na verdade gra de apenas R\$ 91.863,19. Parz esse valor, semelhante exigência seria dispensável.

Reveniente relatados. Decido.

Malgrado o entendimento do órgão ministerial, importa saber, no caso, que o pedido de reinclusão no REFIS da empresa SEGAM - Segurança da Amazônia Ltda, da qual o réu é sócio-proprietário, foi indeferido pelo INSS, conforme ofício de fl. 198. Não compete a este Juízo adentrar no mérito da decisão administrativa. Negado o pedido, não foi cumprida a condição exigida para a suspensão da pretensão punitiva. Cumpre, portanto, dar continuidade ao andamento do processo. Em face do exposto, indefiro o pedido de fls. 200/202. Apresentem as partes suas alegações finais, iniciando-se pelo MPF, na forma do art. 500 do CPP. P.1."

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
 Dr. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:
 ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 1997.39.00.003939-9
 AA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 RR: WAGNER LIMA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 dias

DE: WAGNER LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterna, filho de Benedito da Cunha Oliveira e Maria das Dores Lima da Silva, nascido em 15.12.1976, natural de Belém/PA, RG nº 2520204-SSP/PA, ido como residente na Passagem Conceição, casa 08, entre Rua Américo Santa Rosa e Teófilo Condiuro, Camados, Belém/PA; e MANOEL BENEDITO DO SOCORRO SANTANA FONSECA, brasileiro, filho de José Moraes Fonseca e Benedita Santana Fonseca, RG nº 1879043-SSP/PA, ido como residente na Rua Marques de Fernal, 4-a, Pedreira, Belém/PA, ambos constando nos autos que se encontram em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação para tomar ciência da nomeação da Dra. Elaine do Socorro dos Santos Borges, OAB/PA 9773-P, como defensora dativa do réu Manoel Benedito do Socorro Fonseca; e do Dr. Bruno dos Santos Antunes, OAB/PA 10.551, como defensor dativo do réu Wagner Lima da Silva.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
 Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:
 ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 89.0801145-6

PROCESSO

AA:

RR:

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 dias

DE: AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS, brasileiro, natural de Macapá/AP, nascido em 30.04.59, filho de José Varela Dias e Áurea Marinho Dias, RG nº 1749027-SSP/PA, CPF nº 099.250.152-00, ido como residente na Travessa União Pinheiro, nº 2586, Apta. 302-C, Marco, Belém/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para que constitua novo patrono para se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP, devendo ficar ciente de que, em caso de não atender à ordem judicial, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
 Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:
 ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 2000.39.00.004872-0

AA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RR: RAIMUNDO FERREIRA COSTA E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE: ANTONIO ROSENDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, paraense, mecânico, nascido em 26.06.1949, natural de Bragança/PA, filho de Antonio Rosendo de Souza e Francisca Tereza da Silva, CI nº 943536-SSP/PA, ido como residente na Rua Pio XII, 1132, Vila do Chicão, Castanhal/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença que julgou parcialmente procedente a prisão punitiva, condenando o acusado Antonio Rosendo de Souza Júnior, nas penas do artigo 171, caput e §3º do Código Penal, tendo sido convertida a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços ao Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", localizado na Trav. Alferes Costa, 9/n, Belém/PA, à razão de oito horas semanais, pelo prazo de 02 (dois) anos (CP, art. 46, §5º), e em pena de multa correspondente e R\$-1.000,00 (hum mil reais), na Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
 Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO;
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 1997.39.00.006255-5
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

DE: ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO, brasileiro, filho de Norberto Dacier Lobato e Zaira Portela Dacier Lobato, nascido em 23.07.1964, natural de Olinda/PE, tido como residente na Rua dos Pariqueiros, 2339, Cremação, Belém/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a pretensão punitiva do Estado em relação aos fatos delituosos atribuídos ao acusado André Luis Portela Dacier Lobato, por força da incidência da prescrição, na forma do artigo 107, IV c/ e o artigo 109, V do Código Penal.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA, Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO;
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 96.0004883-5
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 90 dias

DE: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 1.863.707-SURG/P/PA, natural de Santarém/PA, nascido em 27.01.1948, filho de Benedito Sebastião da Costa e Adalgisa de Souza Costa, residente na Av. Uruguai, nº 1200/501, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva, condenando o acusado Raimundo Nonato Souza da Costa, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, tendo sido convertida a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviço a uma entidade pública, com sede nesta cidade, pelo prazo de dois anos, e multa que estabeleço em R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais, mediante condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução, na Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA, Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO;
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 1998.39.00.000095-4
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: RITA DE CÁSSIA PANTALEÃO DA CUNHA E OUTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 08 dias

DE: RITA DE CÁSSIA PANTALEÃO DA CUNHA, brasileira, solteira, filha de Ivanildo Lino da Cunha e Maria Rita Pantaleão da Cunha, natural de Belém/PA, nascida em 14.09.1973, tida como residente na Rua Tenente Bezerra, quadra 09, casa 15, Carmelândia, Nova Marabá, Belém/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação para apresentar razões à apelação interposta, nos termos do art. 600 do CPP.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA, Belém/PA, 30 de junho de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 DIRETOR DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO;
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
 PROCESSO Nº 1998.39.00.000098-2
 AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RR: GERMINIO PAVAN E OUTROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

DE: AYRES TADU SENA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Abacateubá/PA, nascido em 28.10.1957, filho de Ayres Bahia de Matos e Alexandrina de Sena Matos, RG nº 1.394.078-SERGUP/PA (2ª via), CPF nº 069.146.912-15, tido como residente no Conjunto Médica II, Rua Cafezal, nº 175, Marabá, Belém/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença que declarou extinta a pretensão punitiva

do Estado em relação aos acusados Germinio Pavan, Ayres Tadu de Sena Matos, Fábio Pavan e Manoel Veiga Fragosa, pela prescrição da pena in concreto, na forma do artigo 107, IV c/e o artigo 109, V do Código Penal; bem como para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marceiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA, Belém/PA, 30 de junho de 2003.
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA
RUTH PEREIRA OLIVEIRA
 DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 233/2003
AUTOS COM DESPACHO

PROC 1997.39.00.007338-0 PREVIDENCIÁRIO
AUTOR: IVAN DE CARVALHO MELLO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
DESPACHO: Manifestem os autores interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada dos cálculos, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.
 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.
PROC 1997.39.00.010245-2 OUTRAS
AUTOR: SIMÃO UBIRAJARA CORÇA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: A fim de viabilizar a citação da CAIXA, o autor deve trazer aos autos, em cinco dias, a fotocópia do título executivo judicial com a respectiva certidão de trânsito em julgado.
 11- Após, reclassifique-se o feito para a classe 4.100, expedindo-se, em seguida, o mandado de citação. Intime-se.
PROC 1999.39.00.004692-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ALBRAS - ALMINIO BRASH LUIRO S.A. E OUTROS
ADVOGADO: PA00006530 - ALDEMARO CAVALHEIRO DE MACEDO NI LAUTAU FILHO
ADVOGADO: RJ00000171 - GUIDO VINCI
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2. Após, nada requerido, arquivem-se. Publique-se.
PROC 1999.39.00.007627-6 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: BIBIANO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: PA00000196 - MIGUEL BRASH CUNHA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNTER
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o patrono dos autores fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequente o patrono dos autores.
 3. Após, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC.
 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.
PROC 2000.39.00.013049-6 FGTS
AUTOR: ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLONI E OUTRO
ADVOGADO: PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: PA00008136 - ELISABETH CRISTINA DA S FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
DESPACHO: A fim de viabilizar o cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fl. 107, a CEF deve trazer aos autos, em cinco dias, a fotocópia do título executivo judicial com a respectiva certidão de trânsito em julgado.
 11- Após, sem manifestação, apurem-se as custas remanescentes. Intime-se.
PROC 2000.39.00.013306-3 TRIBUTARIA
AUTOR: COMERCIO DE PETROLEO PEIXOTO LTDA
ADVOGADO: PA00009747 - FABIO GUEDIS PAIVA
ADVOGADO: PA00007100 - RAIMUNDO DELJO DE ARAUJO PAIVA
REU: UNIAO FEDERAL (AZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 217/223, interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.
 2. Vista ao autor, no prazo legal.
 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos au Eq. T.R.F. da 1ª Região.
PROC 2001.39.00.001787-9 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: E BRUNO LIMA
ADVOGADO: MA00000508 - WALBER CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO: MA00005550 - WALMIR AZULAY DE MATOS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: FABIO LUIS A RODRIGUES
LITISPA: BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, a ré/exequente deve trazer aos autos, em cinco dias, a fotocópia do título executivo judicial com a respectiva certidão de trânsito em julgado.
 11- Comprido o item 1, remetem-se os autos a Distribuição, para reclassificação do processo na classe 4.100 - Execução Diversa por Título Judicial.
 111- Sem manifestação, apurem-se as custas remanescentes. Intime-se.
PROC 2001.39.00.010408-3 EXCEÇÃO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO: PA00003665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00004468 - RENATO LOBATO DE MORAES
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2. Após, nada requerido, arquivem-se. Publique-se.
PROC 2002.39.00.000012-2 OUTRAS
AUTOR: MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARE - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: PA00009204 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
DESPACHO: Manifeste a CAIXA interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.
 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.
PROC 2002.39.00.005007-2 EXCEÇÃO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQTE: JATOPA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS HIRO DO NASCIMENTO
REQDO: JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA
DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 2. Após, nada requerido, arquivem-se. Publique-se.
PROC 2002.39.00.006392-5 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CÁSSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO: EDSON TORRES LEAO DE FREITAS
ADVOGADO: CURADOR ESP. BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
DESPACHO: Deixo para apreciar o pedido de fl. 47, por ocasião da sentença, uma vez que o pagamento dos honorários do curador especial somente será efetuado após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do § 4º do art. 3º da Resolução 281 de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal.
 2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos opostos às fls. 43/46, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROC 2001.39.00.007951-9 TRIBUTARIA
AUTOR: PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO: SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADVOGADO: SP00068650 - NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARIA CLARA S NASSAR
REU: SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO EMPRESAS
ADVOGADO: MARCOS CESAR V RIOS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca das contestações de fls. 100/116 e 131/157, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.006618-0 OUTRAS
AUTOR: ELIAR BAGLIOLI JUNIOR
ADVOGADO: PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMINSKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA M FRANCO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 24/35, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.006996-0 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO
ADVOGADO: PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICI
REU: UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 51/60, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.007558-0 FGTS
AUTOR: GIANCARLO SARTORELLO
ADVOGADO: PA00001087 - JOSÉ MARIA TUMA HABER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 27/42, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.008804-9 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: GEORGINA ACACIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004881 - JOSE WILLIAN COELHO DIAS
REU: UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 43/46, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.008884-0 OUTRAS
AUTOR: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASH
ADVOGADO: PA00004433 - FRANCISCO POMPEU BRASH FILHO
ADVOGADO: PA00007612 - PATRICIA MELINA TORRES RAIOI
REU: ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
ADVOGADO: EDUARDO CORREA P NI LAUTAU
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 63/76, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.008916-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR: MARIA DO ROSÁRIO VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO: PA00006125 - JOUBERT BAHIA
REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO: LEONARDO AMARAL P SILVA
REU: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "f", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da

contestação de fls. 36/50, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.008943-8 FGTS
AUTOR : ANA MARIA COELHO CERQUEIRA
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 20/35, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.009390-0 FGTS
AUTOR : CATARINO CARDOSO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 36/41, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.009391-4 FGTS
AUTOR : DAMILAO FRANCISCO DE OLIVEIRA R OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 31/46, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.009552-0 FGTS
AUTOR : JOSE RIBAMAR PEREIRA LOPES
ADVOGADO : PA00008468 - HENRIQUE BARBOSA HATHERLY FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 48/63, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.009584-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RUBENS SOUZA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008855 - DANIEL PAIS RIBEIRO JR
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : PA00009516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 85/90, no prazo de 10 (dez) dias.
PROC 2002.39.00.009738-0 FGTS
AUTOR : MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(o,s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 27/42, no prazo de 10 (dez) dias.

**HOLETIN Nº 232/2003
AUTOS COM DESPACHO**

PROC 93.06.03445-6 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIRGIO OLIVA REIS
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : NELSON SOUZA
DESPACHO: Compõe a Caixa Econômica Federal o pagamento do porte de recassa e retorno e das custas da apelação de fls. 289/301, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

PROC 96.00.03183-5 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : DORIVAL LOPES GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
DESPACHO: Deducem os autores pretensão que versa, precipuamente, sobre a forma como a ré deve proceder ao reajustamento dos encargos contratuais, com observância ao princípio da Equivalência Salarial, previsto no contrato e no Decreto Lei nº 2.164/84 e quanto ao autor autônomo, de acordo com a variação do salário mínima, o que prescinde de aferição por meio de prova pericial. Isto posto, revogo a decisão de fls. 191/197, no que concerne a determinação da referida prova.

2. Intime-se, por telefone, com certidão nos autos, o Perito Oficial. Após, publique-se.
 3. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença.

PROC 96.00.05345-6 AÇÃO SUMARIA / OUTROS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ALCISIO LINHARES CRUZ
REU : IBIFAM INDUSTRIA BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA P MARTINS
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT sobre o pagamento do crédito, objeto da presente ação, no Juízo Fallimentar da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

PROC 1997.39.00.003632-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCIMAR BORGES ARAGAO E OUTROS
ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Indefiro o pedido inserido à fl. 141, visto que a pretensão ali deduzida deve ser pleiteada administrativamente.
 2. Ressalte-se que a União Federal só será oficiada na hipótese de se recusar a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa.
 3. Renove-se a vista aos autores, pelo prazo de trinta dias, para requererem a execução do julgado.
 Intimem-se.

PROC 1997.39.00.004259-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL CIPRIANO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam os autores fotocópia do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequentes, além dos autores nominados na petição inicial de execução, o patrono dos mesmos.
 3. Após, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.
 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.

PROC 1997.39.00.005218-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO E OUTROS
ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
DESPACHO: Indefiro o pedido inserido às fls. 251/252, visto que a pretensão ali deduzida deve ser pleiteada administrativamente.
 2. Ressalte-se que a União Federal só será oficiada na hipótese de se recusar a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa.
 3. Renove-se a vista aos autores, pelo prazo de trinta dias, para requererem a execução do julgado.
 Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC 1997.39.00.007977-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ADRIANA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 177/18, renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, para manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando as folhas financeiras e o cálculo de execução. Ressalte-se que só será oficiada à União Federal na hipótese de se recusar a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa.
 2. Decorrido o prazo in alibi, arquivem-se os autos.

PROC 1997.39.00.010689-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE MUDEIROS ROCHA
ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA SIOREAS BAHIA
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO
DESPACHO: Manifeste a autora interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.
 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.

PROC 1998.39.00.000271-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o sindicato-autor fotocópia do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.
 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequentes, além dos autores nominados na petição inicial de execução, o patrono dos mesmos.
 3. Após, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC.
 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.

PROC 1998.39.00.002435-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA AMORAS DA COSTA
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 72/73, uma vez que a aferição da necessidade/unidade de promover a execução do julgado cabe exclusivamente à credora.
 2. Manifeste a autora interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.
 3. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.
 Publique-se.

PROC 1998.39.00.008984-8 PREVIDENCIARIO
AUTOR : BENEDITO TEIXEIRA SALES E OUTROS
ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Manifestem-se os autores interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.
 2. Após, sem manifestação, arquivem-se.
 Publique-se.

PROC 1998.39.00.012168-7 OUTRAS
AUTOR : ELY SALIM KHAYAT
ADVOGADO : PA00007472 - FRANCISCA ESTEVES COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: A pretensão processual deduzida pelo autor é preponderantemente declaratória da conduta ilícita da ré perpetrada no momento do reajustamento da equação econômico-financeira de mútuo, por ter aplicado índice diverso do que estipulado no contrato. Portanto, a comprovação resolutive da demanda prescinde de prova pericial (CPC 427, última parte), pelo que revogo o despacho de fl. 143. Publique-se. Após, conclusos para sentença.
PROC 1999.39.00.005829-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A (EM LIQUIDACAO ORDINARIA)

ADVOGADO: ARIEN PINTO MOURIRA
DESPACHO: Deduc os autores pretensão que versa, precipuamente, sobre a forma como a ré deve proceder ao reajustamento dos encargos contratuais, através da variação da EPC até o limite da variação salarial do autor, com observância ao princípio da Equivalência Salarial, previsto no contrato e na legislação vigente, requerendo, ainda, por consequência do recalculo das prestações, a baixa da hipoteca que grava o imóvel, o que prescinde de aferição por meio de prova pericial. Isto posto, revogo a decisão de fls. 131/136, no que concerne a determinação da referida prova.
 2. Intime-se, por telefone, com certidão nos autos, o Perito Oficial. Após, publique-se.
 3. Oportunamente, venham-me conclusos para sentença.

PROC 1999.39.00.007458-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MOACIR DE SOUSA VIDAL E OUTROS
ADVOGADO : PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Indefiro o pedido inserido à fl. 86, visto que a pretensão ali deduzida deve ser pleiteada administrativamente.
 2. Ressalte-se que a União Federal só será oficiada na hipótese de se recusar a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa.
 3. Renove-se a vista aos autores, pelo prazo de trinta dias, para requererem a execução do julgado. Intimem-se.

PROC 1999.39.00.008644-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
ADVOGADO : LUIS OTAVIO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARA
PROCURADOR: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno destes autos. Decorrido o prazo de dez dias, arquivem-se.

PROC 2000.39.00.001374-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : RAIMUNDO AMORIM SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA AMÁLIA FRANCO
DESPACHO: Em vista da petição de fls. 191/192, renovo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem seus memoriais finais.
 2. Oportunamente, conclua-se para sentença. Publique-se.

PROC 2000.39.00.002753-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PASINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno destes autos.
 Decorrido o prazo de quinze dias sem manifestação, arquivem-se.
PROC 2000.39.00.003149-8 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : WALTER ZARI E OUTRO
ADVOGADO : PA00005604 - OSVALDINO SILVA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: O dissídio entre as pretensões deduzidas pelas partes reside na quitação do financiamento pactuado e bem assim a liberação da garantia hipotecária. E a causa desse dissídio consiste na vinculação do mútuo ao FCVS. Logo que, retratando conflito entre proposições jurídicas, a densidade a ser extraída da resolução prescinde de prova pericial (CPC 427, última parte).
 Diante dessa conformação, torna insubsistente o despacho de fl. 129.
 Publique-se. Intimem-se o perito. Após, conclusos para sentença.

PROC 2001.39.00.006887-0 TRIBUTARIA
AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
DESPACHO: Com fulcro no art. 130 do CPC, determino que o IBAMA traga aos autos as fotocópias dos processos administrativos nºs. 02018-001913/01-16, referente ao Auto de Infração nº AI-157059/D e 02018-001914/01-89, referente ao Auto de Infração nº RE-157060/D, no prazo de 15 (quinze) dias.
 2. Após, apreciarei o pedido de fls. 110/111.
 Publique-se.

PROC 2002.39.00.005652-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00005139 - ROSILINE SILVA DE SOUZA
REQDO : FERNANDO RICARDO CARMAGO PINTO
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste a Caixa Econômica Federal interesse no prosseguimento do feito, indicando o novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

PROC 2003.39.00.005537-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO PEREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
DECISÃO: (...) Ante o exposto: a) Aceito o processamento do feito sob o pálio do litisconsórcio facultativo ativo somente em relação aos cinco primeiros demandantes. Autorizo o desentranhamento da documentação relativa aos petiçãoários excluídos. b) Rejeito o pedido de processamento do feito sob o pálio da justiça gratuita. Recolha os autores remanescentes as custas processuais, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. c) Publique-se. Intimem-se. Cumprido o item b, cite-se. Em caso de omissão ou impuntualidade, conclusos.
PROC 2003.39.00.005538-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JACO CARDOSO PALHETA E OUTROS
ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
DECISÃO: (...) Ante o exposto: a) Aceito o processamento do feito sob o pálio do litisconsórcio facultativo ativo somente em relação aos cinco primeiros demandantes. Autorizo o desentranhamento da documentação relativa aos petiçãoários excluídos.

b) Rejeito o pedido de processamento do feito sob o pálio da justiça gratuita. Recolham os autores remanescentes as custas processuais, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. C) Publique-se. Intimem-se. Cumprido o item b, cite-se. Em caso de omissão ou impuntualidade, conclusos.

**BOLETIM N° 234/2003
AUTOS COM DESPACHO**

PROC 94.00.02259-0 PREVIDENCIÁRIO

AUTOR : FRANCISCO NAVIER COSTA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LUIZA AVILA
REL : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ELIZAUETH LOPES FIGUEIREDO

DESPACHO:1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos.
2. Vista aos autores para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.1.

PROC 95.00.02713-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : PAULO TRINHEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : ANTONIO ODIL PINHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO:1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos.
2. Vista à(s) ré(s) para que manifestem interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.1.

PROC 96.00.02045-0 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO PEREIRA FEIJO E OUTROS
ADVOGADO : LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO:1. A fim de viabilizar a citação da ré, os autores devem trazer os autos, em cinco dias, a fotocópia do título executivo judicial com a respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como da petição inicial de execução.
II- Após, reclassifique-se o feito para a classe 4.100 - Execução por Título Judicial. Intimem-se.

PROC 96.00.05989-4 TRIBUTARIA

AUTOR : LAMINADORA CIMBELI LTDA
ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REU

DESPACHO:1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos.
2. Vista ao autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.1.

PROC 1998.39.00.009463-7 OUTRAS

AUTOR : NADIVIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA00007083 - MARIA TEREZA BRASIL DA NOBRUGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO:1. Defiro o prazo de trinta dias para que a CAIXA efetue os depósitos dos valores indicados às fls. 356/357, devidamente atualizados, nas contas vinculadas ao FGTS.

Quanto aos autores JOSÉ MARIA CUNHA NERY, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA ZENADE e JUREMA MARIA VERRATO RIBEIRO, seus créditos devem ser depositados, no mesmo prazo, em conta vinculada ao Juízo. Intimem-se.

PROC 1999.39.00.002021-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIM MARIA NERY MOUSINHO E OUTROS
ADVOGADO : ANGELO SIERRA SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA

Procur: CARLOS ALBERTOS PASSOS COSTA
DESPACHO:1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos.
2. Após, nada requerido, arquivem-se os autos.1.

PROC 1999.39.00.002515-8 SISTEMA HIPOTECARIO

AUTOR : MARIA CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO : BENEVAL FRANCISCO DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO:1. Intimem-se a CEF sobre o item 3 do despacho de fl. 150.

PROC 1999.39.00.005282-0 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTE : SINTSUP - SINDICATO DO TRABALHO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
LITISPA : UNIAO FEDERAL

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD SOCIAL NO ESTADO DO PARA - INSS

PROCUR: JOSE MARIA DOSS RODRIGUES FILHO

DESPACHO:1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos.

2. Após, nada requerido, arquivem-se os autos.1.

PROC 1999.39.00.009311-5 TRIBUTARIA

AUTOR : SOCIDO S/A - AGRINDUSTRIA DA AMAZONIA
ADVOGADO : PA00005922 - TONY NAKALCHI DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO

DESPACHO:1. Recebo a apelação de fls. 710/713, interposta pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Em vista das contra-razões já apresentadas às fls. 714/718, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se.

PROC 2001.39.00.003906-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

AUTOR : RAIMUNDO NONATO LIMA
ADVOGADO : PA00004841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
DESPACHO:1. Recebo a apelação de fls. 64/75, tempestivamente interposta pela União Federal, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Vista ao autor-apelado, para oferecer contra-razões, no prazo legal.

3. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

PROC 2001.39.00.008062-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RENATA MAGALHAES

REQDO : MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO:1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

PROC 2001.39.00.008433-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CLINICA DE MEDICINA PREVENTIVA DO PARA/S/C

ADVOGADO : PA00001069 - ALMERINDO AUGUSTO DIAS TRINDADE

ADVOGADO : PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO:1. Desapensem-se os autos principais.

2. Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional (f. 56/70), apenas no efeito devolutivo.

3. Dê-se vista ao(s) União Federal, para resposta.

4. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

PROC 2002.39.00.000505-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDNER PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNÉR

DESPACHO:1. Recebo a apelação interposta pela União Federal (fls. 74/77), nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. Dê-se vista ao autor, para resposta.

3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

PROC 2002.39.00.005292-2 EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)

REQTE : RED. MADEIRAS TROPICAIS LTDA

ADVOGADO : PA00007666 - SAULO ROBERTO REGIS DE SOUZA MORAES

REQDO : JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARA

DESPACHO:1. Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Após, nada requerido, arquivem-se. Publique-se.

PROC 2003.39.00.002518-9 TRIBUTARIA

REQTE : CEJMA SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE

INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : PA000010376 - EVERALDO JORGHE MARTINS EGUCHI

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVÉIS - IBAMA

DESPACHO:1. Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROC 2000.39.00.007931-1 FGTS

AUTOR : LORENA MILO MOITTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 122/137, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC 2002.39.00.008092-1 FGTS

AUTOR : TERESINHA DA CRUZ BEZERRA

ADVOGADO : PA00006532 - LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 25/40, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC 2002.39.00.009550-3 FGTS

AUTOR : ALMERINDO BAHURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00008468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 59/74, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC 2002.39.00.011004-7 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003000 - SARAH TAVARES CARVALHO

REQDO : RENNA COSTA DE CARVALHO

REQDO : NELLYS NELSON SILVA

ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE R FIDELIS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da

contestação de fls. 20/23, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC 2002.39.00.011007-8 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003000 - SARAH TAVARES CARVALHO

REQDO : JOSE GONCALVES DOS SANTOS

REQDO : MARIA DE JESUS GURGEL DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE R FIDELIS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da

contestação de fls. 19/22, no prazo de 10 (dez) dias.

BOLETIM N° 231/2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC 00.00.30274-0 IMOVEIS

AUTOR : MARCIO CARRAL E OUTROS

ADVOGADO : WASHINGTON LUCENA RODRIGUES

LITISPA : UNIAO FEDERAL

LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

REU : GOVERNO DO ESTADO DO PARA - ITERPA

DESPACHO:1. Manifestem-se os autores interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias.

2. Após, sem manifestação, apurem-se as custas judiciais remanescentes.

Publique-se.

PROC 95.00.01785-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO:O pedido formulado à fl. 412/413 deve ser apreciado nos autos da ação cautelar a que se referem os autores.

A fim de viabilizar a citação da CEF, tragam os autores a cópia do título executivo judicial com a respectiva certidão de trânsito em julgado e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

PROC 96.00.05171-2 TRIBUTARIA

AUTOR : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA

AFBA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO:1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o autor a fotocópia do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de cinco dias.

II- com o cumprimento do item I, reclassifique-se o feito para a classe 4.100, devendo constar como executante, além da autora nominada na petição inicial de execução, o patrono da mesma.

III- Após, cite-se a Fazenda Nacional, nos termos do art. 730 do CPC.

IV- Sem cumprimento do item I, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se.

PROC 1998.39.00.007374-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

AUTOR : ANA TEREZA DA SILVA MORAES SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO:1. A pretensão processual deduzida pelos autores é preponderantemente declaratória da conduta ilícita da ré perpetrada no momento do reajustamento da equação econômico-financeira de mútuo, por ter aplicado índice diverso do que estipulado no contrato. Portanto, a comprovação resolutoria da demanda prescinde de prova pericial (CPC 427, última parte), pelo que revogo o despacho de fl. 104. Publique-se. Após, conclusos para sentença.

PROC 1998.39.00.011005-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO AVILINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : ALFREDO NELSON RIBEIRO

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

DESPACHO:1. A regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes, mesmo que seja de pequena expressão pecuniária, uma vez que não é considerado valor írisório, quando superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobradas. (Manual Prático de Consultas, Cortesegelona TRF 1ª Região, págs. 31/32).

2. Isto posto, intimem-se os autores para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determine que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional.

4. Em seguida, arquivem-se o feito.

5. Intimem-se.

PROC 2002.39.00.005902-0 TRIBUTARIA

AUTOR : AFICAM - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS

ADVOGADO : AM00002641 - MARGARETH BUZAGLO PINTO

ADVOGADO : AM00000099 - VASCO PEREIRA DO AMARAL

REU : UNIAO FEDERAL

REU : INVENTARIANCA EXTRAJUIZ ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA SUDAM

REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA

DESPACHO:Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Os: 271/283, 289/294 e 298/309.
PROC 2002.39.00.005922-6 TRIBUTARIA
AUTOR : AFICAM - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS NO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS
ADVOGADO : AM00001608 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS MARQUES
REU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
REU : INVENTARIANCA EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA AUTARQUIA FEDERAL SUDAM
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
DESPACHO: Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de fls. 70/81, 82/87 e 91/102.
PROC 2002.39.00.006307-9 TRIBUTARIA
AUTOR : PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO : SP00028837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA
REU : INVENTARIANCA EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA AUTARQUIA FEDERAL SUDAM
DESPACHO: Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de fls. 367/372, 402/1071 e petição de fls. 1095/1096.
PROC 2002.39.00.005233-3 PREVIDENCIARIO
AUTOR : FRANCISCO DA CONCEICAO GIBSON DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ADRIANO YAREID DE OLIVEIRA
DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.
PROC 2002.39.00.006046-0 JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
AUTOR : LUIZ CARLOS ACACIO BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATA DE MAGALHAES
DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

BOLETIM N° 230/2003
AUTOS COM DESPACHO

2003.39.00.002582-6 FGTS/AUTOR : JOAO MARIA DO AMARAL TORRES
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n° 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 18/42, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.000681-2 FGTS/AUTOR : UBALDO OCTAVIANO DE MATTOS
ADVOGADO : PA00000693 - LEONCIO JOSE LEAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n° 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 31/35, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.002583-0 FGTS/AUTOR : JOSE MARIA NASCIMENTO BITAR
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n° 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 16/40, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.002460-1 FGTS/AUTOR : CARLOS ELIÉSON DE SOUZA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : PA00000348 - MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO NACIONAL DA HABITACAO
DESPACHO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n° 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 83/106 no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.002584-3 FGTS/AUTOR : VELZANIRA TEIXEIRA PINTO BASTOS E OUTRO
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria n° 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s), para que se manifeste(m) acerca da contestação de fls. 26/50 no prazo de 10 (dez) dias.
2002.39.00.002531-3 JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS/AUTOR : JOSE DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : PA00006860 - DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Definir a produção da prova documental requerida pelo autor à fl. 41, intimem-se a CEF para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo n° 90022035730-7, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.
2001.39.00.010444-0 JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS/AUTOR : CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
DESPACHO: Definir a produção da prova documental requerida à fl. 68, consistente na apresentação pela CEF da cópia integral da documentação referente ao imóvel objeto desta ação, no prazo de quinze dias. Indefiro a prova pericial requerida, nos termos do art. 420, Parágrafo Único, inciso II do CPC, por entender-se desnecessária. Intimem-se.
1998.39.00.000554-9 TRIBUTARIA/AUTOR : FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELEM LTDA
ADVOGADO : PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REDESPACHO : Manifeste a autora interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação

(título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.
1998.39.00.004419-4 OUTRAS/AUTOR : EMANUEL DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00005706 - JORGIE BENEDITO SILVA DE BRITO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 162/213 Intimem-se.
2003.39.00.002316-8 TRIBUTARIA/AUTOR : ALDO TARTARI
ADVOGADO : PA00010376 - EVERALDO JORGE MARTINS FIGUEIRI
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REDESPACHO : Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Publique-se.
1998.39.00.003330-2 SERVICOS PUBLICOS/AUTOR : RUI RODRIGUES

SARAIVA
ADVOGADO : PA00007413 - JOSE ALAPIO SILVA DE LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. A regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFRs, não se aplica às custas judiciais remanescentes, mesmo que seja de pequena expressão pecuniária, uma vez que não é considerado valor irrisório, pois é superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, devendo ser cobradas. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intime-se o autor para promover o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. 5. Intime-se.
2000.39.00.000542-2 SERVICOS PUBLICOS/AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
DESPACHO: Manifeste o autor interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.
95.00.04668-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL/IMPTE : ERMINO BRAGA
ADVOGADO : ANTONIO ERLINDO BRAGA
IMPTE : GERENTE REGIONAL DE SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno destes autos. Nada requerido no prazo de dez dias, arquivem-se.
2002.39.00.003886-3 ACCOES DIVERSAS/OUTRAS/REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00001661 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REQDO : PAULO LEONAR NUNES ALCANTARA
DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão, manifeste a Caixa Econômica Federal interesse no prosseguimento do feito, indicando o novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.
2001.39.00.003867-6 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
REQDO : FADESP - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

DESPACHO: 1. Recebo as apelações (fls. 1102/1123 e 1125/1146) interpostas pelas réas, apenas no efeito devolutivo (art. 14 da Lei 7.347/85). 2. Dê-se vista ao MPPE, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Federal Regional da 1ª Região. 4. Publique-se, juntamente com despacho de folha 1147. Após, remetam-se ao MPPE.
2001.39.00.001039-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA/REQTE : PARA VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA
ADVOGADO : PA00009921 - JOSE ALZOU SOUZA CHAVES
REQDO : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Para fins de homologação do pedido de desistência (f. 204), regularize a autora sua representação judicial, vez que o subscritor do referido pleito não possui poderes para tanto. Prazo: 10 (dez) dias.
2000.39.00.004544-8 JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS/AUTOR : MARIA DE NAZARE SANTOS MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Tenho como desnecessária a produção da prova pericial, nos termos do art. 427, última parte, do CPC, motivo pelo qual torno inexistente o despacho de fl. 129 relativamente a nomeação de perito e, por consequência, os atos praticados dele decorrentes. Intimem-se as partes, inclusive o perito. Após, conclusos para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

2003.39.00.006839-2 SERVICOS PUBLICOS/AUTOR : DIRCIO RAMOS NUNES
ADVOGADO : PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: Declino da competência para processar e julgar da pretensão deduzida, nos termos do art. 3º, da Lei 10259/2003, c/c § 3º, uma vez que o valor estipulado a causa não supera o teto ali definido. Tratando-se de pretensão destituída de paradigma de inconstitucionalidade, o montante atribuído está a preordenar o proveito econômico objetivado com a lide (CPC 259). (...) **2001.39.00.005867-6 ACAO CIVIL PUBLICA/REQTE** : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
REQDO : FADESP - FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA

PESQUISA
DECISÃO: Para além da consumação de preclusão recursal, os fatos sustentados nesta peça não divergem substancialmente da anterior. Rejeito o pedido de substituições, permanecendo a presente petição nos autos, uma vez que os pressupostos de admissibilidade da pretensão recursal podem ser reexaminados na instância superior. Publique-se. Oportunamente, retornem os autos ao MPPE.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

RODRIGO DE CODOY MENDES
 Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2003
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1999.39.00.006229-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : JOAQUIM NICOLAU VIANA DA COSTA
ADVOGADO : PA5356 - PAULO HENRIQUE RAMOS MOURA
 O Usante(s), Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença:
DECLARO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, nos termos do pedido de fl. 89. Custas já recolhidas (fl. 88-V e 93). Lavante-se a penhora, se for o caso, e após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUIZA VIERIA TRINDADE
 Juíza Federal da 7ª Vara
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
 Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
 Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM N° 111/2003
EXPEDIENTES DO DIA 11 e 30 JUN 2003
AUTOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 01/99, deste Juízo, temo os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) (o) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido".
91.00.01367-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv : PA10527 - Cláudia Santanni Barreto
EXCDO : CARLOS ROSA EMERIQUE
AUTOS COM DESPACHOS
00.00.11705-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv : PA977 - Rosamiro Azeis e outra
EXCDO : AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros
DESPACHO: Considerando que a advogada Eliane Maria Ichihara Funck não está habilitada nos autos, determino o desentranhamento das petições de fls. 94/95 e entrega à subscritora, mediante recibo. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 93. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.
92.00.01354-6 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : COMPANHIA DE CALCADOS CLARK e outros
DESPACHO: Defiro, em parte, (...) Não vejo, todavia, necessidade de, desde logo, determinar o bloqueio e transferência de eventual ativo financeiro existente, em nome do(a) executado(a) para com este Juízo. Primeiramente, porque não é certa a existência do referido ativo. Segundo porque, acaso existente, pode ser superior ao valor da dívida. Mais prudente, pois, determinar, apenas, que o B-neu Central do Brasil providencie informações, a serem remetidas a este Juízo, acerca de eventual ativo financeiro existente em nome dos executados nas instituições bancárias sob essa supervisão, exclusivamente em nome da Companhia de Calçados Clark, posto que os demais executados não foram citados. Oficie-se.
96.00.07468-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv : PA2449 - Maria Amélia Melo Franco
EXCDO : BELEM PESCA AS e outra
Adv : PA2616 - Haroldo Alves dos Santos
DESPACHO: Antes de apreciar o pedido de fl. 66-verso, junte o(a) Exequente no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo atualizada, referente ao débito nos autos. Após, ao cálculo para atualização do débito com base no demonstrativo apresentado pelo(a) Exequente.
1997.39.00.005941-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : VARIO S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : PA001648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA CSOZVA e T. 138
 - Pedro Gondilho
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Trasladem-se cópias do relatório, v. o v. ementa de fls. 147/152, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução n° 97.3369-9, vindo-me conclusos para sentença. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos, intimando-se o(a) Embargante para manifestar eventual interesse na execução do julgado. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos.
1998.39.00.000928-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : SUE ANN MIRANDA TIBERY

Adv. : PA9116 - Carla de Oliveira Brasil Monteiro e outro

DESPACHO : Indeferiu o pedido de fls. 54/55 ao fundamento de que o bem indicado para substituir, por suas próprias características e localização, tem menos liquidez que o bem já penhorado nos autos. Demais disso, a execução corre ao interesse do credor adicionando-se a particularidade de que nas execuções fiscais o interesse público deve ser preservado e, ao admitir-se o pedido de substituição, as despesas processuais aumentariam substancialmente pelo fato do traço estar localizado em lugar de difícil acesso.

1999.39.00.000719-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA e outros

DESPACHO : Antes de apreciar o pedido de fl. 61-verso, junto a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo atualizada, referente ao débito nestes autos. Após, ao cálculo para atualização do débito com base no demonstrativo apresentado pelo(a) Exequente.

1999.39.00.007449-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA e outros

Adv. : PA9567 - Ana Paula da Silva Sousa

DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Reavalie-se o bem penhorado. Após, designe, a Secretária, dia e hora para a realização de novo leilão do imóvel penhorado, expedindo-se mandados e editais de praxe.

2001.39.00.001364-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA

Adv. : PA10773 - Sérgio Tiago da Gama Giestas

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA10527 - Cláudia Santiani Barreiro

DESPACHO : Ouça-se a Agravada/Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, § 2º, CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 DEZ 01.

2001.39.00.003613-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA11055 - Sylvio Ricardo Lopes E Gonçalves

EXCDO : MESQUITA E BASTOS e outro

DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Faça-se nova alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Esperem-se os mandados e editais de praxe.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Faça-se nova alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Esperem-se os mandados e editais de praxe.

2001.39.00.005333-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PAF-84 - Fátima de Nazaré B. Gobisch

EXCDO : CONCRETESE LTDA e outros

2001.39.00.009909-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : GENILSON ALVES ANDRADE e outros

Adv. : PA6668 - Vanessa Navarro Barros de Sousa

2001.39.00.010228-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Protógenes Elias da Silva

EXCDO : BRS ADMINISTRADORA SERVIÇOS LTDA e outro

DESPACHO : A exequente nasceu à fl. 45 a exclusão do Ivanildo da Silva Santos do pólo passivo do feito. Isto posto, defiro o pedido, excluindo-se do pólo passivo Ivanildo da Silva Santos e inclua-se Carlos Roberto Silveira da Silva como responsável tributário citando-o, por carta, no endereço indicado à fl. 47. Publique-se. Intime-se.

2002.39.00.001169-4 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : MOTOBEL - MOTORES DE BELEM LTDA

ADVOGADO : PA0000854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA e outra

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

DESPACHO : Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido à fl. 65 dos autos principais. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nos 06 (seis) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Faça-se nova alienação do bem penhorado em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Esperem-se os mandados e editais de praxe. Nomeie para funcionar como Juiz de Direito o sr. Inel Loureiro Neves.

2002.39.00.003101-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CLINICA SANTA CECILIA LTDA e outros

2002.39.00.003116-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho

EXCDO : MONTACASA CONSTRUÇÕES E SANIAMENTO LTDA

2002.39.00.003848-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : R A JINKINGS E CIA LTDA e outros

2002.39.00.006698-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : RAQUELI PEREIRA MOURA E CIA LTDA e outros

2002.39.00.006803-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : R A JINKINGS & CIA LTDA e outros

2002.39.00.008234-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO : POLIACO LTDA e outro

2002.39.00.003527-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA

ADVOGADO : PA00010024 - FABIO COMEGANHA DE LIMA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 29/32 e documentos que a acompanham.

2002.39.00.004521-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : GERSON DA COSTA

EXCDO : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA

Adv. : PA9746 - André Luiz Chaar Barros e outro

DESPACHO : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao cálculo para atualização do débito. Prosiga-se na execução. Respeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinado na decisão de fls. 393/396.

2002.39.00.005684-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : GERSON DA COSTA

EXCDO : PARA NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

Adv. : PA6110 - Antônio Villar Pantoja Junior

DESPACHO : Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (art. 791, I, do CPC).

2002.39.00.007777-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : CELITA CALÇADOS E MODAS LTDA

ADVOGADO : PA00009945 - WELLINGTON MACHADO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : GERSON DA COSTA

DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos apresentados pelo(a) Embargado(a).

2003.39.00.000103-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : DALILA B TELES ME E OUTRO

ADVOGADO : PA00009555 - ADRIANA RIBAS MELO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada pelo(a) Embargado(a).

2003.39.00.003949-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : PARA NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA

ADVOGADO : PA00006110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reunam-se estes autos aos da Execução Principal. Vista à(s) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2003.39.00.004672-7 CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

REQDO : PINA BRANCA DO PARA SA

J. DPCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL/PA.

DESPACHO : Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a subscritora da peça de fls. 17/18, junte instrumento de mandato e demais documentos relacionados à fl. 17. Cumprida a determinação acima, vista à(s) Exequente sobre os bens oferecidos à penhora.

2003.39.00.005369-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MACONFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO : PA00006667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDIS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, cópias do título executivo, do instrumento constitutivo da empresa executada e suas alterações, sob pena de indeferimento da mesma.

2003.39.00.006299-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ANTONIO DOS SANTOS PAES

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, cópias do título executivo, de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento da mesma.

2003.39.00.006447-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS MAJALATA LTDA

ADVOGADO : PA00007529 - PAULO EDUARDO SAMPAIO PEREIRA

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : GERSON DA COSTA

DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando o instrumento de mandato, sob pena de

indeferimento da mesma.

2003.39.00.006506-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : COMERCIAL FUJISHIMA LTDA

ADVOGADO : PA00008524 - JOAO MARCELO FONSECA MARTINS

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : GERSON DA COSTA

DESPACHO : Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópias do título executivo, de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, assim como atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento da mesma.

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.006393-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : CONSTRUMEC CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA SA

ADVOGADO : PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER

COUTINHO

EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : (...) Assim, indefiro o pedido formulado pelo(a) Embargado(a) às fls. 47/49. EM face da ausência de manifestação do(a) exequente quanto ao despacho prolatado à fl. 23 dos autos da Execução Fiscal, processo nº 2001.9041-9, nomeio depositário do bem penhorado o sr. Mauro Antônio Soares Nassar, representante legal da executada, que deverá ser intimado da nomeação, sob pena de extinção dos embargos.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. R. R. J. 00.00.28168-9 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - JAPAS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

EXCDO : BENEDITA PINHEIRO ARAUJO MICROEMPRESA

2002.39.00.005197-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR

EXCDO : FREDERICO SANTOS DE SOUZA

2000.39.00.011358-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MADEIRAS ACARAS A B OUTROS

Adv. : PA3757 - Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klauau Neto

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos nos termos do art. 262, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o embargado ao pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme disposto no art. 475, do CPC, com as alterações da Lei nº 10.352/2001. Junte-se cópia da presente aos autos da execução nº 96.0005774-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.39.00.002089-2 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : RUI AMORIM DE SOUZA

PROCUR : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários incoativos. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal nº 1999.39.00.000334-7. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL DO TRABALHO DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vtlabacetuba.sec@trf8.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101-1595/1998-X

Esqre: CLAUDSON BAIAS DIAS

Adv: DR JOSÉ RAIMUNDO WEH.A. COSTA

Exda: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: DR SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA

DESPACHO: NADA HÁ A REPARAR NOS CÁLCULOS DE FLS. 769. A DIVISÃO PROPORCIONAL À CADA PARTE, TOMANDO-SE COMO BASE O CRÉDITO DO EXEQUENTE, NO VALOR DE R\$ 19.619,61, QUE RESULTOU APÓS AS EXCLUSÕES DETERMINADAS PELAS DECISÕES DE FLS. 631/632 e 712/722, NADA MAIS É DO QUE CONTINUAR, PERCENTUALMENTE, NA PROPORÇÃO DE SEU CRÉDITO, AS PARTES ENVOLVIDAS NA PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICA. POR OUTRO LADO, A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS PELOS JUROS BANCÁRIOS JÁ ESTARIA CONTEMPLADA PELO RATUO NA PROPORÇÃO DE CADA PARTE. ESTE MÉTODO É MAIS EFICAZ DO

QUE AQUILE PROPOSTO PELO EXECUTADO, PORQUE EVITARIA DISTORÇÕES NA APLICAÇÃO DOS JUROS BANCÁRIOS, CUJA METODOLOGIA NEM SEMPRE COINCIDE COM AQUELA ADOPTADA EM JUÍZO, QUE SEMPRE LEVA EM CONTA OS DIAS CORRIDOS, POR ESTES FUNDAMENTOS, MANTENHO NA ÍNTEGRA A PROPOSIÇÃO DE FLS. 769, PROCESSO Nº 101 - 895/2003-4.

Re: ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO DAIXÃO CUSTÓDIO
Adv: DR. CRISTIANE REGINA PEREIRA
Re: P. CONSTRUTORA NADA JUNIOR LTDA e
Adv: DR. JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
2º: ALNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv: DR. RONILY A. MEDeiros.

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE SUPRA, NOS AUTOS.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1570/2002-7

Expte: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA REIS
Adv: TATIANA DE PAULA MAUÉS DA SILVA
Excd: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE BELÉM
Adv: MARIA ADÉLIA MERCES OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 90/91. AS PARTES QUERENDO CONCILIA-RE DEVEM FORMULAR PEDIDO EM CONJUNTO, NESTES SENTIDOS, DISPONDO SOBRE AS FORMAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO."

PROCESSO Nº 101 - 428/1998-8

Expte: MANOEL JOÃO PEREIRA FERREIRA
Adv: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
Excd: YVONE DE FÁTIMA MIRANDA

Adv:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 140 PROVENIENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EM QUE INFORMA QUE NÃO HOUVE LIBERAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 008 - 928/2001-X, TENDO EM VISTA QUE ESTÁ SENDO AGUARDADO A LIBERAÇÃO DOS MESMOS PARA QUE SEJA FEITA A QUITAÇÃO DOS PROCESSOS DAQUELA VARA E, POSTERIORMENTE, SERÁ INFORMADO SE HAVERÁ SALDO DISPONÍVEL ÀQUELA VARA.

PROCESSO Nº 101 - 2169/1995-

Expte: LUIS FONSECA FERREIRA E OUTROS
Adv: ODIVAL QUARESMA
Excd: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAV. LTDA E OUTRAS.

Adv: MARIA DO SOCORRO MIRALHA PAIVA NEVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 101 - 601/2003-5

Re: MANOEL AMOROSO COUTINHO QUEIROZ
Adv: TATIANA DE PAULA MAUÉS DA SILVA
Re: PÉROLA MADHIRA LTDA
Adv:

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO QUAIS OS DADOS QUE ESTÃO INCORRETOS E EM QUAL DOCUMENTO REQUER QUE SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 049/2003
(JULGADOS EM 03.07.2003)

01. PROCESSO 00230-2003-000-08-00-6 (SE/DC 2410/2003). DEMANDANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Raimundo Jorge Santos de Mattos). DEMANDADO: SINDAP - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Mauro Marques Guilhon e outros). EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR, O ACORDO FIRMADO ENTRE SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - HORAS EXTRAS. As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal executada em qualquer horário. Parágrafo Único - Fica permitida a compensação de horas de trabalho no termos do art. 59, § 2º da CLT e art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas serem efetivadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que as mesmas foram trabalhadas, caso contrário, será obedecida a relação do "caput" deste artigo. CLÁUSULA II - ADICIONAL NOTURNO. O trabalho realizado em horário legalmente considerado noturno, ou seja, entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com um adicional na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal paga mensalmente. CLÁUSULA III - AVISO PRÉVIO. Nos casos de rescisão contratual sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios: a) será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, especificando se será cumprido ou indenizado; b) Redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada à conveniência do empregado, no início no fim da jornada, facultado ainda ao obreiro trabalhar sem redução 03 (três) semanas, seguindo a última; c) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa fazendo jus, no entanto, à remuneração integral indenizada; d) Aviso Prévio não poderá ter início no último dia útil da semana; e) No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o

previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora ao Acordo Coletivo; f) Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio o prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do último dia do trabalho; g) O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO. O salário do empregado substituído será, igual do substituído somente para os cargos exclusivamente internos, ainda que, a substituição seja eventual, desde que assumida todos os deveres e obrigações deste, bem assim que a substituição seja a partir de 15 (quinze) dias, sendo excluídas as vantagens pessoais do substituído. Parágrafo Único - Fica estabelecido para o caso de prorrogação na jornada de trabalho do substituído (maior salário), respeitando horas extras obedecerá à remuneração do substituído (maior salário). CLÁUSULA V - SERVIÇO MILITAR. Estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da corporação, registrando-se, contudo que durante o serviço obrigatório fica suspensa o pagamento das obrigações salariais e encargos sociais, na forma da Lei, sendo obrigadas as empresas unicamente ao recolhimento do FGTS. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS. Ao empregado que for dispensado sem justa causa, por aviso prévio indenizado, fica assegurada, por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica a continuidade do benefício da assistência médica para este, durante o prazo de 30 (trinta) dias após a data do desligamento, sem que haja o respectivo desconto do obreiro. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO. A estabilidade provisória no emprego será assegurada ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional que receber benefício do INSS, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a cessação do respectivo benefício previdenciário. CLÁUSULA VIII - ANUENIO. Para cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador no grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% do salário-base, sem o efeito cascata, limitando-se a 35 anos, ou seja 35% (Trinta e cinco por cento). CLÁUSULA IX - REGISTRO DE FUNÇÃO. As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstos na presente convenção. CLÁUSULA X - UNIFORMES GRATUITOS. Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, pelo menos (02) dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO FUNERAL. Ocorrendo falecimento do trabalhador durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal (herdeiros ou dependentes) por ele indicado ou mediante comprovação legal ou documental, a importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais) para que sejam satisfeitas as necessidades com o funeral. Parágrafo Único - As empresas que se responsabilizarem em realizar o funeral do empregado falecido, estarão isentas do pagamento da importância constante do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE DA GESTANTE. A estabilidade provisória à empregada gestante será aplicada de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do evento. CLÁUSULA XIII - SEGURO DE VIDA. Os empregadores implantarão o Seguro de Vida em Grupo, por morte ou invalidez permanente, para seus funcionários. Parágrafo 1º - Fica estipulado que o valor do prêmio será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por funcionário, com a possibilidade de aumento do referido seguro pelo funcionário, desde que, este, assumirá a responsabilidade com a diferença para o aumento do referido seguro (Prêmio) a seu favor. Parágrafo 2º - Em caso da Empresa não implantar o referido seguro, arcará com o pagamento do prêmio ou com a diferença em caso de contratação de seguro que estabeleça valor inferior ao mencionado no parágrafo anterior. CLÁUSULA XIV - INSALUBRIDADE. Fica determinado que, as funções sujeitas a insalubridade, dependerão de exame do Ministério do Trabalho ou órgão competente que, apurando a existência deste adicional determinará seu grau, a fim de ser pago pelo empregador o percentual legal indicado na vistoria já realizada a seus respectivos empregados. CLÁUSULA XV - PLANO DE SAÚDE. As empresas farão convênios com Plano de Saúde em Grupo para seus empregados, garantindo-lhes ampla assistência médico-hospitalar, podendo ser descontado dos empregados que fizerem a opção pelo Plano de Saúde em Grupo o equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Plano de Saúde, desde que não exceda ao limite máximo de descontos sobre os salários previstos em lei, ficando a cargo das empregadoras as demais despesas com o Plano de Saúde. Parágrafo 1º - A opção para inclusão ou recusa, para ter o referido Plano de Saúde deverá ser feita por escrito às empresas; Parágrafo 2º - Com o advento da regulamentação do mercado de Planos de Saúde, para contratos já existentes, caberá a Empresa solicitar à administradora do Plano de Saúde, a adaptação do contrato de acordo com a Lei 9.656/98, Parágrafo Primeiro do Artigo 35. Parágrafo 3º - No caso de contratação inicial do referido benefício, o contrato deverá obedecer a Lei 9.656/98, conforme explicitado no parágrafo anterior. CLÁUSULA XVI - ALIMENTAÇÃO. Para os empregados desta categoria será fornecida refeição (Almoço e Jantar quando forem os casos), gratuitamente, respeitando-se o controle de qualidade da alimentação, ficando o valor da refeição ao nível do preço de mercado. Parágrafo Único - O referido benefício está vinculado aos casos de convocação do empregado para o trabalho no horário de suas alimentações. O empregador que não fornecer alimentação pagará ao empregado, além das horas extras trabalhadas em tais períodos, o valor de R\$ 8,00 (Oito reais) por alimentação não fornecida. CLÁUSULA XVII - FÉRIAS. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. No Carnaval, quando as férias coletivas abrangem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentados. Os dias que estiverem assim abrangidos serão pagos como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados. Parágrafo Único - Aplica-se nas férias individuais os mesmos critérios da cláusula supra, salvo se o pedido de férias, por escrito, for feito pelo empregado. CLÁUSULA XVIII - LOCAL DO DEPÓSITO E PRAZO TODO e qualquer desconto em favor da Entidade Sindical da classe empregada, terá seu valor recolhido à Conta Corrente nº 504.658/5, da Agência Círio - Op. 003, da Caixa Econômica Federal, em Belém-PA., até o dia 15 (quinze) do mês do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total arrecadado, remetendo as empregadoras, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, acompanhada de cópia de recolhimento autenticada pela CERF. CLÁUSULA XIX - DESCONTOS DAS MENSALIDADES. As empresas descontarão de seus empregados, em Folha de Pagamento, a mensalidade devida ao Sindicato obreiro, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados que será, obrigatoriamente, fornecida pelo sindicato obreiro. CLÁUSULA XX - PROVA DO RECOLHIMENTO DA GRCS. As empregadoras remetirão ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do recolhimento da contribuição sindical dos empregados da categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, junto com cópia da Guia de Recolhimento da contribuição sindical - GRCS, devidamente autenticada pela instituição bancária. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XXII - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO. Em caso de erro na Folha de Pagamento a Empresa obriga-se a pagar a diferença na Folha mensal subsequente, com a prévia comunicação, por escrito, sob pena de arcar com uma multa diária de 1% (um por cento) calculada sobre o montante devido, a favor do empregado. CLÁUSULA XXIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O empregado que, for dispensado sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação pertinente em vigor. CLÁUSULA XXIV - MULTA. Fica estabelecida a multa única equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil reais), por ocasião da infração a uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato, sem prejuízo de OUTRAS multas neste acordo constantes. CLÁUSULA XXV - DATA BASE/VIGÊNCIA. A presente norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, a começar de 1º de Março de 2003, terminando em 28 de Fevereiro de 2004, ficando mantida a data base de 1º de Março. A CLÁUSULA XX - TAXA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, NÃO CONSTANTE DESTA ACÓRDÃO, NÃO FOI APROVADA, VENCIDA A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOS, QUE VOTOU PELA HOMOLOGAÇÃO CUSTAS NA QUANTIA DE R\$20.000 SOBRE R\$1.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

02. ACÓRDÃO 00309-2003-000-08-00-7 (SE/HC 3187/2003). IMPETRANTE: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR. PACIENTE: JAIME SOARES. AUTORIDADE COATORA: EXMª JUÍZA TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HABEAS CORPUS - COMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - Ao dispor sobre a competência da Justiça do Trabalho, o art. 114, da Carta Magna, impõe-lhe o dever de julgar os dissídios individuais entre trabalhadores e empregadores; as OUTRAS controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 659, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, JULGAR SEM OBJETO O PRESENTE HABEAS CORPUS REQUERIDO EM FAVOR DO PACIENTE JAIME SOARES, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, TAMBÉM DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

03. ACÓRDÃO 00094-2003-000-08-00-4 (SE/ED/A REG 1233/2003). EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR). (Procurador: Dr. June Judite Soares Lobato). EMBARGADOS: MARIA DE LOURDES GUEDES PEREIRA, ILIZ ANTONIO VIEIRA, FRANCISCO AUGUSTO BATISTA DE MACHADO. Advogado (s): Dr. Haroldo Souza Silva. ACÓRDÃO EMBARGADO: 00094-2003-000-08-00-4 (SE/AREG 1233/2003). Relator: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por incidir no v. Acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração; e, no mérito, sem divergência, rejeitar os embargos, por incidir qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

04. ACÓRDÃO TRT 00284-2003-000-08-00-1 (TRT/SE/AREG 02980/2003). AGRAVANTE: UNIÃO - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANA LÚCIA BARBOSA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ, ELIANA NAZARÉ MAGALHÃES MODESTO, GERALDO SABURO HARADA, JOÃO LOURENÇO DE MIRANDA MACHADO, MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES OLIVEIRA, PEDRO AUGUSTO BISI DOS SANTOS, ROSA PEREIRA, Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Izal. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO. O prazo para interposição de Agravo Regimental é de 8 dias a contar da ciência da decisão agravada, nos termos do artigo 244 do Regimento Interno desta Colenda Corte Regional, contando-se em dobro para os autos públicos, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto-lei 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTIMPÍSTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. PROCESSO 00445-2003-000-08-00-8 (SE/A REG 1851/2003). AGRAVANTE: UNIÃO - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Procurador: Dr. Denis Glyce Pinto Moreira). AGRAVADO: JOSÉ RUDIMAR SIQUEIRA MOTA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IMPROCEDÊNCIA. Deve ser julgado improcedente o agravo regimental quando não configurados, nos cálculos, os erros materiais apontados pela agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

06. ACÓRDÃO 00297-2003-000-08-00-0 (SE/A REG/AR 3069/2003). AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACPMBM/PA. Doutor Sandro Mauro Costa da Silveira e outros. AGRAVADO: LAURENO FIGUEIREDO MONTEIRO. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. IRRECORSIBILIDADE. É irreversível a decisão de Juiz Relator de ação rescisória que concede ou nega antecipação dos efeitos da tutela pretendida na petição inicial, pelo que é inabreviável o agravo regimental que for interposto contra tal decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO

CONHECIMENTO SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, E NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

07. ACÓRDÃO 00198-2003-000-08-00-9 (SE/A REG 2191/2003). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA). Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: SANDRA MARIA AQUINO MATOS, PAULO CÉSAR PONTES LIMA, LAIRIBU DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO. Advogado(s): Dr. Antonio Maia da Silva e outros. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1 - O crédito trabalhista reconhecido em sentença deve ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, para preservar o poder aquisitivo do credor, bem como ressarcir o prejuízo sofrido, em virtude de não dispor, durante a tramitação do processo, da quantidade devida. Garantia da correção monetária e dos juros de mora. 2 - Inexiste erro material na conta de liquidação, em virtude dos cálculos haverem sido elaborados em conformidade com a coisa julgada, consubstanciada na r. decisão esquivada. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ISENTAR O ESTADO AGRAVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMP. JUÍZES WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ODETE DE ALMEIDA ALVES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E ALDA MARIA DI PINHO COUTO, MANTER O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO 00238-2003-000-08-00-2 (SE/A REG 2495/2003). AGRAVANTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS). Procurador: Dr. João José de Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: EDUARDO PANTALEÃO DA SILVA, BENEDITO DA COSTA LIMA, BENEDITO SARAIVA DA SILVA, CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA, CARLOS EDUARDO MARQUES E SILVA, DIANA SERRA FREIRE GÓES, ELIZABETH MARIA SANTANA PENA, ELIZABETH ROFFÉ FERREIRA DE LEMOS, ELIOY MARGALHO FONSECA. Advogado(s): Dr. José Wander Lima de Souza e outros. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPERIDADE. Não se conhece de agravo regimental interposto após o prazo estabelecido no Regimento Interno deste E. Tribunal, contado em dobro, em razão das prerrogativas das entidades públicas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTEMPERATIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

09. ACÓRDÃO 00188-2003-000-08-00-3 (SE/A REG 2180/2003). AGRAVANTE: UNIÃO. Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: LOURDES MARCHIA NOGUEIRA LEITE. Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Milco e outros. EMENTA: CUSTAS. ENTIDADE PÚBLICA. 1 - Por força do disposto na Lei nº 10.537, de 27.08.2002, que introduziu o art. 790-A, inciso I, da CLT, são isentas do pagamento das custas, na Justiça do Trabalho, todas as entidades públicas, inclusive nos processos em curso. 2 - Incidência do princípio da aplicação imediata da norma processual (art. 912, da CLT, e art. 1.211, do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. DECISÃO AGRAVADA, ISENTAR A EXECUTADA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, MANTENDO O R. DECISÓRIO RECORRIDO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

10. ACÓRDÃO 00250-2003-000-08-00-7 (SE/A REG/MS 2631/2003). AGRAVANTE: MÁRIO SÉRGIO THURLER. (Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço). AGRAVADOS: DIVANOR RODRIGUES DE SOUZA REIS, TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. PROLATORA: Juíza Waldir Oliveira. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA CORRENTE DE TERCEIRO. CABIMENTO. Regra geral, existe cessante para impetração de mandado de segurança, no entanto, tem sido admitido, na jurisprudência, o mandamus contra ato judicial, independentemente do recurso cabível, se evidente a ilegalidade ou o abuso de poder, sendo esta a hipótese dos autos. Agravo provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMP. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMP. JUIZ WALDIR OLIVEIRA DA COSTA.

11. ACÓRDÃO 00069-2003-000-08-00-0 SE/AR 968/200. AUTORA-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (Advogado: Doutor Raimundo Paulo de Oliveira Dias e outros). RÉU: CLIFF PUGET EULÁLIO, ELIAS SILVA ROSA, LEANDRO MANOEL, RAPOSO PINHEIRO e PAULO CÉSAR BARROS DO NASCIMENTO (Advogada: Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro e outros). EMENTA: DECISÃO TERMINATIVA DO FEITO QUE NÃO ADENTROU AO MÉRITO DO RECURSO NÃO É PASSÍVEL DE DISCONSTITUIÇÃO PELA VIA RESCISÓRIA. A decisão constante do v. Acórdão que a autora pretende rescindir não conheceu do recurso ordinário interposto pela autora, em razão da deserção e da intempestividade do apelo, tratando-se, pois, de decisão que não adentrou ao mérito do recurso, o que não autoriza a sua desconstituição pela via da ação rescisória (Art. 485, caput, do CPC); razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito, conforme a regra prevista no artigo 267, inciso VI, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESINVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 267 DO CPC. CUSTAS, PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$100,00, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

12. PROCESSO 00014-2003-000-08-00-0 (SE/AA 0279/2003). AUTOR:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BELÉM - PA e CURTUME BRAGANÇA (Dr. Hamilton Ribamar Gualtherio e outros). RELATORA: Juíza Pastora Leal. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Tendo a norma constitucional estabelecido a liberdade de não filiação do trabalhador a um determinado sindicato, por certo que esse direito se estende a não obrigatoriedade de pagar contribuições que não sejam compulsoriamente fixadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA EMPRESA RÉ, A FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 27º DO INSTRUMENTO NORMATIVO QUE INSTRUI A INICIAL, VENCIDOS OS EXMP. JUÍZES RELATORA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DECLARARAM A NULIDADE PARCIAL DA DISPOSIÇÃO QUESTIONADA, PELA EXMP. JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE A AÇÃO, AINDA POR UNANIMIDADE, CONDENAR OS DEMANDADOS A AFIXAREM CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO DOS EMPREGADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$100,00 (DEZ MIL REAIS). PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMP. JUÍZA REVISORA.

13. PROCESSO 00024-2003-000-08-00-6 (SE/AA 0289/2003). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros), SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Antonio Alberto Taveira dos Santos e outros), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros), SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ e UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Dr. Marilise de Oliveira Laranjeira e outros). RELATORA: Juíza Pastora Leal. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Tendo a norma constitucional estabelecido a liberdade de não filiação do trabalhador a um determinado sindicato, por certo que esse direito se estende a não obrigatoriedade de pagar contribuições que não sejam compulsoriamente fixadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INCOMPETÊNCIA HIERÁRQUICA DESTA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA E DA INEXISTÊNCIA DE NUNCS PÚBLICO OU AFRONTA A DIREITOS INDIVIDUAIS DOS TRABALHADORES, BEM COMO A DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SUSCITADAS PELOS RÉUS, A FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, POR MAIORIA, JULGÁ-LA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA XXVII DO INSTRUMENTO NORMATIVO QUE INSTRUI A INICIAL, VENCIDOS OS JUÍZES RELATORA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE CONCLIAM PELA NULIDADE PARCIAL E A JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE JULGAVA A AÇÃO IMPROCEDENTE, AINDA POR UNANIMIDADE, CONDENAR OS DEMANDADOS A AFIXAREM CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO DOS EMPREGADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS, DE FORMA PRO RATA, NO VALOR TOTAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$100,00 (DEZ MIL REAIS). PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMP. JUÍZA REVISORA.

Belém, 04 de julho de 2003.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2003
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: 01. PROCESSO 00028-2003-000-08-00-4 SE/AA 293/2003. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DE TUCURUÍ, BREV BRANCO, NOVO REPARTIMENTO E GIOANESIA-PA (Dr. Antonio Ferreira Neto e outros) E CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros). RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). 02. PROCESSO 00036-2003-000-08-00-0 SE/AR 376/2003 (MCI 5707/2002). RECORRENTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE (Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira e outros). 03. PROCESSO 000-2003-000-08-00-5 SE/AR REG 1525/2003. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. (Dr. Cláudio Alves Rocha Coelho). RECORRIDO: MANOEL FERNANDES GOMES, MARIO DA SILVA Pinheiro. 04. PROCESSO 00181-2003-000-08-00-1 (SE/AR REG 2173/2003). AGRAVANTE: UFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho). AGRAVADOS: ESPÓLIO DE ANTONIO JOAQUIM CONTINTE, JOSÉ DE ARAEMATE FRUITAS, JULIO CÍZAR BRINGEL DA COSTA, ALBERTO DE MELLO B SILVA (Dr. Leidi Lúcia de Almeida Ribeiro e outros). 05. PROCESSO 00182-2003-000-08-00-6 SE/AR REG 2174/2003. RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RECORRIDO: DUNES MACHIL DE CASTRO. (Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros). 06. PROCESSO 00184-2003-000-08-00-5 (AREG 2176/2003). RECORRENTE: UNIÃO - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outros). RECORRIDOS: EDUARDO ALBERTO

DE BARROS CORDEIRO, NELSON ARANTES JUNIOR, JOÃO BOSCO CABRAL RESENDE, VERA LÚCIA DE AZEVEDO BARROS, IVETE PINHEIRO MACHADO, ZÉLIA PEDROSO LOPES, RANOLFO DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA, MARIO LIMA DE OLIVEIRA E JOÃO FERNANDES DE BRITO (Dr. Cristina Samento Cunha e outros). 07. PROCESSO 00185-2003-000-08-00-X (A REG 2177/2003). RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima). RECORRIDO: ESTIVALDO DA CRUZ VIEIRA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias). 08. PROCESSO 00196-2003-000-08-00-X (SE/ED/AR REG 2189/2003). RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. (Procuradora: Dr. June Judite Soares Lobato). RECORRIDA: NAZARÉ SANTOS E SILVA. (Dr. Antonio Maia da Silva e outros). 09. PROCESSO 00223-2003-000-08-00-4 (SE/AR REG 2301/2003). RECORRENTE: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira). RECORRIDOS: JANDAIA MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, NAVIL DE SILVA DA ROCHA, OFIR OLIVEIRA DA SILVA, DAVID AUGUSTO DIAS RODRIGUES, DORACI SIQUEIRA DOS SANTOS e MARCÍLIA SIQUEIRA DE SOUSA (Dr. Evandro de Oliveira Costa). 10. PROCESSO 00225-2003-000-08-00-3 (SU/AR REG 2325/2003). RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. (Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira). RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO AMARANTE DE BARROS e ALBERTO BARBOSA CORREA.

Belém, 04 de julho de 2003.
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@tr8.gov.br - (91) 224-7583

EDITAL

Fica intimado o Senhor ANTONIO SALLES FIGUEIREDO (Doutor Nilson Ricardo de Souza - OAB/PA 8556 - e outros), autor, para apresentar RAZÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo TRT/SE/AR 2096/2003, em que é réu, MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. - sucessor legal de FENA BRANCA DO PARÁ S.A. (Doutor Aluisio Augusto Martins Alcira - OAB/PA 851 - e outros). Feito no Gabinete do Juiz José Maria Quadros de Alencar, Belém, 4 de julho de 2003. PATRICIA GUERREIRO (Assessora de Juiz).

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 007_316/2003

PROCESSO Nº 01063-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007_1063/2002_X
Reclamante: EDVALDO DIAS
Reclamado: BELCONAVS A
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) BELCONAVS A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CHEQUE DEVOVIDO DESENTANHADO DO PRESENTE PROCESSO////
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 27 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 007_317/2003

PROCESSO Nº 01918-2002-007-08-00-7 REFERENCIA 007_1918/2002_B
Exequente: UBIRATAN MORAES RODRIGUES
Executado: BELCONAVS A
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) BELCONAVS A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
RECEBER NESTA SECRETARIA DOCUMENTO JUNTADO AS FLS 06 DOS AUTOS ////
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELÉM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 27 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MUDHIROS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 007_318/2003

PROCESSO Nº 01364-2001-007-08-00-7 REFERENCIA 007_1364/2001_6
Exequente: TADEU PANTOJA GONCALVES
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(a) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

A EXECUTADA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO LAVRADA NOS AUTOS CUJO INTUITO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDACAO PAPOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MÉRITO JULGAR EM PARTE PROCEDENTE DETERMINANDO QUE O SÍTIOS DE CÁLCULO DISTE JUÍZ(O) PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 06 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITAÇÃO COM TRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO CONSORTANTE A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, NADA MAIS.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_319/2003

PROCESSO Nº 00459-2003-007-08-00-3 REFERENCIA 007_459/2001_1

Exequente: GRACIO PAULO PESSOA SERRA
Executado: CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS. 100, FOI CONVOLIDADO EM PENHORA".

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_320/2003

PROCESSO Nº 00678-2003-007-08-00-4 REFERENCIA 007_678/2003_5

Exequente: RODOLFO MEDEIROS GUIMARAES
Executado: SAS TRANSPORTES LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) SAS TRANSPORTES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.001,93 (CINCO MIL E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizado em 28/03/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Principal Corrigido 4.357,91
Valor das Custas 89,57
INSS 554,45
Total devido 5.001,93
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_321/2003

PROCESSO Nº 00880-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007_880/2002_4

Exequente: JOSE DE RIBAMAR FIGUEIREDO LEAL
Executado: FAZENDA ARRAIAL LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) FAZENDA ARRAIAL

LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.450,34 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 19/03/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Principal Corrigido 8.072,11
Juros de Mora 182,97
Valor de Multa 4.036,06
INSS 1.159,20
Total devido 13.450,34

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 007_322/2003

PROCESSO Nº 02118-2002-007-08-00-3 REFERENCIA 007_2118/2002_3

Exequente: PEDRO PALHO DO SOCORRO SANTANA
Executado: ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, vem ao conhecimento do(s) interessado(s) que, no dia 06/08/2003, às 12:00h, na(s) 7ª. VT. DE BELEM, localizada na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a pública o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
INTERFACE BOAVENTURA DA SILVA 1564-480.000,00
BENEDITO CARLOS PORCINCULA
UM IMÓVEL QUALIFICADO COMO PRAÇA IDEAL DE 0,1943 PORCENTOS AVIS DO DOMÍNIO UTIL DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA BOAVENTURA DA SILVA, NÚMERO 1564, ENTRE A TRAVESSA 09 DE JANEIRO E AVENIDA ALCINDO GACULA, NESTA CIDADE, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO MARUPIARA PRAÇA PESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENT

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já do(s) executado(s) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de junho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_323/2003

PROCESSO Nº 00723-1999-007-08-00-3 REFERENCIA 007_723/1999_4

Exequente: EDIVAL DIAS PINHEIRO
Executado: LAURO SODRE E PINHEIRO LTDA
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) LAURO SODRE E PINHEIRO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DISPONÍVEIS NOS AUTOS".
É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 01 de julho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_324/2003

PROCESSO Nº 00043-2003-007-08-00-7 REFERENCIA 007_43/2003_6

Exequente: NEY LEONARDO PARENTI DA SILVA
Executado: D G TERCHIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) D G TERCHIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$18,55 (DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado em 06/05/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
INSS 18,55
Total devido 18,55

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 02 de julho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 007_325/2003

PROCESSO Nº 01478-2000-007-08-00-6 REFERENCIA 007_1478/2000_3

Exequente: ANDRE ROCHA RIBEIRO
Executado: BELCONAVE S A
O(a) doutor(a) LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 007ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado do(s) BELCONAVE S A, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "PARA CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DO BEM CONSTANTE NO AUTO DE PENHORA AS FLS. 34 DOS AUTOS. //r//"
É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM_PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 02 de julho de 2003. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ ANTONIO MAGALHAES
JUÍZ(O) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

RESENHA Nº 007_1677/2003

PROCESSO Nº 00320-2003-007-08-00-1 REFERENCIA 007_320/2003_6

Reclamante: DIOGO JENNINGS DE FREITAS
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

Assunto: ADOVogado DO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 007_1678/2003

PROCESSO Nº 00320-2003-007-08-00-1 REFERENCIA 007_320/2003_6

Reclamante: DIOGO JENNINGS DE FREITAS
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

Assunto: ADOVogado DA RECLAMADA: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 007_1679/2003

PROCESSO Nº 00984-2000-007-08-00-8 REFERENCIA 007_984/2000_2

Reclamante: MARCUS DARLON LEITE
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENS LTDA
Advogado(a): JAQUELINE NORONHA AUTO SOUZA LEAO

Assunto: AO ADOVogado DA EXECUTADA: CONTESTAR, QUERENDO, IMPUGNACAO AO CALCULO DO EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 007_1680/2003

PROCESSO Nº 00948-1995-007-08-00-6 REFERENCIA 007_948/1995_0

Exequente: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A
Advogado(a): HIPRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM

Assunto: AO ADOVogado DO EXEQUENTE: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS A EXECUCAO DO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 007_1682/2003

PROCESSO Nº 00805-2003-007-08-00-5 REFERENCIA 007_805/2003_8

Reclamante: ROSIVAN JOSE NASSAR DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUES
Reclamado: JDA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA
Advogado(a):

Assunto: AO EMBARGANTE: PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO INTUITO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA MARIA

DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIROS AJUZADOS POR ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA EM FACE DO IDA DO SOCORRO SANTOS COSTA, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM OBJETO DOS EMBARGOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO EMBARGANTE SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$-500,00 EM R\$-10,64. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1683/2003
PROCESSO Nº: 00115-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007_115/2002_9
 Exequente: ELIAS ALVES SANTOS FILHO
 Advogado(a): LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 Executado: ARMARINHO PROGRESSO LTDA
 Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO IMPUGNANTE ELIAS ALVES SANTOS FILHO EM FACE DO IMPUGNADO ARMARINHO PROGRESSO LTDA, DETERMINANDO A REFORMA DOS CÁLCULOS PARA QUE SEJA INCLUIDA A PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 2001 (09/12) BEM COMO REFÉITO O CÁLCULO DA PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO TOMANDO-SE COMO BASE O SALÁRIO MÍNIMO DE R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.
RESENHA NO 007_1684/2003
PROCESSO Nº: 00355-2001-007-08-00-9 REFERENCIA 007_355/2001_0
 Exequente: HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA
 Advogado(a): MIREL COSTA VASCONCELOS
 Executado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
 Advogado(a): HENRIQUE CORREA BANER

Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A EM FACE DOS EMBARGADOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS E AINDA CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR EM FAVOR DOS EMBARGADOS MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1685/2003
PROCESSO Nº: 01565-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007_1565/2002_1
 Reclamante: HELIO MARQUES DA SILVA
 Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
 Reclamado: SC PARAENSE DE LINGUAS LTDA
 Advogado(a): ALBERTO LOPES MAIA FILHO

Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE HELIO MARQUES DA SILVA EM FACE DO EMBARGADO SC PARAENSE DE LINGUAS LTDA. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1686/2003
PROCESSO Nº: 00613-2003-007-08-00-9 REFERENCIA 007_613/2003_X
 Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: CAPAP
 Advogado(a): MARIA DA GRACA MEIRA ABNADIER

Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE BANCO DO AMAZONIA S/A - BASA EM FACE DO EMBARGADO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS. BEM COMO DETERMINO A CORREÇÃO, NOS TERMOS DO ART 833 DA CIT, DA TERCEIRA LINHA DO QUINTO PARÁGRAFO DE FLS 159, PARA QUE ONDE CONSTA "NO PERÍODO DE 01.09.2001 A 31.08.2002" PASSE A CONSTAR "NO PERÍODO DE 01.09.2002 A 31.08.2003". TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1687/2003
PROCESSO Nº: 00613-2003-007-08-00-9 REFERENCIA 007_613/2003_X
 Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
 Advogado(a): WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
 Reclamado: BASA BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA

Assunto:
 AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE BANCO DO AMAZONIA S/A - BASA EM FACE DO EMBARGADO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS. BEM COMO DETERMINO A CORREÇÃO, NOS TERMOS DO ART 833 DA CIT, DA TERCEIRA LINHA DO QUINTO PARÁGRAFO DE FLS 159, PARA QUE ONDE CONSTA "NO PERÍODO DE 01.09.2001 A 31.08.2002" PASSE A CONSTAR "NO PERÍODO DE 01.09.2002 A 31.08.2003". TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1688/2003
PROCESSO Nº: 01364-2001-007-08-00-7 REFERENCIA 007_1364/2001_6
 Exequente: TADILU PANTOJA GONCALVES
 Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
 Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.
RESENHA NO 007_1689/2003
PROCESSO Nº: 00655-1999-007-08-00-2 REFERENCIA 007_655/1999_2
 Exequente: ESPOJO DE MODESTO SILVA FILHO
 Advogado(a): NILTON MARANHAO DOS SANTOS
 Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 372 DOS AUTOS.
RESENHA NO 007_1690/2003
PROCESSO Nº: 00268-2003-007-08-00-3 REFERENCIA 007_268/2003_8
 Reclamante: JOSU MARIA FONSECA SILVA
 Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
 Reclamado: PISO BELO COMERCIO LTDA
 Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Assunto:
 RECLAMADO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO PORQUE DESERTO. NOTIFIQUE-SE"
RESENHA NO 007_1691/2003
PROCESSO Nº: 00289-1992-007-08-00-5 REFERENCIA 007_289/1992_9
 Exequente: SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS PARA AMAPA
 Advogado(a): ADILSON GALVAO VERCOSA
 Executado: BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A
 Advogado(a): SINISIO PAULO BORGES CUNHA

Assunto:
 RECLAMANTE: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO PORQUE INTIMPESTIVO; DE-SE CIENCIA"
RESENHA NO 007_1692/2003
PROCESSO Nº: 02037-2002-007-08-00-3 REFERENCIA 007_2037/2002_3
 Exequente: JOSÉ PAULO HOLANDA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 Executado: CHAMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE FGTS.
RESENHA NO 007_1693/2003
PROCESSO Nº: 00123-2001-007-08-00-0 REFERENCIA 007_123/2001_1
 Reclamante: TANIA CRISTINA FERREIRA ROQUETA
 Advogado(a): SERGIO SENA GONCALVES
 Reclamado: ELOY RAYOL BRASILEIRO
 Advogado(a): DANIEL LUIZ M. CARVALHO

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA QUE INFORME SOBRE O RECEBIMENTO DA TERCEIRA E QUARTA PARCELA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENTENDENDO-SE O SILENCIO COMO QUITACÃO DO ACORDO.
RESENHA NO 007_1694/2003
PROCESSO Nº: 01615-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007_1615/2002_1
 Exequente: NABILSON LOPES CASILLO
 Advogado(a): MARIO ROBERTO RAÍOL FAGUNDES
 Executado: EME EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
 Advogado(a): ALBERTO LOPES MAIA FILHO

Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CIENCIA QUE O DEPOSITO DE FLS.53 FOI CONVOLIDADO EM PENHORA.
RESENHA NO 007_1695/2003
PROCESSO Nº: 00895-2003-007-08-00-4 REFERENCIA 007_895/2003_2
 Reclamante: MANOEL DE JESUS E SILVA
 Reclamado: HAROLDI ALVES DOS SANTOS
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EMBARGANTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS, CUJO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO DECIDIDO JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR MANOEL DE JESUS E SILVA EM FACE DE ANTONIO RAIMUNDO MELO DE SOUZA, PELA FALTA DE SUPEDANEO

TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE BANCO DO AMAZONIA S/A - BASA EM FACE DO EMBARGADO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS. BEM COMO DETERMINO A CORREÇÃO, NOS TERMOS DO ART 833 DA CIT, DA TERCEIRA LINHA DO QUINTO PARÁGRAFO DE FLS 159, PARA QUE ONDE CONSTA "NO PERÍODO DE 01.09.2001 A 31.08.2002" PASSE A CONSTAR "NO PERÍODO DE 01.09.2002 A 31.08.2003". TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A DRA MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SETÍMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE FUNDAÇÃO PARA JOAO XXIII EM FACE DO EMBARGADO TADEU PANTOJA GONCALVES PARA NO MERITO JULGAR EM PARTE PROLEGENTE DETERMINANDO QUE O SETOR DE CÁLCULO DESTA JUÍZA PROCEDA A REPARTIÇÃO DO ONUS DA CONTA DE LIQUIDACÃO, CONFORME PARÂMETROS OFERTADOS NA DECISÃO DE FLS. 66 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE CITACÃO CONTRA O EMBARGANTE, AGORA COM OS NOVOS VALORES ENCONTRADOS. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

JURÍDICO A SUAS ALEGACÕES. CUSTAS DE R\$-44,26 A CARGO DO EMBARGANTE (ART 789-A INCISO V DA CIT). CIENCIA AS PARTES.
RESENHA NO 007_1696/2003
PROCESSO Nº: 02118-2002-007-08-00-3 REFERENCIA 007_2118/2002_3
 Exequente: PEDRO PAULO DO SOCORRO SANTANA
 Advogado(a):
 Executado: ENGTELE ENG CIVIL ELETTELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto:
 AO EXECUTADO PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/08/2003 AS 12 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA PRACA DO BEM PENHORADO.
RESENHA NO 007_1697/2003
PROCESSO Nº: 02474-1992-007-08-00-4 REFERENCIA 007_2474/1992_3
 Exequente: RUTH LINS DE SOUZA
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Executado: LOJAS CAPRI LTDA
 Advogado(a): FRANCISCO NUNES SALGADO

Assunto:
 RECLAMANTE-INDICAR EM 30 DIAS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
RESENHA NO 007_1698/2003
PROCESSO Nº: 01605-2001-007-08-00-8 REFERENCIA 007_1605/2001_2
 Reclamante: CLEMILSON LEANDRO PINHEIRO CARDOSO
 Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
 Reclamado: OYAMOTA DO BRASIL S/A
 Advogado(a): GABRIELA RESQUE NEVES

Assunto:
 RECLAMADA-CIENCIA DE QUE O VALOR DE FLS 71 FOI CONVOLIDADO EM PENHORA.
RESENHA NO 007_1699/2003
PROCESSO Nº: 01451-2001-007-08-00-4 REFERENCIA 007_1451/2001_1
 Exequente: EDTON ANDRADE DOS SANTOS
 Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
 Executado: BERNADETE DE LOURDES SANTIAGO QUEIROZ
 Advogado(a):

Assunto:
 RECLAMANTE-INFORMAR SE ACEITA O ACORDO DE FLS 42.
RESENHA NO 007_1700/2003
PROCESSO Nº: 01454-1998-007-08-00-1 REFERENCIA 007_1454/1998_1
 Exequente: RAIMUNDA DE SOUZA QUARESMA
 Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
 Executado: ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA
 Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Assunto:
 RECLAMANTE-MANIFESTAR EM 20 DIAS, QUERENDO, ACERCA DO OFÍCIO DA SM 22-VT DE BELO HORIZONTE/ALG, AS FLS 398 DOS AUTOS, E EM SEU SILENCIO, ESTE JUÍZO SOLICITARA A DEVOLUÇÃO DA CPU E SUSPENDERA A EXECUÇÃO.
RESENHA NO 007_1701/2003
PROCESSO Nº: 02474-1992-007-08-00-4 REFERENCIA 007_2474/1992_3
 Exequente: RUTH LINS DE SOUZA
 Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 Executado: LOJAS CAPRI LTDA
 Advogado(a): FRANCISCO NUNES SALGADO

Assunto:
 RECLAMANTE-INDICAR EM 30 DIAS BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
RESENHA NO 007_1702/2003
PROCESSO Nº: 00695-2003-007-08-00-1 REFERENCIA 007_695/2003_5
 Reclamante: FRANCISCO LINDOLFO LOUREIRO COSTA
 Advogado(a):
 Reclamado: SERVISH EMP DE SEGURANCA E VIG COMERCIAL LTDA
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

Assunto:
 RECLAMADA-EFETIVAR DE IMEDIATO OS DEPOSITOS DO FGTS E COMPROVA-LOS NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO E PAGAR AINDA A MULTA DE 50% SOBRE ESSE VALOR.
RESENHA NO 007_1703/2003
PROCESSO Nº: 00540-2003-007-08-00-5 REFERENCIA 007_540/2003_9
 Reclamante: ELISANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
 Reclamado: FÁBOL DE MILHA COMERCIAL LTDA
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:
 RECLAMADA-SANAR AS IRREGULARIDADES INDICADAS: DEVOLVER O AJANRA NR 157/2003; CARIMBO DO CGC E CARIMBO NA ASSINATURA DA RECLAMADA NAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO QUE SE ENCONTRAM EM APENSO AOS AUTOS.
RESENHA NO 007_1704/2003
PROCESSO Nº: 00376-1988-007-08-00-6 REFERENCIA 007_376/1988_5
 Exequente: JOSÉ OTAVIO CORREA
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Executado: CN.DEPREV ASSIST.DOS FUNC DO BASA - CAPAP
 Advogado(a): OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
 PARTES-MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 1180/1182.
RESENHA NO 007_1705/2003
PROCESSO Nº: 00376-1988-007-08-00-6 REFERENCIA 007_376/1988_5
 Exequente: JOSÉ OTAVIO CORREA
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto:
 RECLAMADO-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 1180/1182.

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, segunda-feira,
07 de julho de 2003

Caderno

2

Ano CXIII da IOE
113ª da República
No 29.980

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

RESENHA NO 007 _ 1706/2003
PROCESSO Nº: 00594-2003-007-08-00-0 REFERENCIA 007 _ 594/2003_X
Reclamante: GILSON RIBEIRO FERREIRA
Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado: EMAZA CRN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): WAINISSA KELYN CORREIA L. A RODRIGUES

Assunto: RECLAMADA-RECEBER NA SECRETARIA DESTA VARA, A CTPS DO AUTOR PARA PROJEGER AS DEVIDAS ANOTACOES, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE UM SALARIO MINIMO
RESENHA NO 007 _ 1767/2003

PROCESSO Nº: 00433-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 433/2002_3
Execuente: ANDERSON RONNELUZ DE LIMA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado: KJM - ENGENHARIA LTDA

Assunto: RESENHA NO 007 _ 1708/2003
PROCESSO Nº: 00433-2002-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 433/2002_3
Execuente: ANDERSON RONNELUZ DE LIMA
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Executado: KJM - ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO SOBRE A HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS. 185/186 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, //tr//

RESENHA NO 007 _ 1709/2003
PROCESSO Nº: 01289-2002-007-08-00-5 REFERENCIA 007 _ 1289/2002_3
Execuente: HILDO TAVARES DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES
Executado: HOBBY VIDEO LOCADORA

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSIVIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 007 _ 1710/2003

PROCESSO Nº: 01840-2002-007-08-00-0 REFERENCIA 007 _ 1840/2002_8
Execuente: CRISTIANE ARAUJO DIAS
Advogado(a):

Executado: HIA CRISPINO LTDA
Advogado(a): RENATA DE CASSIA MAGALHAES

Assunto: RECLAMADA-"VISTOS E ETC..." TORNO SEM EFEITO A DECISAO DE FLS 22V DOS AUTOS, VEZ QUE ESTE PROCESSO TRATA-SE DE CARTA PRECATORIA EXECUTORIA. EM RAZAO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUCAO PELO JUIZO DEPRECADO, FLS. 20 DOS AUTOS, DETERMINO SEJA PROCEDIDA BAIXA EM NOSSO SISTEMA DOS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 09/10 DOS AUTOS. OFICIE-SE AO JUIZO DEPRECANTE PARA QUE ENVIE A ESTE JUIZO OS NOVOS CALCULOS DE LIQUIDACAO, ELABORADOS COM BASE NA SENTENCA DE EXECUCAO, DAR CIENCIA AS PARTES"

RESENHA NO 007 _ 1711/2003
PROCESSO Nº: 01828-1992-007-08-00-3 REFERENCIA 007 _ 1828/1992_7
Execuente: CHARLES DANIEL SIERGULHAU DE ARAUJO
Advogado(a): EDILIA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Executado: UNIAO FEDERAL ATT/DR. ADAO PAES SILVA
Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 344/346 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA NO 007 _ 1712/2003

PROCESSO Nº: 02274-2001-007-08-00-3 REFERENCIA 007 _ 2274/2001_X
Execuente: LEONICE DAVID DA SILVA
Advogado(a):

Executado: ARACY DO SOCORRO DA GAMA BENTES
Advogado(a): ALBERTO LOPES MAIA FILHO

Assunto: A EXECUTADA - Tomar ciencia de que foi designada audiencia de execucao para o dia 25.07.2003 as 09:00 horas, nesta SAL. 7a. Vara do Trabalho de Belem.
RESENHA NO 007 _ 1713/2003

PROCESSO Nº: 01995-2001-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 1995/2001_8
Reclamante: JOAO MANCO DA SILVA
Advogado(a): SANDRO MAURO COSTA DA SILVA
Reclamado: AMADEU COELHO BRAGA

Advogado(a): JOSÉ ORIVALDO SILVA FARIAS

Assunto: PARTES-MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS. 171/173

RESENHA NO 007 _ 1714/2003
PROCESSO Nº: 00564-2003-007-08-00-4 REFERENCIA 007 _ 564/2003_1
Reclamante: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO VELOSO

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado: INDUSTRIA FARMACUTICA SISAL DA AMAZONIA S A
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSAO E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE O DR LUIZ ANTONIO MAGALHAES, JUIZ DO TRA BAHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJITAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPO STOS PELO EMBARGANTE INDUSTRIA FARMACUTICA SISAL DA AMAZONIA S/A EM F ACE DO EMBARGADO RAIMUNDO NONATO RIBEIRO VELOSO, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO NOS TERMOS DO ART 538 PARAGRAFO UNICO DO CPC TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISAO NADA MAIS.

RESENHA NO 007 _ 1715/2003
PROCESSO Nº: 00587-2003-007-08-00-9 REFERENCIA 007 _ 587/2003_2

Reclamante: ANTONIO DINIZ DE ABREU

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Reclamado: EDITORA GLOBO

Advogado(a): CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto: RECLAMANTE-CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 007 _ 1716/2003

PROCESSO Nº: 00124-2000-007-08-00-4 REFERENCIA 007 _ 124/2000_7
Execuente: ANTONIO GOMES DOS ANJOS
Advogado(a): RONALDO TAVARES CARREIRA
Executado: GABRIEL DANTAS LTDA

Assunto: RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DO RECLAMADO AS FLS. 131/132, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 007 _ 1717/2003

PROCESSO Nº: 01574-1996-007-08-00-7 REFERENCIA 007 _ 1574/1996_8

Reclamante: HILDO DO PRADO MARTINS

Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA

Reclamado: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA

Advogado(a): ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR DO DISPOSITIVO E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS POR CONSTRUTORA VILLA DEL REY, DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA PRODUZIDA PELO CONTADOR DO JUIZO, CONCORDA A CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA APRESENTAR DOCUMENTOS PERTINENTES AO EMPREENDIMENTO PARK DOS COQUEIROS, QUE POSSIBILITEM A LIQUIDACAO DA PARCELA DE PARTICIPACAO NOS LUCROS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO JUDICIAL, NOS MOLDES DE LINDIADOS PELO R. DESPACHO DE FLS. 931 E 931 VERSO, CIENCIA AS PARTES.

RESENHA NO 007 _ 1718/2003

PROCESSO Nº: 01409-2002-007-08-00-4 REFERENCIA 007 _ 1409/2002_9

Execuente: MARIZEL CARVALHO MOREIRA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Executado: COOPIPERA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO VALOR DE FLS. 44 QUE FOI CONCILADO EM PENHORA.

RESENHA NO 007 _ 1719/2003

PROCESSO Nº: 00053-2001-007-08-00-0 REFERENCIA 007 _ 53/2001_6

Execuente: AVERALDO PEREIRA COSTA

Advogado(a): ELIOT FERNANDES NUNES

Executado: UNIDOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: PATRONO DO RECLAMANTE-INFORMAR SE JA FOI QUITADA A ULTIMA PARCELA DO ACORDO.

RESENHA NO 007 _ 1720/2003

PROCESSO Nº: 01113-1991-007-08-00-X REFERENCIA 007 _ 1113/1991_3

Execuente: EDMUNDO DE AZEVEDO PARINTE

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI C DA SILVA MATTOS

Executado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA

Assunto:

RECLAMANTES-"INDEFIRO O PEDIDO EM FACE DA PROVISORIEDADE DA PRESENTE EXECUCAO"

RESENHA NO 007 _ 1721/2003

PROCESSO Nº: 00676-1992-007-08-00-1 REFERENCIA 007 _ 676/1992_5

Execuente: S TRAB EMPRESAS RADIO TELEVISAO BELÉM PARA

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Executado: SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICACOES

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Assunto:

RECLAMANTE-CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 007 _ 1722/2003

PROCESSO Nº: 00332-2003-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 332/2003_2

Reclamante: NADIA CRISTINA DE ALMEIDA DINIZ

Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado: UNIFORTE MERCANTIL LTDA

Advogado(a): MARCHILO DOS SANTOS SOUZA

Assunto:

RECLAMADO-CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 007 _ 1723/2003

PROCESSO Nº: 00332-2003-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 332/2003_2

Reclamante: NADIA CRISTINA DE ALMEIDA DINIZ

Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado: INFAN - INDUQUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A

Advogado(a): NILSON RICARDO DE SOUSA

Assunto: RECLAMADA-CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO DA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 007 _ 1724/2003

PROCESSO Nº: 00212-1993-007-08-00-6 REFERENCIA 007 _ 212/1993_3

Reclamante: MARIA IZABEL SIMOES RIBEIRO

Advogado(a): ANA MARIA CRISPINO

Reclamado: INCRA

Assunto:

RECLAMANTES-CONTESTAREM O AGRAVO DE PETICAO DA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 007 _ 1725/2003

PROCESSO Nº: 01441-1990-007-08-00-5 REFERENCIA 007 _ 1441/1990_2

Execuente: MARIO TADIR ALVES BOUTH

Advogado(a): PEDRO RAIMUNDO MAIA MILRO

Executado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a): DR CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

Assunto:

PARTES-MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS. 342.

RESENHA NO 007 _ 1726/2003

PROCESSO Nº: 00621-2003-007-08-00-5 REFERENCIA 007 _ 621/2003_9

Execuente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado(a): TRACILDES HOELANDA DE CASTRO

Executado: SUPERMERCADOS KI PRECO LTDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO DE FLS. 73/78 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESENHA NO 007 _ 1727/2003

PROCESSO Nº: 00631-1999-007-08-00-3 REFERENCIA 007 _ 631/1999_X

Execuente: ROBERT JEOWAH VIDAL DOS SANTOS

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Executado: IAP COMERCIAL

Advogado(a): CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 791 DOS AUTOS //tr//

RESENHA NO 007 _ 1728/2003

PROCESSO Nº: 00873-2003-007-08-00-4 REFERENCIA 007 _ 873/2003_3

Reclamante: ALEXANDRA TOCANTINS MALTEZ NEVES

Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Reclamado: PROBANK LTDA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 44 DOS AUTOS-"INDEFIRO O PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE OS HONORARIOS ADVOCATICIOS DOS REQUERENTES JA SE ENCONTRAVAM A SALVO, CONSOANTE O DESPACHO ANTERIOR" //tr//

RESENHA NO 007 _ 1729/2003

PROCESSO Nº: 00947-2002-007-08-00-1 REFERENCIA 007 _ 947/2002_X

Execuente: ROSIMERY DA LUZ MAC DOWELL

Advogado(a): DILMA PEREIRA BATISTA

Executado: CLARA REGINA NASCIMENTO CASTRO

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DA
2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃODO DIA 07.07.2003, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS

Assuntos:

Comparecer na MM. 7a. Vara do Trabalho de Belém, sito a Tr. Dom Pedro I, 746 - Umarizal, no dia 11.07.2003 as 09:00 horas, para audiência de execução.

RESENHA Nº 007 _ 1730/2003

PROCESSO Nº: 00419-2003-007-08-00-3 REFERENCIA 007 _ 419/2003_3

Reclamante: JOSÉ DUGAN PAULA DA ROCHA
Advogado(a): LUIZA DE MARIAG CAAMPELO DE MORAES
Reclamado: EMBRAPA - EMPRESA BRASIL DE PESQ. AGROPECUÁRIA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTERIOR TROU DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELO EMBARGANTE JOSÉ DUGAN PAULA DA ROCHA EM FACE DO EMBARGADO EM BRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

RESENHA Nº 007 _ 1731/2003

PROCESSO Nº: 01754-2002-007-08-00-8 REFERENCIA 007 _ 1754/2002_4

Exequente: EDVAL MAXIMIANO LINS

Advogado(a): JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Executado: ADEMIS ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA

Advogado(a): MANOEL CHAGAS GOMES

Assunto:

AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJO INTERIOR TROU DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O DR. LUIZ ANTONIO MAGALHÃES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CONHECER PARA ACOIHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPPOSTA PELO IMPUGNANTE EDVAL MAXIMIANO LINS EM FACE DOS IMPUGNADOS ADEMIS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA E PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIA E PESCA S/A, DETERMINANDO O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS PARA QUE SEJA INCLUIDA PARCELA DE SALÁRIOS RETIDOS FINOS E SALÁRIOS RETIDOS VARIÁVEIS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 022/2003. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos de Instrumento e os Recursos de Revista e, os interessados, para que requeram - no prazo de oito dias - a extinção de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 01.09.1999, com a relação dada pela Resolução TST Nº 102/2000 (D) 10.11.2000). AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT-8ª-AI/RO 00276/2003. AGRAVANTE: AIVELINA LAMBEIRA DO CARMO FONTES. Drª. Milárida Lima Pimenta e outros. AGRAVADOS: I. & EMPREENDIMENTOS DE LAZIER LTDA. VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. TRT-8ª-AI/RO 00792/2003. AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. AGRAVADO: ELCIO MAJCHERDIAS. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. TRT-8ª-AI/AP 00960/2003. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE - SESP. Procurador: Dr. Claudis Monteiro Gonçalves. AGRAVADA: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA. Drª. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outras. TRT-8ª-AI/RO 01578/2003. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbat Lopes e outros. AGRAVADA: MARIA DA SILVA PROGENE. Drª. Mary Machado Scaletto e outros. TRT-8ª-AI/RO 01751/2003. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Drª. Milárida Lima Pimenta e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAB. Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: OS MISMOS E JEAN COELHO MATNI E WALDIR SOUZA RODRIGUES. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. TRT-8ª-AI/RO 01981/2003. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Drª. Odise Cristina Picanço Benjamim e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAB. Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: OS MISMOS E MIGUELI, OLIVEIRA. TRT-8ª-AI/RO 02330/2003. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Micheline Antunes Esteves e outros. AGRAVADA: AMANDA VIANA HENRIQUES DE SOUZA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. TRT-8ª-AI/RO 02598/2003. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Izias de Albuquerque Cabral e outros. AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. NIEIDA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA E OSVALDINA PANTOJA DOS SANTOS. Dr. Yguaraiz Macambira Santana Lima e outros. AGRADOS PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS: TRT-8ª-AI-3687/2003 (RO 01026/2003). AGRAVANTE: MG-MADIEIREIRA ARAGUAIÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA S/A. Drª. Rosilene Soares Ferreira e outros. AGRAVADO: JOSÉ SANTOS DA SILVA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. TRT-8ª-AI-3689/2003 (RO 02230/2003). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros. AGRAVADO: LUIZ CARLOS MIEDEIROS MONTEIRO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. TRT-8ª-AI-3691/2003 (AP 01096/2003). AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e outros. AGRAVADO: ALCEINOR ALMEIDA DA SILVA. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outros. TRT-8ª-AI-3692/2003 (RO 01868/2003). AGRAVANTE: ETB - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E INTELIGÊNCIA S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. AGRAVADOS: JOÃO ARIODY SANTOS SILVA. Drª. Lúcia de Marilac Campello de Moraes e outros. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Michelle Conde Vieira e outros.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

INTERNET: www.ioapa.com.br

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 00639-2003-201-08-00-5 (2ª T./RO 3196/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: TREVÓ PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. JOSÉ RAIMUNDO SILVA AROUCHA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MISMOS E NEONTRC LTDA. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00493-2003-001-08-00-1 (2ª T./RO 3244/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RECORRIDOS: ALFREDO SACRAMENTO NAIFF. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva. K V INSTALAÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00068-2003-008-08-00-8 (2ª T./RO 3257/2003 - RITO SUMARÍSSIMO) RECORRENTES: MARIA DE JESUS DA COSTA ALARCON. Drª. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros. CAPBHP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - A. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Delon Paes de Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MISMOS. RELATOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDO: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00321-2003-107-08-00-4 (2ª T./RO 3315/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: METALÚRGICA RODAGIM LTDA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RECORRIDO: EDENILDO EDUARDO DE LIMA. Drª. Kelli Rangel Vilela e outra. RELATOR: Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 01554-2002-008-08-00-1 (2ª T./RO 3316/2003 - RITO SUMARÍSSIMO) RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDOS: VITOR HUGO LEÃO DA COSTA. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. TRANSPORTADORA ROTA CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drª. Roberta Janaina Rodrigues Pereira e outros. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. (DISBEL). RELATOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDO: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 01745-2002-003-08-00-1 (2ª T./RO 3317/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ELITE CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DAS NEVES COSTA. Drª. Érika Assis de Albuquerque. RELATOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00123-2003-008-08-00-9 (2ª T./RO 3319/2003 - RITO SUMARÍSSIMO) RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDO: ROBERTO ZAHLOUTH DE CARVALHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDO: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00468-2003-114-08-00-2 (2ª T./RO 3332/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS IMA LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. OSEAS DA CONCEIÇÃO LIMA. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outros. RECORRIDOS: OS MISMOS. RELATOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 01101-2002-002-08-00-7 (2ª T./RO 3368/2003 - RITO SUMARÍSSIMO) RECORRENTE: JEOVÁ SANTOS CARVALHO. Drª. Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDOS: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. ZACARIAS DA CONCEIÇÃO E PINHEIRO - ME. Dr. José Altair da Silva. RELATOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00253-2003-008-08-00-1 (2ª T./RO 3580/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDO: ELIANE JORGIELEITE. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDO: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

RITO ORDINÁRIO:

PROCESSO 00802-2002-106-08-40-7 (2ª T./AP 0069/2003). AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: ELBERTH EZEQUIEL LAMEIRA DA COSTA FILHO. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. PROCESSO 00187-2003-201-08-00-1 (2ª T./AI 1716/2003). AGRAVANTE: FRANCISCO CARDOSO DIAS. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. AGRAVADO: IMAA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MANUFATURADOS DO AMAPÁ LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 00197-2003-009-08-00-1 (2ª T./RO 1944/2003). RECORRENTE: OLINDA DISTRIBUIDORA LTDA. Drª. Cláudia Maria Menezes de Alcântara e outros. RECORRIDO: JOSÉ OSSIAN MIENDES. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 01905-2002-013-08-00-X (2ª T./REX OFF RO 2208/2003). RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC). Drª. Cíndi Elton Lopes de Deus Silva. RECORRIDOS: JOÃO SOEIRO ROSA. Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber e outros. COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - COOPRINDUS. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Marcus Maia. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02464-2000-201-08-00-8 (2ª T./RO 2255/2003). RECORRENTES: ESPÓLIO DE NESTOR PINTO BASTOS. JURACY MAGNO B SILVA BASTOS. LUIZ MAGNO PINTO BASTOS. JURUEMA ANGÉLICA BASTOS MANDLER. JUDITH BASTOS DE MEDEIROS. NESTOR PINTO BASTOS JUNIOR. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros e FRANCISCO SACRAMENTO DE AZEVEDO. Dr. Edilson Amorim de Silveira Távora. RECORRIDO: OS MISMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00277-2003-006-08-00-8 (2ª T./AP 2273/2003). AGRAVANTE: MARIO DOMINGOS CANELAS DE ALMEIDA. Dr. João Luiz Warris de Araújo. AGRAVADA: LIANE DA SILVA LIBDY. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 01935-2002-005-08-00-1 (2ª T./RO 2365/2003). RECORRENTE: JORGELUIS DIAS DE CARVALHO. Drª. Tânia Cristina Alves dos Reis Dias e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - CNA. Drª. Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 02207-2001-012-08-00-4 (2ª T./RO 2396/2003). RECORRENTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Drª. Dalva Kelly Ferreira Miralha e outros. RECORRIDO: MANOEL BENUEDITO DOS SANTOS. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outros. BRUNAV - BRUNO TRANSPORTES LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 02132-2002-014-08-00-5 (2ª T./RO 2404/2003). RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAPBHP. Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia. ALVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO MARIA SALOMÉ MARINHO DOS SANTOS. RAIMUNDO BATISTA DA SILVA. Drª. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros. RECORRIDOS: OS MISMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00321-2003-010-08-00-9 (2ª T./RO 2435/2003). RECORRENTE: EDIVALDO VALADARES DO ESPÍRITO SANTO. Drª. Lúcia Mara B. Osório. RECORRIDO: AMAZON CATTISH LTDA. Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00930-2002-003-08-00-9 (2ª T./RO 02445/2003). RECORRENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, SADEHUISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSE. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: INSTITUTO SAÚDE DA CRIANÇA. MATERNIDADE SAÚDE DA CRIANÇA. Dr. Margal Marcellino da Silva Neto e outra. SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00410-2000-002-08-00-8 (2ª T./AP 2485/2003). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zablah Júnior e outros. AGRAVADO: ANTONIO MENDES DA SILVA. Drª. Maria Tereza Pantoja Rocha. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00078-2003-115-08-00-9 (2ª T./RO 2508/2003). RECORRENTE: VALLENIER GONZAGA CAVALCANTE. Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: GRANJA ITAPEMA LTDA. - ME. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 02070-2001-004-08-00-3 (2ª T./AP 2532/2003). AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª. Maria das Graças de Oliveira Carvalho. AGRAVADO: ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Bruno Moreira Sousa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 01929-2001-005-08-00-3 (2ª T./AP 2543/2003). AGRAVANTE: SEMIPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: ALAN JEAN TAITES MARTINS. Drª. Shirlene Brito Santos e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 01176-2002-203-08-00-0 (2ª T./RO 2617/2003). RECORRENTES: FRANCISCO BALHEIRO MENDES. Dr. Paulo André Almeida Campbell e outros. JARI CELLULOSE S/A. Drª. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e outros. RECORRIDOS: OS MISMOS e O. X. DELUMA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00896-2003-103-08-00-0 (2ª T./AI 2783/2003). AGRAVANTE: PROBANK LTDA. Dr. Décio Freire e outros. AGRAVADO: HUATAU CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 02337-2001-014-08-00-X (2ª T./AP 2818/2003). AGRAVANTE: SLM. MIRELLES. Dr. Antônio Vilar Pantoja Júnior. AGRAVADO: CARMEM LÚCIA SARENETO PEREIRA. Drª. Leide Mary do Carmo Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Lúcio Vicente Castiglioni.

PROCESSO 00612-2002-007-08-00-3 (2ª T./RO 2988/2003). RECORRENTE: COMPAT (COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Graço (Av. Alves Rocha Coelho e outro. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procuradora do Trabalho Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues. RELATORA: Juiza Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca.

Belém, 04 de julho de 2003

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da 2ª Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (CINCO) DIAS
No 003 _ 216/2003

PROCESSO Nº 00348-1988-005-08-00-3 REFERENCIA 003 _ 348/1988_0
Exequente: FAZENDA NACIONAL.
Executado: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA
O(s) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003ª Vara do Trabalho de BELÉM.
FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica citado(s) SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 40.161,34 (QUARENTA MIL, E CIENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado em 10/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	40.161,34
Total devido	40.161,34

Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
Para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado (represente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, em 30 de junho de 2003. Eu EDILUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETORA(a) DESPACHARIA, subscrita.
O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2003

CADERNO DO JUDICIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_217/2003

PROCESSO Nº 00803-2003-003-08-00-0 REFERENCIA 003_803/2003_4
Reclamante: LUCIO MAURO DE CARVALHO LEAL.
Reclamado: COMERCIAL BOULEVARD LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_219/2003

PROCESSO Nº 02063-2002-003-08-00-6 REFERENCIA 003_2063/2002_4
Reclamante: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Reclamado: GILSON DE FARIA CAMPOS
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_220/2003

PROCESSO Nº 00997-2003-003-08-00-7 REFERENCIA 003_97/2003_7
Exequente: ANDRIE SANTOS DE BRITO
Executado: K V INSTALACOES LTDA
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

RESUMO:

Table with 2 columns: Description, Value. Principal Corrigido 2341,33; Juros de Mora 70,24; INSS 36,80; Total devido 2448,37.

Caso não pague, nem garantia a execucao no prazo supra, proceder, se, a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_221/2003

PROCESSO Nº 02063-2002-003-08-00-6 REFERENCIA 003_2063/2002_4
Reclamante: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Reclamado: GILSON DE FARIA CAMPOS
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 01 de julho de 2003. Eu EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e substrevi.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_222/2003

PROCESSO Nº 00763-2003-003-08-00-7 REFERENCIA 003_763/2003_7
Reclamante: ANTONIO JOSE PORTILHO DE ALMEIDA
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 23/07/2003 as 08:30 Horas
O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(a) TITULAR da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

O(a) Juiz(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 003_223/2003

PROCESSO Nº 00685-2003-003-08-00-2 REFERENCIA 003_85/2003_0
Exequente: MAGALY MELLO COELHO
Executado: EMPRESA X-3 DIVERSOES
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.

RESUMO:

Table with 2 columns: Description, Value. Principal Corrigido 755,94; Juros de Mora 22,68; INSS 36,80; Total devido 815,42.

O(a) Juiz(a) NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PROCESSO Nº: 00183-2003-003-08-00-X REFERENCIA 003_183/2003_0
Reclamante: ANTONIO JOSE CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSP VAL LTDA

PROCESSO Nº: 00183-2003-003-08-00-X REFERENCIA 003_183/2003_0
Reclamante: ANTONIO JOSE CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSP VAL LTDA

PROCESSO Nº: 01111-2002-003-08-00-9 REFERENCIA 003_1111/2002_6
Reclamante: JOAO MORAES DOS SANTOS
Advogado(a): MAURO ACGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: CENZITAS ELETRICAS DO PARA S A

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PERICIA TECNICA VISANDO CONSTATAR A OCORRENCIA DE PAIR, NOMENANDO PERITO DO JUIZO O DR. FRANCILENO TUNHEIRA, CUJOS HONORARIOS PERICIAIS SAO FIXADOS EM R\$-1.500,00, ATRIBUO AO AUTOR O ENCARGO DE ANTECIPAR O DEPOSITO DOS HONORARIOS DO DO PERITO, NO PRAZO LEGAL; FACULTO AS PARTES A INDICACAO DE ASSISTENTE TECNICOS E FORMULACAO DE QUESTITOS.

PROCESSO Nº: 01850-2002-003-08-00-0 REFERENCIA 003_1850/2002_0
Exequente: EDINALDO PARRIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado: ENGTETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETTRICA TELECOM LTDA

PROCESSO Nº: 00490-2003-003-08-00-0 REFERENCIA 003_490/2003_9
Reclamante: JAENNE MONTEIRO CARDOSO
Advogado(a): ESCOLA DE DANÇAS CLARA PINTO S/C LTDA

PROCESSO Nº: 00299-1997-003-08-00-X REFERENCIA 003_299/1997_3
Exequente: EMILIA MAIA DA SILVA
Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado: COMPANHIA INDUSTRIAL DELACTICINIOS DO PARA

PROCESSO Nº: 00715-2001-003-08-00-4 REFERENCIA 003_1715/2001_9
Exequente: IZANIL DE SOUTO FERREIRA
Advogado(a): TANIA DIAS
Executado: KOK BORDADOS IND COMERCIO E SERVICOS LTDA

PROCESSO Nº: 00399-2001-003-08-00-3 REFERENCIA 003_399/2001_9
Reclamante: ELIANE PINTO NUNES
Advogado(a): ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Reclamado: GIOVANA BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCESSO Nº: 00401-2003-003-08-00-6 REFERENCIA 003_401/2003_6
Reclamante: PAULO SILAS DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: SABATHE & SABATHE LTDA

PROCESSO Nº: 00486-1996-003-08-00-2 REFERENCIA 003_486/1996_6
Reclamante: DEILMA NAZARE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado: COLGIO GONCALVES DIAS

PROCESSO Nº: 00482-2003-003-08-00-4 REFERENCIA 003_482/2003_X
Reclamante: JOSE FRANCISCO DE ASSIS FELICIANO DA SILVA
Advogado(a): LUIZA DE MARIAC CAMPELO DE MORAES
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PROCESSO Nº: 01759-2002-003-08-00-5 REFERENCIA 003_1759/2002_3
Reclamante: ELI FERREIRA GONCALVES
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Reclamado: MASSA FAJDA CODEB COOP DOS RVANG DO BRASIL

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

PROCESSO Nº: 00252-2003-003-08-00-3 REFERENCIA 003_252/2003_4
Reclamante: ALVINO JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado: ARLINDO DOS SANTOS CARDOSO

RECLAMACAO FOI JULGADA IMPROCEDENTE POR ESTE JUIZO
RESENHA NO 003 _ 1090/2003

PROCESSO N°: 01928-2002-003-08-00-7 REFERENCIA 003 _ 1928/2002_0

Reclamante: ESPOJO DE CARLOS ALBERTO DA COSTA SPRESSIRTS

Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Reclamado: CLUB DO REMO

Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMADO AS FLS 224/226 DOS ACTOS.

RESENHA NO 003 _ 1091/2003

PROCESSO N°: 00071-2003-003-08-00-9 REFERENCIA 003 _ 71/2003_0

Reclamante: RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

Reclamado: COMPANHIA DE HABITACAO ESTADO DO PARA - COHAB

Advogado(a): JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA

Assunto:

A RECLAMADA PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS 194/197 DOS ACTOS.

RESENHA NO 003 _ 1092/2003

PROCESSO N°: 00546-2003-003-08-00-7 REFERENCIA 003 _ 546/2003_X

Reclamante: FERNANDO LOBATO DOS SANTOS

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: VEGA CONSTRUCCOES LTDA

Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI IMPROCEDENTE POR ESTE JUIZO.

RESENHA NO 003 _ 1093/2003

PROCESSO N°: 00645-2003-003-08-00-9 REFERENCIA 003 _ 645/2003_1

Reclamante: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: TRCSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1094/2003

PROCESSO N°: 00645-2003-003-08-00-9 REFERENCIA 003 _ 645/2003_1

Reclamante: LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): MICHELINA ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1095/2003

PROCESSO N°: 00155-2003-003-08-00-2 REFERENCIA 003 _ 155/2003_6

Reclamante: CRICIA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO

Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ

Reclamado: MONTEMAR MONTAGENS LOCACAO SERVICOS LTDA

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS 53 DOS ACTOS.

RESENHA NO 003 _ 1096/2003

PROCESSO N°: 00488-2003-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 488/2003_0

Reclamante: FLORA ELIZABETH DOS SANTOS FIGUEIRAS

Advogado(a): KARLA KARINA BOGUA RIBEIRO

Reclamado: BEVERLY CURSO DE INGLIS LTDA

Advogado(a): CELSO SIMOES DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI JULGADA IMPROCEDENTE POR ESTE JUIZO.

RESENHA NO 003 _ 1097/2003

PROCESSO N°: 00385-2003-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 385/2003_1

Reclamante: WALDECI ALMEIDA FIGUEIREDO

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA

Advogado(a): PAULO BOSCO MILRO GOMES VILAR

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTO FORAM CONHECIDOS POREM REJEITADOS POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1098/2003

PROCESSO N°: 00385-2003-003-08-00-1 REFERENCIA 003 _ 385/2003_1

Reclamante: WALDECI ALMEIDA FIGUEIREDO

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado(a): ANDREA BASSALO VILHENA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTO FORAM CONHECIDOS POREM REJEITADOS POR ESTE JUIZO.

RESENHA NO 003 _ 1099/2003

PROCESSO N°: 01402-2002-003-08-00-7 REFERENCIA 003 _ 1402/2002_6

Reclamante: ANTONIO ALBERTO DA ROCHA PUGET

Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

Reclamado: TEMPIO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1100/2003

PROCESSO N°: 01495-1995-003-08-00-X REFERENCIA 003 _ 1495/1995_5

Reclamante: IRACI PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS

Reclamado: MARIA DA CONCEICAO GHESTAS VIRIHA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA REQUIRER OQUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA NO 003 _ 1101/2003

PROCESSO N°: 00961-2002-003-08-00-X REFERENCIA 003 _ 961/2002_4

Reclamante: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): CARLOS ALBERTO FERRO SILVA

Reclamado: LUIZ DE BRITO BAIÁ

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRADO DE PETICAO OPOSTO PELO RECLAMADO AS FLS 23/29 DOS ACTOS

RESENHA NO 003 _ 1102/2003

PROCESSO N°: 01512-1991-003-08-00-5 REFERENCIA 003 _ 1512/1991_6

Reclamante: DIONILDES NAZARE CABRAL DO ROSARIO

Advogado(a): EDILEIA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIAO FEDERAL MIN AERON HOSP AERON DE BELIEM

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRADO DE PETICAO OPOSTO PELO EXECUTADO AS FLS 507/509 DOS ACTOS.

RESENHA NO 003 _ 1103/2003

PROCESSO N°: 00002-1996-003-08-00-5 REFERENCIA 003 _ 2/1996_2

Reclamante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Reclamado: MADEIRAS ACARA SA

Advogado(a): JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Assunto:

A RECLAMADA PARA FAZER PROVA EM JUIZO DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS FIS CAIS/PREVIDENCIARIOS PENDENTES, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO

RESENHA NO 003 _ 1104/2003

PROCESSO N°: 01967-2000-003-08-00-2 REFERENCIA 003 _ 1967/2000_7

Reclamante: ALDENORA PEREIRA ARRELIAS

Advogado(a): ORLANDO MACIEL RODRIGUES

Reclamado: XERFAN & CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA DE MAIS FACIL ALIENACAO SEM PREJUZO DE PERSISTIR NA VENDA DO BENS PENHORADOS ATRAVES DO SR. LEILAOEIRO.

RESENHA NO 003 _ 1105/2003

PROCESSO N°: 00702-2002-003-08-00-9 REFERENCIA 003 _ 702/2002_2

Reclamante: MOISÉS DA SILVA LIMA

Advogado(a): LUCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES

Reclamado: CRISTAL CONSTRUCCOES E REPRESENTACOES

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA INFORMAR EM JUIZO O CNPJ DA EMPRESA E CPF DA PESSOA FISICA NO PRAZO DE 05 DIAS

RESENHA NO 003 _ 1106/2003

PROCESSO N°: 00196-2003-003-08-00-9 REFERENCIA 003 _ 196/2003_9

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBANO

Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: DISTRIBUIDORA PARAENSE BATERIAS ACESSOR LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS FORAM CONHECIDOS POREM REJEITADOS POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1108/2003

PROCESSO N°: 01616-2002-003-08-00-3 REFERENCIA 003 _ 1616/2002_3

Reclamante: GENIVALDO TAVARES BRABO

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: EDITORA GLOBO SA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS FORAM CONHECIDOS POREM REJEITADOS POR ESTE JUIZO.

RESENHA NO 003 _ 1109/2003

PROCESSO N°: 01616-2002-003-08-00-3 REFERENCIA 003 _ 1616/2002_3

Reclamante: GENIVALDO TAVARES BRABO

Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEAO

Reclamado: NOVA ERA REPRESENTACAO LTDA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS FORAM CONHECIDOS POREM REJEITADOS POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1110/2003

PROCESSO N°: 00747-2003-003-08-00-4 REFERENCIA 003 _ 747/2003_9

Reclamante: MARLENE NASCIMENTO MONTEIRO

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado: MUNICIPIO DE SOURE

Advogado(a): HUDSON WENCESLAU DOS SANTOS MENDES

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI EXTINT ASEM JUDGAMENTO DO MERITO POR ESTE JUIZO

RESENHA NO 003 _ 1111/2003

PROCESSO N°: 02020-2002-003-08-00-0 REFERENCIA 003 _ 2020/2002_8

Reclamante: ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a): FABIANA GOUVEIA RIBEIRO

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA

Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE A PRESENTE RECLAMACAO FOI JULGADA SEM JUDGAMENTO EXTINTA SEM JUDGAMENTO DO MERITO POR ESTE JUIZO.

RESENHA NO 003 _ 1112/2003

PROCESSO N°: 00615-2003-003-08-00-2 REFERENCIA 003 _ 615/2003_3

Reclamante: ELIÉ DIAS FERREIRA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: R M SAMPAIO COMERCIO E ENGENHARIA

Advogado(a): VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS 16 APRESENTADA PELO RECLAMADO

RESENHA NO 003 _ 1113/2003

PROCESSO N°: 01191-1998-003-08-00-5 REFERENCIA 003 _ 1191/1998_6

Reclamante: MILTON DE ALMEIDA GRIMOUTH

Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA

Reclamado: CONCORRE CONST COM E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER

Assunto:

AS PARTES, PARA COMPARECIREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 16/07/2003 AS 08:35 HORAS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-3023
e-mail: trt8a3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA

PROCESSO TRT 01564-2002-111-08-00-8 (3ª T./RO 794/2003). AGRAVANTE: CONSORCIO NOVO GUAMÁ. Dr. Ináclides Holanda de Castro. AGRAVADO: LUCIMAR LEÃO MENDES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 4 de julho de 2003. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Togado, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma.
PROCESSO TRT 00078-2003-013-08-00-8 (3ª T./RO 1725/2003). AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Drª Michelina Antunes Esteves. AGRAVADO: JOÃO GILVANDRO OLIVEIRA ARAUJO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença. 2. Intime-se o agravante, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, para custear a carta de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento (Instrução Normativa TST nº 16/99, II, parágrafo único, c), remetendo-se-lhe o inteiro teor deste despacho via correio eletrônico, se disponível o endereço. 3. Caso não atenda o agravante esta determinação, lavrar circunstanciada informação do ocorrido, para apreciação pelo Ministro Relator a quem for distribuído o agravo de instrumento. Belém, 4 de julho de 2003. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Togado, no exercício da Presidência da Egrégia Terceira Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 9-7-2003 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

Procurador: SUMARÍSSIMO:
1. PROCESSO TRT 00247-2003-103-08-00-0 (TRT RO 3594/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ALPHA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MACHINAS LTDA. Doutora Vera Lúcia Tápías Schwambach Storch. RECORRIDO: WENNIS ARAUJO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
2. PROCESSO TRT 01422-2002-203-08-00-4 (TRT RO 3595/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDOS: JOSÉ PAULO SOARES SILVA, VALDEIR PEREIRA E CIA. LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
3. PROCESSO TRT 00085-2002-203-08-00-4 (TRT RO 3596/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: ANTONIO SABINO CARVALHO. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.
4. PROCESSO TRT 00249-2003-003-08-00-1 (3ª T./RO 3270/2003 - RITO

SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA. Doutor Miguel Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor João Pedro de Deus Neto. CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. Impedidos: Juiza Pastora Leal e Juiz Walter Para. 5. PROCESSO TRT 00569-2003-010-08-00-X (3º T./RO 3249/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LUIS GUSTAVO TORRES DA COSTA. Doutora Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. RECORRIDO: NAVPORT NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA. Doutor Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. 6. PROCESSO TRT 01123-2002-003-08-00-3 (3º T./RO 3333/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF. Doutora Maria de Gema Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor Eric Quintela Smith. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. Impedidos: Juiza Pastora Leal e Juiz Walter Para. 7. PROCESSO TRT 02646-2002-201-08-01-3 (3º T./ RO 3434/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: RAIMUNDO CHARLES CASTRO DOS SANTOS. Doutor Márcio Valério Picango Rego. RECORRIDA: TRANSPORTES BERTOLANI LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharren. RELATOR: Juiz José Maria Quadros do Alencar. 8. PROCESSO TRT 00484-2003-101-08-00-9 (3º T./ RO 3582/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: MANOEL DO SOCORRO MENEZES CORREIA. Dr. Antônio Olivier Rodrigues Serrano. RECORRIDA: DINÂMICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. 9. PROCESSO TRT 01310-2002-109-08-00-3 (3º T./RO 3597/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO. Doutores Humberto Sales Batista e outros. RECORRIDOS: VALTER FERREIRA PINTO e IMPACTO ENGENHARIA LTDA. Doutores Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Walter Para. 10. PROCESSO TRT 00067-2003-003-08-00-0 (3º T./RO 3577/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JORGE LEAL DE OLIVEIRA. Doutora Kristina Karem Oliveira Chaves. RECORRIDO: ANDREY FERNANDES PRISTES. Doutor Odaly Matos Vale. RELATOR: Juiz Walter Para. 11. PROCESSO TRT 00155-2003-111-08-00-5 (3º T./RO 3369/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: SOLO SERVICOS LTDA. Doutor José Cláudio Salgado Marques e outro. RECORRIDO: EDMILSON DOS SANTOS REIS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e OUTRAS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. 12. PROCESSO TRT 00179-2003-114-08-00-3 (3º T./RO 3327/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: KASBERG - SERVICOS GERAIS LTDA. Doutor Marcelo Cunha de Oliveira Bastos e outros. RECORRIDO: ANTONIO HUGO SOUSA CAMPELO. Doutor Josénilso dos Santos Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.

ORDINÁRIO:

1. PROCESSO TRT 00089-2003-008-08-00-2 (3º T./RO 3010/2003). RECORRENTE: WALTER PEREIRA DE MIRANDA. Doutora Carla Siqueira Barbosa Fonseca e outros. RECORRIDO: COMPAR COMPANHIA PARAGENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz José de Alencar. 2. PROCESSO TRT 01153-2002-111-08-00-2 (3º T./RO 3201/2003). RECORRENTE: SIG-MADUREIRA BRAGALIA INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA S/A. Doutora Rosilene Soares Ferreira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA MOURÃO. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz José de Alencar. 3. PROCESSO TRT 00384-2003-110-08-00-3 (3º T./RO 3140/2003). RECORRENTE: OTO MANOEL MARTINS. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Alan Pereira Martins e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 4. PROCESSO TRT 00432-2003-110-08-00-3 (3º T./RO 3003/2003). RECORRENTE: RONALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Alan Pereira Martins e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar. 5. PROCESSO TRT 01061-2000-014-08-00-1 (3º T./RO 2393/2003). RECORRENTE: INFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Doutor Paulo André Vieira Serra e outros. FLAVIO DAMIÃO DIAS DA COSTA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS. Doutor Fernando Alves Soares. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar. 6. PROCESSO TRT 02125-2002-013-08-00-7 (3º T./RO 3152/2003). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDOS: HAROLDO THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro. SINETEL - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. Impedidos: Juiz José de Alencar. Impedido: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. 7. PROCESSO TRT 00102-2003-101-08-00-7 (3º T./RO 3160/2003). RECORRENTE: REPT ORESTADORA SICOUL-ACARÁ LTDA. Doutor Augusto Otaviano da Costa Miranda e outros. RECORRIDO: MARCOS CLEISTINO OLIVEIRA LIMA. Doutor Eduardo Campos Pedrosa. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz José de Alencar. 8. PROCESSO TRT 00417-2003-110-08-00-5 (3º T./RO 3206/2003). RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Alan Pereira Martins e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 9. PROCESSO TRT 00422-2003-110-08-00-8 (3º T./RO 3208/2003). RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA. Doutora Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Alan Pereira Martins e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 10. PROCESSO TRT 01387-2002-203-08-00-3 (3º T./RO 3272/2003).

RECORRENTE: CELINO DUARTE GONCALVES. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 11. PROCESSO TRT 01302-2002-203-08-00-7 (3º T./RO 3290/2003). RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. ABB SERVICE LTDA. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiza Pastora Leal. 12. PROCESSO TRT 01362-2002-03-08-00-X (3º T./RO 3282/2003). RECORRENTE: NORBERTO BRANDÃO DA COSTA. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. ABB SERVICE LTDA. Doutor Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. 13. PROCESSO TRT 00164-2003-010-08-00-1 (3º T./RO 3307/2003). RECORRENTE: LUIZA SANTANA LISBOA TRINDADE, MARIANO ARAÚJO VIEIRA, OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA, RAIMUNDO FREIRE LADEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, ROSA MARIA DA SILVA SANTANA. Doutor Herminio Luis da Silva e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Doutor Cesar Escócio de Faria Júnior e outros. CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz José de Alencar. Impedidos: Juiza Pastora Leal e Juiz Walter Para. 14. PROCESSO TRT 02603-2001-003-08-00-0 (3º T./REX OFF RO 2454/2003). RECORRENTE: ALPHA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA. Doutor Alexandre José da Silva Ferreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Leonardo de Oliveira Lanhães e outros. RIVALDI DE CARVALHO RÊSILVA. Doutor David Cruz Araújo e outros. TÁTICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA. CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar. 15. PROCESSO TRT 00672-2003-008-08-00-3 (3º T./AI 3126/2003). AGRAVANTE: JESUS NAZARINO OLIVEIRA LOPES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. AGRAVADA: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S.A. Doutor Dennis Verhican Soares e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar.

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt6.gov.br - Telefone: 210-1023
Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contrarrazões aos agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeram, no prazo de três dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N.º 16, do Colêgio Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.
PROCESSOS EM AUTOS APARTADOS
PROCESSO TRT 01356-2002-203-08-40-7 (3º T./AI 3624/2003). AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADO: FRANCISCO RUFINO TENÓRIO. Dr. Eliene Gonçalves Lima No.

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT 01282-2002-203-08-40-9 (3º T./AI 3643/2003). AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADO: JOSÉ CRISTO GONÇALVES FREIRE. Dr. Eliene Gonçalves Lima No.
Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da 3ª Turma Terceira Turma
TRT6º REGIÃO - 3ª TURMA
DECISÃO MONOCRÁTICA
PROCESSO TRT 02181-2002-008-08-00-6 (3º T./AP 3063/2003). AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora Maria Clara S. Nassar. AGRAVADA: OTONI VIEIRA E COMPANHIA LTDA. DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, com supedâneo nos artigos 557 do CPC, 769 da CLT e 115 do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo INSS porque inchável na espécie. De-se ciência às partes. Belém, 03 de julho de 2003.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 1ª T. 01307-2002-203-08-00-X (RO 02107/03)
RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A
Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior e outros
RECORRIDO: ISMAEL MUNIZ MENDES
Dr. Eliene Gonçalves Lima No e outros
DESPACHO
1. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 158/161), regular a representação processual (fls. 132/133) e o preparo está satisfeito (fl. 174).
2. Pressupostos intrínsecos.
Preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Fundamentada nos artigos 93, inciso IX, da CF/89, e 832, da CLT, argumenta que a r. decisão inquina da defesa e parcela em questão sem os necessários subsídios de fato e de direito, impondo ônus à reclamada sem o devido amparo legal, em afronta ao princípio da legalidade, do devido processo legal e do ônus da prova. Considera violados os artigos 5º, incisos II e IV, da Carta Magna, art. 818, da CLT e art. 333, inciso I, do CPC.
O recurso não merece ser admitido.

A r. decisão recorrida apresenta de forma clara e precisa todos os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do juízo, o qual, diga-se, nestes termos, é livre. Não vislumbro, portanto, nenhuma das violações legais apontadas. Da Prova. Horas extras.
Aduz que as alegações apresentadas pelo recorrido e acolhidas pelo E. TRT nada comprovam sobre o pleito formulado na inicial, nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC, e 818, da CLT.
Ao expor as suas razões na peça recursal, a recorrente o fez de forma genérica, a abranger todos os pedidos formulados. Entretanto, resta esclarecer contra qual parcela a recorrente aqui se insurge. Tendo em vista que, além das argumentações genéricas, a recorrente fez colacionar diversos autos acerca da prova de horas extras, chega-se à conclusão que as razões recursais referem-se às horas extras não pagas pela reclamada e pleiteadas pelo reclamante.
Esta forma, não merece prosseguir o apelo.
A E. Turma considerou subjetivamente provada a prática de horas extras (fl. 154), de tal forma que para decidir-se de forma diversa seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 1ª T. 00187-2002-005-08-00-X (RO 02154/2003)
Recurrente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Dr. Cristiano Capitão de Mesquita e outros. E
CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros
Recorridos: OS MESMOS. E
VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA
PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL.
JOSÉ PONTE SOUZA BORGES LEAL.
Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia e outros
DESPACHO
Pressupostos extrínsecos
Os recursos de fls. 369/379, do BASA, e de fls. 384/396, da CAPAF são adequados, tempestivos (fls. 368, 369 e 384), substituídos por profissionais habilitados nos autos (fls. 380/381 e 317), e em ordem quanto ao preparo (fls. 382/383, 319 e 400).
Pressupostos intrínsecos
Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Divergência jurisprudencial. Dentre OUTRAS questões, os recorridos renunciam a presente preliminar, ao argumento de que existe dissêso pretoriário acerca da matéria. Neste particular os recursos merecem prosperar. A tese adotada pelo v. Acórdão inquirido é em sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar a matéria ora em controvérsia. Entretanto, esse entendimento diverge do adotado pela C. SBDI-1 do C. TST e por outros Regionais, como demonstram os acórdãos transcritos pelo BASA e pela CAPAF, as fls. 372/373 e 386/388, respectivamente, o que, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, enseja o acolhimento das revistas. Despedianda a análise das demais razões recursais, a teor do Enunciado nº 285 do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 1ª T. 01375-2002-114-08-00-4 (AP 02482/2003)
RECORRENTE: TEMPERO COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA.
Dra. Caroline Campos de Souza e outros
RECORRIDO: GONÇALO ALVES DA SILVA
Dr. Ilvan Maranhão Viana e outros
DESPACHO
1. Pressupostos extrínsecos
Detecção. Majoração na condenação.
Embora adequado, tempestivo (fls. 99 e 100) e com representação regular (fl. 74), o recurso não merece ser admitido porque deserto.
Com efeito, a condenação foi fixada em R\$2.499,68 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), e custas na quantia de R\$50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos), valores convalidados em penhora pelo Juízo a fl. 67.
Com a interposição, pela reclamada, de agravo de petição, sobreviveu a condenação imposta pela E. 1ª Turma em diligência de má-fé, obrigando-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como de indenização de 20% a favor do executante, nos termos do art. 17, VII e §§ 1º e 2º do art. 18, do CPC.
Com as razões do apelo de revista, a demandada recolheu apenas o valor de R\$55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) (fl. 109). Entretanto, quanto ao depósito recursal, o correto seria o recolhimento de R\$535,57 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), equivalente à majoração na condenação imposta.

A recorrente, data venis, equivocou-se, pois a Instrução Normativa n. 03/93 do C. TST, em seu item IV, letra e dispõe: "parantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devoluto se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite".
Esta forma, tratam desatendidos um dos pressupostos extrínsecos, ensejando o não cabimento da revista, a teor do disposto no § 5º do art. 896 Consolidado.

2. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 1ª T. 01578-2002-009-08-00-7 (RO Nº 02540/2003)
RECORRENTE: ORLANDO OCTAVIO MOTTA BANDEIRA
Dr. Marcelo dos Santos Souza e outros
RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF
Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. E
BANCO DA AMAZONIA S/A.
Dr. Eric Quintela Smith e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de fls. 235/240 é adequado, tempestivo (fls. 234/235), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 12), e não há necessidade de preparo, vez que o v. acórdão ora recorrido (fls. 225/233) isentou o recorrente do pagamento das custas processuais as quais foi condenado pela r. sentença de 1º Grau.

2. Pressupostos intrínsecos
Contribuições. Isenção. Aduz já ter completado 30 anos de contribuição à CAPAF, pelo que tem direito à isenção pleiteada, a teor da Portaria n.º 375/69. Alega que a transação não atinge o direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, da CR/88) do autor de não mais contribuir à entidade de previdência privada, pois, ainda que homologada, não torna sem efeito os artigos 9º e 444 da CLT. Tem ainda como contrariedades o art. 61, itens II e III, do estatuto da CAPAF de 1981, e os limineadores n.ºs 51 e 248. Transcreve arestos para confronto de teses (fls. 236 e 238/239).

O apelo não merece acolhida. A controvérsia não recai sobre a existência ou inexistência de direito adquirido, mas se o reclamante renunciou ou não a tal direito. Nos presentes autos, restou demonstrado que o reclamante renunciou ao direito de não mais contribuir à CAPAF, e o fez sem coação, pelo que a renúncia há de ser considerada válida. Assim, não subsistem as alegadas afrontas legais e constitucionais apontadas. Por outro lado observo que os arestos colacionados são oriundos de Turmas do C. TST e deste E. Regional, pelo que não se prestam ao confronto de teses, ex vi da alínea "a" do art. 896 da CLT.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. 01633-2002-007-08-00-6 (RO 02709/2003)
RECORRENTE: MASSA FALIDA DA EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA.
Dra. Andreza Maria Mourais de Farias e outros
RECORRIDO: SYLLEN NASCIMENTO DA TRINDADE
Dra. Cristina de Sousa Noronha e outros
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 298 e 304), subscrito por advogada habilitada (fls. 69 e 309) e o preparo está regular (fls. 310/311).

2. Pressupostos Intrínsecos
Execução de Sentença.
Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 125/129, que negou provimento ao agravo de petição para confirmar a r. sentença de embargos à penhora que manteve a avaliação do bem constituído formulada pelo Oficial de Justiça Avaliador.
A recorrente alega que o v. acórdão guerreado viola a Constituição Federal no tocante ao princípio da ampla defesa e da legalidade, eis que negou a reavaliação do referido bem. Entende ofendidos os artigos 5º, IV, da Constituição da República e 692, do CPC.
O apelo não merece prosperar.
Não cabe recurso de revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. A violação constitucional alegada pela recorrente apenas ofenderia a Carta Magna, quando muito, de forma reflexa ou indireta, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do enunciado n.º 266, do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. 02120-2002-012-08-00-8 (RO 02732/03)
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Dr. Micheline Antunes Esteves e outros
RECORRIDO: LUCIELA TAVARES GUIMARÃES
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 164/165), regular a representação processual (fls. 141/142) e o preparo está satisfeito (fl. 168).

2. Pressupostos intrínsecos
Estágio. Vínculo de emprego.
Inconforma-se com a v. decisão de fls. 159/163, que reconheceu ter havido contrato de trabalho entre as partes, e não de estágio, como alega a recorrente.
A recorrente, ao transcrever jurisprudência da SBDI-1, do C. TST, alega que não se pode pretender que, sob a alegação de que o estudante exerceu funções inerentes à atividade-fim da empresa, obscurecer os ditames da Lei n.º 6.494/77, para declarar a nulidade do contrato de estágio e reconhecer a existência de vínculo empregatício, como no caso destes autos. Sustenta que a falta de supervisão ou acompanhamento do estágio pela instituição de ensino não pode transformar a natureza do vínculo, porque expressamente disciplinado por lei. Aduz que não se deve reconhecer a legalidade da terceirização, quando presentes os requisitos do Enunciado n.º 331, II, do C. TST.
O recurso não merece prosperar.
A E. Turma declarou ter havido relação de emprego entre as partes ao fundamento de que o preposto da empresa confessou que a autora prestou serviços de atendimento ao público no call center, considerado atividade-fim da empresa. De outro lado, a recorrente transcreveu jurisprudência da E. SBDI-1, do C. TST, que não abrange todos os fundamentos do r. julgado recorrido, afirmando, assim, o óbice do Enunciado 23, do C. TST.
Por fim, a demonstração dos requisitos previstos no Enunciado n.º 331, II, do C. TST, necessitará, para sua prova, do revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado n.º 126, do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00092-2003-007-08-00-X (RO 02768/2003)
RECORRENTE: INFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO: JARDEL LUIS FERREIRA SILVA
Dr. Cháudio César Nunes Batista e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 363 e 366), o procurador de autoria não precisa juntar mandato e o preparo é desnecessário.

2. Pressupostos intrínsecos
Agravos de petição não conhecidos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 117/118), regular a representação processual (fl. 13), e o preparo está satisfeito (fls. 99, 100 e 127).

2. Pressupostos intrínsecos
Comissão.
Alega que o entendimento do T. Colegiado, de que os valores que o recorrido recebia pelas entregas realizadas tinham cunho salarial está incorreto, e afronta a jurisprudência de outros Regionais. Traz arestos.
Multa Rescisória.
Inconforma-se com a v. decisão que a condenou ao pagamento de multa rescisória porque, apesar de o pagamento das verbais rescisórias ter sido efetuado dentro do prazo legal, foi realizado incorretamente, pois não considerou o valor salarial com a inclusão do salário pago "por fora". Isto afrontaria o disposto no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

Destarte, somente caberá a revista, em rito sumaríssimo, por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do C. TST ou violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 03 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. 01873-2001-008-08-00-6 (AP 03166/2002)
RECORRENTE: MSG - ARAUJO ABRRU
Dr. Raimundo Jorge Santos de Menezes e outros
RECORRIDO: LUIZ ALBERTO GARCIA DE CARVALHO
Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 130 e 132), subscrito por advogado habilitado (fl. 38) e o juízo está garantido (fl. 66).

2. Pressupostos Intrínsecos
Execução de Sentença.
Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 125/129, que negou provimento ao agravo de petição para confirmar a r. sentença de embargos à penhora que manteve a avaliação do bem constituído formulada pelo Oficial de Justiça Avaliador.
A recorrente alega que o v. acórdão guerreado viola a Constituição Federal no tocante ao princípio da ampla defesa e da legalidade, eis que negou a reavaliação do referido bem. Entende ofendidos os artigos 5º, IV, da Constituição da República e 692, do CPC.
O apelo não merece prosperar.
Não cabe recurso de revista contra decisão proferida na fase de execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT. A violação constitucional alegada pela recorrente apenas ofenderia a Carta Magna, quando muito, de forma reflexa ou indireta, o que não se admite em sede de recurso de revista. Inteligência do enunciado n.º 266, do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. 01724-2002-117-08-00-7 (RO 00933/2003)
RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A
Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO: CÍCERO NASCIMENTO DE SOUZA
Doutor Antônio Francisco da Silva Filho
DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O recurso de folhas 227-232 é adequado, tempestivo (folhas 226-227), subscrito por profissional habilitado nos autos (folhas 35-36), e em ordem quanto ao preparo (folhas 183-184).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTO. DEVOÇÃO. Alega a recorrente que o desconto efetuado por ocasião da rescisão do reclamante tem amparo no artigo 462, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, à medida que ficara demonstrado que ele causara o dano e haveria previsão expressa no contrato de emprego. Transcreve aresto para confronto de teses (folha 231).
Ao contrário do alegado pela recorrente, o Acórdão recorrido não incorreu em violação literal à dispositivo de lei federal, como exige a alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho à admissão do recurso de revista. Ela apenas limitou o desconto deferido ao disposto no artigo 477, § 5º do mesmo diploma legal, em nada violando o permissivo inscrito no § 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.
O aresto colacionado não se presta ao confronto de teses, porque oriundo da Egrégia Primeira Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, órgão não previsto na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. CONCLUSÃO
Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, decidindo-se a intimação da recorrente, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.
Belém, 1º de julho de 2003.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, no impedimento do Juiz

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01301-1992-004-08-42-X (AP 01474/2003)
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Dr. Mauro Costa dos Santos e outros
RECORRIDOS: JOSÉ MARIA MEIRELES AMARANTE, EULER SANTOS ARRUDA, PAULO MENDES BARROS REBELLO
Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 363 e 366), o procurador de autoria não precisa juntar mandato e o preparo é desnecessário.

2. Pressupostos intrínsecos
Agravos de petição não conhecidos.

A recorrente insurge-se contra o v. acórdão inquirido que não reconheceu o agravo de petição em face da não delimitação justificada dos valores impugnados. Suscita a incompetência material desta Justiça Especializada para apreciar o pleito após a Lei 8.112/90, pelo que entende que a condenação deve se limitar até 12.12.90. Alega que houve erro de cálculo, eis que se incluiu na conta o período de janeiro/91 até julho/92. Sustenta, no que tange aos planos econômicos, que os percentuais a serem utilizados devem ser de 26,06%, para o Plano Bresser, no período de julho/87 a outubro/89, e de 26,05%, para o Plano Verão, no período de fevereiro a setembro/89. Por fim, assevera que os juros de mora devem incidir no período entre a data do ajuizamento da reclamação e a data do pagamento da P. R. n.º 557/96, que para a correção dos valores de FGTS deve incidir o índice de abril/99, constante da Tabela do TRT, e que deve ser excluída da conta a condenação em custas.
O recurso não merece seguimento.
Com efeito, apenas é cabível o manjê na fase de execução na hipótese de ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, consoante dispõe o artigo 896, § 2º, da CLT. No caso dos autos, a recorrente não demonstrou que a decisão atacada tenha ofendido a Carta Constitucional no que tange ao não conhecimento do agravo de petição, restringindo-se, em suas razões recursais, a discutir o mérito do agravo que sequer foi apreciado pelo Regional.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 03 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01449-2002-007-08-00-6 (RO 01509/2003)
RECORRENTE: OSMARINO CONCEIÇÃO BARATA DA SILVA
Dra. Rosa Ester da Silva e outro
RECORRIDO: RICARDO AGUIAR MELO
Dra. Maria Tênia Brasil da Nobrega
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 191 e 192), subscrito por procuradora habilitada (fl. 6) e o autor foi isentado do pagamento de custas processuais (fl. 166).

2. Pressupostos Intrínsecos
Nulidade do Processo.
A E. Turma rejeitou a preliminar de nulidade arguida à falta de amparo legal, para manter integralmente a r. decisão de 1º Grau que não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.
O recorrente, com fulcro no art. 896, letras a e c, da CLT, recorre de revista e aponta violação constitucional com desrespeito à coisa julgada e ao devido processo legal, além de ofensa aos artigos 128, 463, 468 e 515, do Código de Processo Civil ao fundamento de que o d. Juízo proferiu nova decisão, ao excluir da lide os demais demandados e, ao contrário do que já havia decidido, deixou de reconhecer o liame empregatício entre as partes.
O apelo não merece prosperar.
A prestação jurisdicional completou-se com a publicação da r. sentença de mérito, às fls. 135/137, onde está clara a improcedência da reclamatória. As decisões interlocutórias e despachos, por não serem sentenças, não transitam em julgado. A E. Turma entendeu que não se configurou prejuízo às partes, como exige o art. 795, da CLT, para se decretar a nulidade processual pretendida (fl. 164).
Não há, portanto, a alegada ofensa à Constituição no que concerne ao devido processo legal ou à norma infraconstitucional que rege o processo trabalhista e a aplicação subsidiária do processo comum. Assim, a revista deverá ser denegada.

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. 00003-2003-006-08-00-7 (RO 02065/2003)
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Dra. Micheline Antunes Esteves e outros
RECORRIDO: VIRGILIO EDSON AMARAL DA SILVA
Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 220/221), com regular representação processual (fls. 191/192) e o preparo está satisfeito (fls. 178, 226 e 227).

2. Pressupostos intrínsecos
FGTS. Multa de 40%. Responsabilidade pelo pagamento.
Alega a recorrente, divergência jurisprudencial, ao argumento de que o Órgão Gestor do FGTS (CGF) deve ser o responsável pela aplicação dos índices inflacionários sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do autor, equivalente a 40% do saldo do FGTS atualizado monetariamente e acrescido dos respectivos juros.
O r. julgado recorrido adotou a tese de que o ex-empregador tem responsabilidade por essa diferença, tendo em vista que, quando da dispensa do obreiro, não depositou a diferença da multa, referente aos espargos inflacionários, reconhecidos pela Lei Complementar n.º 110, de 29.06.2003, como ainala no Decreto n.º 3.914/01, que conferiu o mesmo direito para aqueles já dispensados.
O apelo merece ser admitido.
A recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial acerca da responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa 40% do FGTS decorrente do direito à correção do espargo dos Planos Econômicos, ensejando, assim, a admissibilidade da revista, com fulcro no art. 896, a da CLT.
Despido admitir no exame das demais matérias recursais a teor do disposto no Enunciado n.º 285 do C. TST.

3. Conclusão
Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00068-2003-007-08-00-0 (RO 02576/2003)
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA
Dr. Maria do Socorro Miranda de Paiva Neves e outros
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos
O recurso é tempestivo (fls. 136/137), regular a representação processual (fl. 70) e o preparo está satisfeito (fls. 148/149).

Pressupostos Intrínsecos
Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão que determinou que a empresa se abstenha de utilizar a Justiça do Trabalho como órgão homologador de rescisões contratuais e de não mais orientar seus empregados a ajuizarem reclamações trabalhistas com vistas a receber as verbas rescisórias. Foi, ainda, condenada ao pagamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada empregado dispensado sem o cumprimento do disposto no art. 477, da CLT.

Antecipação de Tutela. Concessão. Alega, a recorrente, que os requisitos do art. 273, do CPC, para a concessão de tutela antecipada, não foram preenchidos no presente caso. Afirma que não foi apresentada prova inequívoca pelo MPT, que apenas discorreu sobre a plausibilidade do pedido. O J. Parquet também não teria comprovado o risco de qualquer dano de difícil reparação, e nem o perigo da demora.

Legitimidade do MPT. Sustenta que o Ministério Público do Trabalho não possui legitimidade para propor a presente ação, de vez que não há interesse difuso ou coletivo a ser resguardado, e que sua atuação é restrita aos casos previstos no art. 129, III da Constituição federal, o que não ocorreu in casu.

Provas. Alude que não restou comprovado nos termos da denúncia a utilização do Poder Judiciário como órgão homologador das rescisões contratuais de empregados dispensados pela recorrente, logo o MPT não se desincumbiu de provar o alegado. Afirma que os termos da audiência juntados aos autos não são suficientes para convencer as acusações feitas à empresa.

Nos entantos, para o deslinde da questão e análise das matérias suscitadas, seria necessário o revolvimento dos fatos e provas constantes dos autos, procedimento este vedado nesta fase recursal, a teor da Enunciada nº 126 do C. TST.

3. Conclusão
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01866-2002-201-08-01-0 (AP 02693/2003)
RECORRENTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Dr. Luciana de Pina Ferreira
RECORRIDO: ADINALDO JOSÉ GOMES NOBRE
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso de fls. 61/66 é adequado, tempestivo (fls. 60/61), suscitado por advogada habilitada nos autos (fl. 20), e não há necessidade de preparo ou garantia do juízo, a teor do item XIII da Instrução Normativa nº 20/2002 do C. TST.

2. Pressupostos intrínsecos
Penhora.
Entende que a manutenção da penhora em controvérsia, fere seu direito de propriedade e ofende os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, vez que não participou da relação processual na fase de conhecimento, nem consta de nota judicial como devedora, tal como orienta a Enunciada nº 205 do C. TST, que, por analogia, considera aplicável ao presente caso, eis que não se trata de grupo econômico.

O apelo não merece prosperar.
Restou demonstrado nos autos que, à época da construção judicial, a Colegiada e a execrada integravam o mesmo grupo econômico, pelo que o douto Colegiado manteve a penhora com fundamento no § 2º do art. 2º, da CLT. Como se vê, a questão foi ultimada com amparo na legislação pertinente, pelo que não há se falar em afronta direta e literal a dispositivo constitucional, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os EMBARGOS DE TERCEIRO, conforme estabelece o § 2º do art. 896, da CLT.

Neste sentido, o E. STJ decidiu que não cabe recurso de natureza extraordinária quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, do devido processo legal ou da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional (STJ, Ag. AI 146.611-2/RJ, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01969-2002-006-08-00-2 (RO 02839/2002)
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA
Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros
RECORRIDO: JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
Dr. Mauro Augusto Rios Brito.
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 206/207), está suscitado por advogada habilitada (fl. 223) e o preparo está satisfeito (fls. 224/225).

2. Pressupostos intrínsecos
Adicional de Insalubridade.
Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão que o condenou ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, multas normativas, juros e correções monetárias. Alude que a prova emprestada utilizada não era cabível, pois não era capaz de elidir se há ou não risco na atividade desenvolvida pelo recorrido; que o Laudo Pericial é inconsistente e contraditório, e que afasta a incidência do adicional pretendido pelo empregado, e também incompatível com a realidade dos autos, além de ter sido elaborada há mais de 5 anos.

Afirma que o adicional de insalubridade é indevido ao recorrido, pois a empresa fornece EPI's e estes não eram utilizados pelo mesmo; e que as atividades realizadas pelo recorrido não o colocavam em contato com agente nocivo à saúde; de acordo com o disposto na NR 15. Suscita a incidência da Súmula 80, do C. TST.

Alega, por fim, que as multas normativas, juros e correções monetárias aplicados não são cabíveis, de vez que, inexistindo o fato gerador do adicional de insalubridade, estas parcelas não tem razão de existir.

O recurso não deve prosseguir.
A recorrente pretende, em revista, examinar, novamente, os fatos e provas apresentados em primeira instância, inclusive o Laudo Técnico Pericial, que também constitui prova. Para reapreciação encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do C. TST.

3. Conclusão
Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 03 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. 01201-2004-014-08-00-2 (AP 02265/2003)
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELTRONORTE
Dra. Raphaela Tavares do Nascimento e outros
RECORRIDO: DIRETU VERDEZOSA DOS SANTOS
Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros
DESPACHO

Pressupostos extrínsecos
Por intermédio da petição de fls. 346/351, a reclamada interpõe recurso ordinário contra a r. decisão de 3ª Turma desta E. Corte, prolatada em agravo regimental, que, ao confirmar integralmente a r. decisão monocrática de fls. 313/321, negou seguimento ao agravo de petição por ela interposto, por considerar que ali não foram delimitados, justificadamente, os valores impugnados, em afronta ao art. 897, § 1º, da CLT.

Incabível o remédio processual utilizado pela recorrente. A teor da alínea "b" do art. 895 da CLT, só cabe recurso ordinário ao C. TST das decisões definitivas proferidas pelos Regionais em processos de sua competência originária, o que não é o caso destes autos, cuja competência primitiva é das MM. Varas do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que não há se falar, no particular, na aplicação do princípio da fungibilidade, tendo em vista que recebido como recurso de revista ele também seria incabível, ante a aplicação analógica do disposto no Enunciado nº 218 do C. TST.

2. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque a pretensão ali consubstanciada é incabível na espécie. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. 01862-2002-014-08-00-9 (RO 02439/03)
RECORRENTE: J.M.S. SERVICE LTDA
Dr. Otávio José de Vasconcelos Farias e outros
RECORRIDO: HELSON DO ROSÁRIO FERREIRA
Dr. Rosa Ester da Silva e outros E
HUNTER AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
Embora adequado e tempestivo (fls. 149/151) e com representação regular (fl. 32), o recurso não merece ser admitido, porque deserto.
Com efeito, a r. sentença de 1º grau, na fl. 101, fixou o valor da condenação em R\$10.322,80 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), e custas na quantia de R\$172,96 (cento e setenta e dois reais e nove centavos).
Para recorrer ordinariamente, a reclamada depositou o valor de R\$3.486,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) (fl. 128). O v. acórdão recorrido manteve a r. sentença quanto ao valor da condenação (fls. 147/148).

Para apelar de revista, a reclamada efetuou o depósito recursal no valor de R\$3.484,05 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).
A recorrente, data venia, equivocou-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI, do C. TST, esclareceu a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessários, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. Destarte, o valor correto para ser depositado seria de R\$6.970,05 (seis mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos), a arair o óbice previsto no art. 896, § 5º, Consolidado.

2. Conclusão
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00302-2003-014-08-00-8 (RO 3073/2003)
RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA.
Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros
RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA GASPAR
Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
DESPACHO

Pressupostos extrínsecos
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 71/72), está suscitado por advogada habilitada (fl. 23), e o preparo está satisfeito (fl. 50/51).

Pressupostos intrínsecos
Contrato Tempo Determinado.
Insurge-se, a recorrente, contra a Certidão de Julgamento de fl. 70, que manteve a r. sentença recorrida que declarou nulo o contrato de trabalho por prazo determinado e o reconheceu como indeterminado, por não preencher os requisitos do art. 443, § 2º, da CLT.

Afirma que o respeitável julgador recorrido, ao declarar nulo o contrato de trabalho por tempo determinado, fez má apreciação das provas constantes nos autos, em violação ao art. 5º, I, V, da Constituição da República e ao próprio art. 443, da CLT. Alega que não há impedimento legal para que empresas de construção civil realizem contratos por prazo determinado, pois há casos de serviços cuja natureza ou transitoriedade justificam a predeterminação do prazo, como nos presentes autos, em que o recorrido trabalhou na finalização de uma obra. Por fim, declara que a continuidade de execução de uma obra não é requisito legal para a nulidade do contrato por prazo determinado.
Está claro, neste caso, que o reexame da matéria implicaria no revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, diligência vedada, nesta instância recursal, nos moldes do Enunciado 126/TST. Inviável, pois, o recurso.

Conclusão
Ante tudo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. N.º 00731-2002-006-08-40-2 (REX OFF 05561/2002)
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Dr. Wanessa Kellyn Correia Lima Amaral Rodrigues e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO UBALDO PEDROSO FERREIRA
Dr. Maira Maria de Oliveira Teixeira e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.
O recurso é adequado, tempestivo (fls. 333/334), suscitado por advogada regularmente habilitada (fl. 342), e o preparo foi efetuado corretamente (fls. 211, 343/344).

2. Pressupostos intrínsecos.
Enquadramento Sindical.
A recorrente pretende a reforma da r. decisão inquirida, ao argumento de que restou vulnerado o artigo 462, do CPC, eis que o E. Regional julgou procedente o Dissídio Coletivo n.º 6176/2002, para declarar que a recorrente tem como atividade preponderante a de construção civil, aplicando-se-lhe as normas coletivas correspondentes a esta categoria. Entende violado o artigo 5º, XXXV, LIV, LV, da Constituição da República. Sustenta, ainda, que somente lhe pode aplicar as normas trazidas aos autos a partir de 17.03.00, data em que teve deferido, pela Secretária da Receita Federal, a mudança no Código Nacional da Atividade Econômica (CNAE). O apelo não merece ser admitido.

Com efeito, como bem observou o v. acórdão inquirido, a r. decisão proferida em ação coletiva não gera efeito vinculante dos órgãos judiciais, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa legal. No que tange ao argumento de que somente a partir de 17.03.00 é que se aplicam as normas coletivas da FETRACOMPA, tem-se que o enquadramento equivocada da recorrente não pode elidir o direito dos seus empregados, dentre eles, o recorrido. Além disso, neste aspecto, a recorrente não indicou o dispositivo de lei que entende violado, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 94, da SDI-1, do C. TST.

3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 03 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. 01213-2002-111-08-00-7 (RO 01020/2003)
RECORRENTE: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO: ALBERTO RUI BASTOS PEIXOTO
Dr. Marco Apolo Santana Leão e outra
DESPACHO

Pressupostos extrínsecos.
O recurso de fls. 184/192 é adequado, tempestivo (fls. 182v e 184), suscitado por profissional habilitado nos autos (fl. 94) e em ordem quanto ao preparo (fl. 193).

2. Pressupostos intrínsecos.
Dano Moral.
A recorrente pretende ver reformada a condenação de indenização por danos morais que lhe foi imposta pela E. 4ª Turma. Colaciona arestos divergentes para provar sua tese.

O apelo não merece prosseguir.
Restou comprovado que a reclamada submeteu o autor a procedimento afrotioso ao permitir que a polícia conduzisse o empregado de forma vexatória e abusiva à delegacia. Em razão dos fatos controvertidos e das provas examinadas no processo trabalhista, a r. sentença e o v. Acórdão Regional afastaram a justa causa e declararam a rescisão indireta do contrato de trabalho. Assim, desprotegida a acusação de furto, configurou-se o dano moral contra o reclamante.

A condenação imposta foi fixada considerando o conjunto fático-probatório dos autos. Para decidir-se de forma diversa, necessário seria o revolvimento dos fatos e fundamentos de decidir, procedimento incabível nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado da Súmula nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Valor Indenizatório.
Não há nenhuma fundamentação legal para a impugnação do valor atribuído pelo d. decisão como indenizatório do dano moral. A empresa sequer indica outro valor que entenda justo. De outro lado, o v. Acórdão Regional está fundamentado no art. 5º, inciso X, da Constituição e apoiado na doutrina. Não havendo ilegalidade apontada, descabe a revista, a teor do disposto no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Publique-se.
Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. 00826-2002-004-08-00-0 (RO 01460/2003)
RECORRENTE: MATEUS DA COSTA MONTEIRO
JOÃO JORGE DA COSTA
Dr. Lair da Paixão Rocha e outro
IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Dr. Tião Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO: OS MISMOS
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.
O recurso dos reclamantes de fls. 399/401 é adequado, tempestivo (fls. 397 e 399), suscitado por profissional habilitado nos autos (fls. 14/15) e o preparo é desnecessário, uma vez que os autores foram isentados do pagamento de custas processuais.
O recurso da reclamada de fls. 402/416 é adequado, tempestivo (fls. 397 e 402), suscitado por procuradores habilitados nos autos (fls. 35 e 417) e o preparo é desnecessário, uma vez que a sucumbência foi invertida (fl. 396).

2. Pressupostos intrínsecos.

Recurso dos reclamantes Dano Moral.

Os recorrentes pretendem reverter a r. decisão Turma que reformou a condenação de indenização por danos morais e honorários advocatícios aplicada pelo d. Juízo de 1º Grau. Apontam ofensa a dispositivos constitucionais e à legislação federal. O apelo não merece prosseguir.

A E. Turma entendeu que não restaram comprovados os atos de ofensa e humilhação alegados que configurassem o dano moral aos autores, considerando o conjunto fático-probatório dos autos. Para se decidir de forma diversa, necessário seria o revolvimento dos fatos e fundamentos, procedimento inviável nesta fase recursal, a teor do disposto no Enunciado da Súmula nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

b) Recurso da reclamada

Negativa de prestação jurisdicional.

A reclamada foi condenada em multa no valor de 1% do valor da causa, por oposição de embargos considerados protelatórios.

Aponta afronta a dispositivos constitucionais e violação à legislação federal ao fundamento de negativa de prestação jurisdicional. A recorrente entende que persistem as omissões suscitadas nos embargos declaratórios rejeitados. Colaciona arestos divergentes para provar sua tese.

O recurso não pode ser admitido.

A E. Turma ratificou a condenação imposta, ao entendimento que a r. sentença não padecia dos vícios apontados pelo recorrente. Considerou os protelatórios, aplicando-lhe a multa por entender que não restou caracterizado nenhum dos motivos do art. 535, do CPC, bem como pela manifesta intenção de procrastinar o feito, face o trato de alegação infundada (fl. 380), com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. A inconformação demonstrada dos embargos deveria ter suscitado em sede de recurso ordinário, uma vez que os declaratórios não se prestam à reforma do julgado. Desta forma, entendido completa a prestação jurisdicional e não vislumbro ofensa aos dispositivos legais apontados, inviabilizando o cabimento da revista, a teor do disposto no art. 896, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 00725-2002-003-08-00-3 (AP 01874/2003)

RECORRENTE: GRÁFICO CENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Dr. Verena Maués Fidalgo Barros e outros
RECORRIDO: MAURO JOSÉ DIAS PINHEIRO
Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outra

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 O recurso de fls. 188/196 é adequado, tempestivo (fls. 186v e 188), subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 10), e não há necessidade de preparo ou garantia do juízo, a teor do item XIII da Instrução Normativa nº 20/2002, do C. TST.

2. Pressupostos intrínsecos

Penhora.

Entende que a manutenção da penhora, em controversia, fere seu direito de propriedade e ofende os princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, vez que não participou da relação processual na fase de conhecimento, nem consta de título judicial como devedora, tal como orienta o Enunciado nº 203, do C. TST, que, por analogia, considera aplicável ao presente caso, eis que não se trata de grupo econômico. Assevera ter provado ser proprietária dos bens penhorados, e que os sócios da executada dispõe diversos bens passíveis de execução, os quais estão no nome de seus filhos, o que representa fraude à execução nos termos do art. 593, do CPC.

O E. Regional negou provimento ao recurso ordinário da recorrente considerando o disposto no artigo 1.267, do novo Código Civil, pelo qual a propriedade dos bens móveis se transmite pela simples tradição, associado ao fato dos bens penhorados terem sido encontrados nas dependências da executada. Por outro lado, entendeu que, no momento do ajuizamento da ação, o sócio principal da recorrente fazia parte do quadro social da executada, pelo que deve responder pelos créditos da reclamante. Comu se vê, a questão foi dirimida com amparo na legislação pertinente, pelo que não há se falar em afronta direta e literal a dispositivos constitucionais. Única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os EMBARGOS DE TERCEIRO, conforme estabelecido § 2º do art. 896, da CLT. Nesse sentido, o E. STF decidiu que não cabe recurso de natureza extraordinária quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, parágrafo, e prevalecer o entendimento contrário, toda alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, do devido processo legal ou o da ampla defesa, tomando-se, assim, o recurso extraordinário - ao conteúdo do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infracostitucional (STF, AgR-AL 146.6112-RJ, Rel. Min. Moura Alves).

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 00339-2003-101-08-00-8 (RO 02343/2003)

RECORRENTE: MIP ENGENHARIA S/A.
Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros
RECORRIDO: FRANCIELINDO CARVALHO BRITO
Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 O recurso de fls. 110/114 é adequado, tempestivo (fls. 108 e 110), regular a representação processual (fls. 39/40) e o preparo está satisfeito (fls. 115/116).

2. Pressupostos intrínsecos

Adicional de insalubridade.

Aduz que, a teor do art. 195 da CLT, o v. acórdão recorrido não poderia ter reconhecido a insalubridade sem a realização de perícia técnica, sob pena de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Entende que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, como preceitua o artigo 818, da CLT e/ou o art. 333, inciso I, do CPC.

O apelo não merece ser admitido.

A d. Turma Julgadora entendeu que há, nos autos, confissão da reclamada quanto à existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante. Assim, desnecessária se mostra a realização de perícia técnica, a teor do art. 334, inciso II, do CPC. Por outro lado, a recorrente não conseguiu comprovar que os EPLs por ela fornecidos ao reclamante eram capazes de elidir a insalubridade reconhecida, não tendo, portanto, se desincumbido de seu ônus probatório descrito no art. 333, inciso II, do CPC. Ademais, ex vi do § 6º do art. 896, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e violação direta da Constituição da República, o que não ocorreu no presente caso, onde a violação constitucional, quando muito, é reflexa.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 01053-2002-014-08-00-6 (RO 02383/2003)

RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDOS: SERGIO MAGNO CORRÊA PEREIRA
Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel E
TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Dr. Michelle Conde Vieira e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 O recurso é tempestivo (fls. 288/290), regular a representação processual (fl. 102) e o preparo está satisfeito (fl. 252 e 295).

2. Pressupostos intrínsecos

Adicional de Periculosidade. A empresa recorrente pretende discutir no recurso de revista a sua impugnação ao laudo pericial trazido às fls. 13/62 em que se fundamentou a d. sentença mantida pelo v. Acórdão Regional. Sustenta que a atividade exercida pelo recorrido não é perigosa, pois os fios telefônicos estão instalados dentro dos padrões estabelecidos pela TELEBRAS, não oferecendo nenhum risco à saúde dos trabalhadores. Afirma que o Decreto 93.412/86 é específico ao setor de energia elétrica, e que não pode ser aplicado nas telecomunicações. Huras Extras. Alega que a jornada extraordinária era realizada apenas quando necessário, e que já estão devidamente quitadas.

O apelo não merece prosperar. Para se chegar a uma conclusão definitiva sobre a matéria argüida, seria necessário o reexame dos fatos, provas e fundamentos existentes nos autos, o que afronta o disposto no Enunciado 126 do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
 E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00282-2003-001-08-00-9 (RO 02537/2003)

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Eric Quintela Smith e outros

RECORRIDOS: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO
ARMANDO GRISÓLIA
DALCINA GARCIA RODRIGUES
ELIZABETH VEIRA DA SILVA
GETÉLIO RIBEIRO DE AGUIAR
JOSIAS MIZ PEREIRA
MARILDA DAS GRAÇAS CHAVES DE LEMOS
ORMANDO SAMPAIO COLLYER
WALNEY COSTA DE SOUSA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros E
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.

O recorrente se insurge contra a v. decisão de fls. 170/173, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a competência desta Especializada para apreciar a demanda, pelo que determinou o retorno dos autos ao juízo de origem para a apreciação dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Entretanto, se afigura desprovidente adentrar no exame das razões recursais, eis que se trata de decisão interlocutória irrecorribil de imediato, conforme Enunciado nº 214, do C. TST, cujo teor é o seguinte: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando preferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". No mesmo sentido é a disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 893, da CLT.

2. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 00092-2003-005-08-00-7 (RO 02686/03)
RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

Advogados: Dr. Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros
RECORRIDO: PAULO ROBERTO DE SOUZA BORGES
Advogados: Dr. Jader Kawaga David e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 O recurso é adequado, tempestivo (fls. 291/292), está subscrito por advogado habilitado (fls. 259/260), o preparo está satisfeito (fl. 297).

2. Pressupostos intrínsecos
 Cargo de chefia. Huras extras.

Alega que houve violação ao art. 62, II, da CLT, porque ao contrário do que entendeu a E. Turma, o reclamante se enquadraria perfeitamente no que dispõe o artigo

supracitado. Aduz que da análise da instrução probatória ficou evidente a autonomia do reclamante quanto aos seus horários, o pertencimento de salário mais elevado que os outros funcionários e o comando que exercia sobre os seus subordinados. Colaciona um aresto.

O recurso não merece ser admitido.

O juízo concluiu pela inexistência de cargo de confiança e o consequente pagamento de horas extras avaliando fatos e provas, conforme fls. 288/289. Ademais, as próprias razões de revista, como os mencionados depoimentos do preposto e da testemunha Helene Henderson, levam à conclusão que o recorrente deseja o revolvimento de fatos. Assim, para decidir de forma diversa será necessária a análise do conjunto fático-probatório, o que é inviável nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 00197-2003-010-08-00-1 (RO 02695/2003)

RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS DIAS
Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros
RECORRIDOS: JEREMIAS SANTOS DAS DORES
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros E
BELL'S PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

Pressupostos extrínsecos
 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.

A E. 4ª Turma deste Regional, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem para apreciação das demais questões de mérito, como entender de direito. Insurge-se, o recorrente, contra esta decisão.

O apelo não merece ser admitido.

Despiciendo se afigura adentrar no exame das razões recursais, eis que se trata de decisão interlocutória irrecorribil de imediato, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST, cujo teor é o seguinte: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando preferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Rualte-se, também, o disposto no § 1º do art. 893, da CLT.

Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência
PROCESSO TRT 4ª T. 00498-2003-101-08-00-2 (RO 02751/2003)

RECORRENTE: MIP ENGENHARIA S/A.
Dr. José Roney Alencar Medeiros e outros
RECORRIDO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA
Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos
 O recurso de fls. 83/87 é adequado, tempestivo (fls. 81 e 83), regular a representação processual (fls. 29/30) e o preparo está satisfeito (fls. 88/89).

2. Pressupostos intrínsecos

Adicional de insalubridade.
 Aduz que, a teor do art. 195, da CLT, o v. acórdão recorrido não poderia ter reconhecido a insalubridade sem a realização de perícia técnica, sob pena de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Entende que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar o seu direito, como preceitua o artigo 818, da CLT e/ou o art. 333, inciso I, do CPC.

O apelo não merece ser admitido.

A d. Turma Julgadora entendeu que há, nos autos, confissão da reclamada quanto à existência de insalubridade no local de trabalho do reclamante. Assim, desnecessária se mostra a realização de perícia técnica, a teor do art. 334, inciso II, do CPC. Por outro lado, a recorrente não conseguiu comprovar que os EPLs por ela fornecidos ao reclamante eram capazes de elidir a insalubridade reconhecida, não tendo, portanto, se desincumbido de seu ônus probatório descrito no art. 333, inciso II, do CPC. Ademais, ex vi do § 6º do art. 896, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e violação direta da Constituição da República, o que não ocorreu no presente caso, onde a violação constitucional, quando muito, é reflexa.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 01 de julho de 2003.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM
JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ AUXILIAR: LEA HELENA PÉSSOA DOS SANTOS SARMENTO
 tm10@belem.cef.trf8.gov.br

DECISÃO DO JUIZ TITULAR
PROCESSO: 10ª VTD-0919-2003-2
RECLAMANTE: MANOEL DAMASCENO DA SILVA
Adv: DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3.776)
RECLAMADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv:

DECISÃO:
INTIMAR AS PARTES E APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO LEGAL, REMETER OS AUTOS A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ DA JUSTIÇA FEDERAL.COMUM.COM AS NOSSAS SAUDAÇÕES.